



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

“Uma análise sobre os recursos que financiam a educação
brasileira e o PNE (2014-2024)”.

PARTE II (Renúncias de Receitas e Novas Fontes de
Financiamento)

Nelson Cardoso Amaral

Maio/2016

SUMÁRIO

Introdução.....	4
.....	
1 – Renúncias de Receitas no âmbito da União, estados, DF e municípios.....	6
1.1 – Renúncias de Receitas da União no período 1997-2014	9
1.2 – Renúncias de cada um dos tributos no período 1997-2014	15
1.2.1 Imposto sobre Importação (II)	15
1.2.2 Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)	18
1.2.3 Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)	21
1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	28
1.2.5 Imposto sobre Produtos Industrializados-Operações Internas (IPI-Int.)	29
1.2.6 Imposto sobre Produtos Industrializados-Operações Vinculadas a Importação (IPI-Vin.Imp.)	33
1.2.7 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	36
1.2.8 Imposto Territorial Rural (ITR)	38
1.2.9 Contribuição Social para o PIS-PASEP	40
1.2.10 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	44
1.2.11 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	47
1.2.12 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	53
1.2.13 Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)	54
1.2.14 Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica (CONDECINE)	55
1.2.15 Contribuição para a Previdência Social	55
1.3 - Um resumo das motivações das renúncias de receitas da União em 2014	57
1.4 - Renúncias Financeiras e Creditícias	59
1.5 - Renúncias de Receitas dos Estados	61
1.6 - Renúncias de Receitas do DF	63
1.7 - Renúncias de Receitas dos Municípios	64
2 – Renúncias de Receitas de Impostos e os recursos para a Educação	70
3 - Os recursos públicos que se dirigem ao setor privado educacional	77
3.1 - As renúncias de receitas para o setor educacional	77
3.1.1 Os recursos do PROUNI	82
3.1.2 Os recursos do FIES	84
3.1.3 Os recursos que se destinam a entidades sem e com fins lucrativos	87
3.1.3.1 União	87

3.1.3.2	Estados	87
	
3.1.3.3	Municípios	89
	
3.1.4	Os recursos referentes às despesas com instrução do contribuinte e seus dependentes em escolas/instituições privadas	90
3.1.5	Os recursos referentes às doações a instituições de ensino e pesquisa	91
3.2 -	Recursos financeiros que se originaram diretamente dos tributos e que se destinam ao setor privado	92
3.3 -	Recursos financeiros arrecadados pela União por meio de contribuições especiais e que se dirigem automaticamente para o setor privado	95
4 -	Novas fontes para o financiamento do PNE (2014-2024)	99
4.1 -	Novas fontes relacionadas aos impostos	99
4.2 -	Novas fontes relacionadas às contribuições	104
4.3 -	Novas fontes relacionadas à renúncia de receitas	106
4.4 -	Novas fontes relacionadas à compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e exploração de recursos minerais	106
4.5 -	Novas fontes relacionadas à compensação financeira pela extração de óleo bruto, xisto betuminoso e gás	109
4.6 -	Novas fontes relacionadas às transferências de recursos financeiros para as instituições privadas	110
4.7 -	Novas fontes relacionadas à dívida ativa da União	112
4.8 -	Novas fontes relacionadas à dívida pública interna e externa	113
4.9 -	Novas fontes relacionadas à expansão do fundo público	116
4.10	Novas fontes relacionadas à execução orçamentária	116
-		
	Conclusões: é possível atingir 10% do PIB em 2024	119
	Referências	127
	
	Anexo 1	133
	

Introdução

Este estudo constitui-se em um “documento técnico contendo estudo analítico” que apresenta em cinco itens “Uma análise sobre os recursos que financiam a educação brasileira e o PNE (2014-2024)”, no que se relaciona a Renúncias de receitas e Novas Fontes de Financiamento.

Foram desenvolvidas as atividades previstas no Projeto 914BRZ1009.2 – CNE para este Produto II, a menos daquela que se refere aos recursos financeiros associados ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) constante da Meta 17 do PNE que foi apresentada no Produto I.

Ao desenvolver as análises foram utilizados pelo autor partes de diversos textos já publicados, livros, capítulos de livros e artigos, em que foram atualizadas as informações e dados estatísticos presentes nas publicações.

Para a realização deste estudo, foram utilizadas várias fontes na obtenção de documentos, legislação e informações, destacando-se, em âmbito nacional, os bancos de dados do(a): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Ministério da Educação (MEC), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ministério da Fazenda (MF), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Câmara dos Deputados (CÂMARA). Em âmbito internacional, foram utilizados os seguintes bancos de dados: Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e a Cultura (UNESCO), Organização para a Coordenação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o *The World Factbook* da *Central Intelligence Agency* (CIA).

Os seguintes itens foram abordados no estudo:

1. Com o título “Renúncias de Receitas no âmbito da União, estados, DF e municípios”, o primeiro item examina as renúncias de receitas promovidas pelos entes federados e que atingem impostos e contribuições.
2. No item “Renúncias de Receitas de Impostos e os recursos para a educação” calcula-se o montante de recursos que seriam aplicados em educação se fossem eliminadas ao todo ou em parte, as renúncias de receitas associadas aos impostos da União, dos estados/DF e dos municípios.

3. O montante de recursos públicos que se dirigem ao setor privado ou por renúncias de receitas, ou recursos financeiros dos tributos, ou por recursos arrecadados pela União e que se dirigem automaticamente ao setor privado, é discutido no item “Os recursos públicos que se dirigem ao setor privado educacional.”
4. O item 4 discute “Novas fontes para o financiamento do PNE (2014-2024)” em que são apresentadas diversas possibilidades de novas fontes e que foram discutidas no período de elaboração do PNE e também após a sua aprovação.
5. Nas conclusões é apresentada uma análise que mostra a possibilidade de se atingir 10% do PIB em 2024. As propostas apresentadas no item 4 nos levam a concluir que é possível atingir o equivalente a 10% do PIB em recursos financeiros para a educação.

Esperamos ter cumprido os termos do contrato assinado com a UNESCO/CNE para produzir um “Documento técnico contendo estudo analítico sobre as possíveis fontes que financiarão as metas do PNE, incluindo estimativa do montante das renúncias e isenções fiscais, subsídios e redução de alíquotas de impostos que incidem na constituição do cesto de recursos que são destinados para o FUNDEB e para a matriz de financiamento da educação superior, além das vinculações estabelecidas, em sua totalidade, pelo artigo 212 da Constituição Federal (CF), sempre que possível discriminando-o por estado da Federação e Distrito Federal.”

1 – Renúncias de Receitas no âmbito da União, estados, DF e municípios

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 165, ao tratar dos orçamentos dos entes federados, estabelece que “leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão”:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais. (BRASIL.CF, Art. 165)

Dentre seus parágrafos, o de número seis estabelece que “O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de **isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.**” (BRASIL.CF, Art. 165, §6º, grifos nossos)

A Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), afirma em seu artigo 5º que:

O Projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e com as norma desta Lei Complementar:

(...)

II – será acompanhado do documento a que se refere o §6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação e **renúncias de receitas** e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

(...) (BRASIL.LEI Nº 101, Art. 5º, grifos nossos)

Portanto, as renúncias de receitas deveriam estar documentadas pelos poderes executivos dos entes federados no processo de elaboração de suas leis orçamentárias. Entretanto, este estudo mostrou que nem todos os estados e municípios cumprem esta obrigação constante da CF e da LRF.

No estudo “A renúncia tributária do ICMS no Brasil”, publicado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em 2014, coordenado por José Roberto R. Afonso apresenta definições para os termos adotados no contexto das renúncias de receitas (AFONSO, 2014):

Um trabalho elaborado por técnicos da STN [Secretaria do Tesouro Nacional], não publicado, dedicou um espaço relevante à compilação dos conceitos de renúncia tributária, já definidos pelo Código Tributário Nacional (CTN) e vários juristas e/ou doutrinadores mediante diversas modalidades:

Anistia: é o benefício que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda,

cuja incidência também já havia ocorrido.

Remissão: é o perdão da dívida, que se dá em determinadas circunstâncias previstas na lei, tais como valor diminuto da dívida, situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito, inconveniência do processamento da cobrança dado o alto custo não compensável com a quantia em cobrança, probabilidade de não receber, erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, equidade, etc. Não implica em perdoar a conduta ilícita, concretizada na infração penal, nem em perdoar a sanção aplicada ao contribuinte. Contudo, não se considera renúncia de receita o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Crédito presumido: é aquele que representa uma dedução do tributo devido, outorgado pelo ente tributante ao contribuinte visando incentivá-lo, na forma de crédito do tributo, e que foge da estrutura normal (básica) do sistema não cumulativo. Decorre de um ato próprio estabelecendo o direito a uma dedução do tributo devido além daquela relativa à estrutura normal. Não é considerado renúncia de receita o crédito básico, atribuído ao contribuinte para efetivar o sistema não cumulativo de apuração do tributo, como os créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações e prestações destinadas ao exterior.

Isenção: é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Estado, do crédito tributário devido.

Redução da base de cálculo: é o incentivo fiscal através do qual a lei modifica para menos sua base tributável por meio da exclusão de qualquer de seus elementos constitutivos. Pode ocorrer isoladamente ou associada a uma *Redução de alíquota*, expressa na aplicação de um percentual de redução.

Benefício tributário: é a desoneração de imposto, taxa ou contribuição, autorizada por dispositivo legal que, excepcionando a legislação instituidora de um tributo, tenha objetivo específico e alcance grupo específico de contribuintes, de setor ou de região. Assim, insere-se no conceito de benefício tributário a desoneração de operação normalmente sujeita à incidência de tributo ou contribuição social e que resulte em decréscimo, mesmo que potencial, de arrecadação tributária.^[1] Integram o rol de benefícios tributários as isenções, anistias e remissões que podem ser destinadas ao setor comercial ou industrial, a programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (pessoa física ou jurídica). Exemplos: concessão de crédito presumido ao setor hoteleiro, isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, dedução do imposto de renda por número de dependentes, etc. Espécie do gênero benefícios tributários, os *gastos tributários* não são despesas executadas por meio do orçamento público (gastos diretos), porém possuem objetivos econômicos e sociais similares aos destas, ou seja, possuem uma lógica orçamentária associada e são passíveis de serem substituídos por gastos diretos. Exemplo: isenção de impostos sobre medicamentos para facilitar o acesso da população de baixa renda.

Benefícios ou subsídios financeiros: são os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do ente da Federação, cujos valores constam do orçamento.

Benefícios ou subsídios creditícios: são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à

taxa de juros inferior ao custo de captação do Tesouro do ente da Federação. Incluem-se nesse conceito a dispensa de taxas de serviços, comissões e de outros ônus normalmente cobrados em operações de empréstimo, financiamento e refinanciamento, inclusive prorrogações e composições de dívidas, bem como a dispensa total ou parcial de taxa de juros incidentes sobre as referidas operações e assemelhadas, concedidos por órgãos do ente da Federação, inclusive seus fundos. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação são benefícios ou subsídios creditícios. (AFONSO, 2014, p. 35-38)

Além disso, o estudo assinala que o trabalho da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) afirma que não podem ser considerados no contexto de renúncias de receitas:

as desonerações tributárias estabelecidas pela Constituição ou pela própria legislação instituidora de tributo ou de contribuição social, da qual fazem parte as regras comumente aplicáveis aos seus fatos geradores como, por exemplo, os regimes aduaneiros especiais, *drawback*, e os créditos presumidos do ICMS previstos na legislação instituidora do tributo; as desonerações tributárias cujo usuário final de bens ou serviços seja a União ou o conjunto dos Estados e Municípios (imunidades constitucionais), ou as que atendam a reciprocidade de tratamento entre o Brasil e outros países; o cancelamento de débito inferior ao seu custo de cobrança; no caso da União, as referentes à alteração de alíquotas dos Impostos sobre Importação – II, sobre Exportação – IE, sobre Produtos Industrializados – IPI e sobre Operações Financeiras – IOF. O documento do Grupo contém, ao final, instruções para preenchimento dos demonstrativos de estimativa e de compensação de renúncia de receitas, com exemplos ilustrativos de seus efeitos. (AFONSO, 2014, p. 37-38)

Os países lançam mão de renúncias de receitas para

servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a equidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;
- e) compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

No caso das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em alternativas às ações Políticas de Governo, ações essas que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento e sim por intermédio do sistema tributário. (BRASIL.RF/MF, 2015)

Portanto, pelos objetivos previstos nas renúncias de receitas, não é verdadeiro afirmar que a eliminação total das renúncias de receitas significará um aporte equivalente nas receitas auferidas pelos entes federados. Às vezes os benefícios das

renúncias se fazem sentir, na sociedade capitalista, por manutenção de empregos, elevação da atividade econômica, melhoria da qualidade de vida de parte da população etc.; fatores sociais que possuem dimensões e valores não quantificáveis.

Trataremos neste Item, primeiro, das renúncias de receitas de tributos e, depois, serão tratados os benefícios financeiros e creditícios, explicitados no artigo 165 da CF, no caso da União. Em seguida trataremos das renúncias tributárias dos estados, DF e municípios.

1.1 Renúncias de Receitas da União no período 1997-2014

A União, no ano de 2014, ofereceu renúncias relativas aos seguintes tributos:

- Imposto sobre Importação (II);
- Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF);
- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas (IPI-Int.);
- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Vinculadas a Importação (IPI-Vin. Imp.);
- Imposto sobre Operações Financeiras (IOF);
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- Contribuição Social para o PIS-PASEP (PIS-PASEP);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);
- Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);
- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE);
- Contribuição para a Previdência Social (Cont. Prev. Soc.).

A tabela 1 mostra o valor da renúncia de receita de cada um dos tributos em 2014.

Tabela 1 – Renúncias dos tributos em 2014	
Tributo	Valor em R\$
II	3.677.501.465,00
IRPF	35.225.790.111,00
IRPJ	39.201.289.220,00
IRRF	5.720.485.941,00
IPI-Int.	22.386.728.066,00
IPI-Vin. Imp.	3.595.912.865,00
IOF	1.975.445.867,00
ITR	33.801.289,00
PIS-PASEP	11.638.859.093,00
CSLL	9.301.395.572,00
COFINS	58.509.914.863,00
CIDE	-
AFRMM	1.371.535.573,00
CONDECINE	-
Cont. Prev. Soc.	57.092.532.573,00
TOTAL	249.761.192.255,00

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

Esse montante de renúncias de receitas, de R\$ 249.761.192.255,00 equivaleu em 2014 a 4,4% do PIB de 2014.

A arrecadação desse conjunto de tributos no ano de 2014 totalizou R\$ 1.092.266.000.000,00; pode-se concluir que o valor total das renúncias de receitas significou 22,9% dessa arrecadação.

A tabela 2 mostra o valor de cada um dos tributos que participou da renúncia de receitas em 2014, o valor da arrecadação de cada um deles e os percentuais relativos a cada um deles.

Tabela 2 – Percentual das renúncias em relação à arrecadação de cada um dos tributos			
Tributo	Valor da renúncia em 2014, em R\$	Valor da arrecadação em 2014, em R\$*	%
II	3.677.501.465,00	36.694.000.000,00	10,0
IRPF	35.225.790.111,00	27.805.000.000,00	126,8
IRPJ	39.201.289.220,00	121.257.000.000,00	32,3
IRRF	5.720.485.941,00	155.457.000.000,00	3,7
IPI-Int.	22.386.728.066,00	35.641.000.000,00	62,8
IPI-Vin. Imp.	3.595.912.865,00	15.187.000.000,00	23,7
IOF	1.975.445.867,00	28.789.000.000,00	6,9
ITR	33.801.289,00	986.000.000,00	3,4
PIS-PASEP	11.638.859.093,00	51.881.000.000,00	22,4
CSLL	9.301.395.572,00	65.534.000.000,00	14,2
COFINS	58.509.914.863,00	195.170.000.000,00	30,0
CIDE	-	14.000.000,00	-
AFRMM	1.371.535.573,00	-	-
CONDECINE	-	-	-
Cont. Prev. Soc.	57.092.532.573,00	357.851.000.000,00	16,0
TOTAL	249.761.192.255,00	1.092.266.000.000,00	22,9

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

* A arrecadação da AFRMM não é divulgada separadamente de outras taxas/contribuições

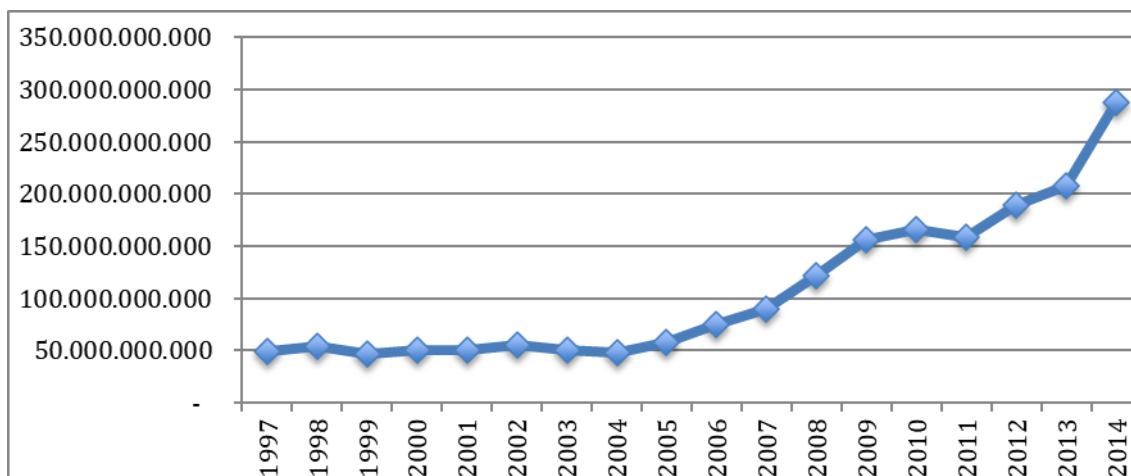
Chamam a atenção o volume de renúncia do IRPF, o equivalente a 126,8% da arrecadação, ou seja, o volume de arrecadação é inferior ao volume de renúncia e as renúncia do IPI-Int., que atingiu o equivalente a 62,8% do quantitativo de recursos arrecadados com esse imposto.

O volume de recursos que a União vem oferecendo de renúncia de receita é crescente, a partir de 2004. No período 1997-2014 os valores totais foram aqueles da tabela 3.

Tabela 3 – Renúncias tributárias no período 1997-2014, a valores correntes e corrigidos pelo IPCA para janeiro de 2016		
Ano	Renúncias Tributárias em R\$	Renúncias Tributárias a preços de 2016, corrigidos para janeiro de 2016, pelo IPCA
1997	15.367.615.542	49.505.761.593
1998	17.279.528.796	53.941.395.472
1999	15.530.076.651	46.233.892.365
2000	18.043.231.467	50.180.880.402
2001	19.334.083.149	50.328.292.792
2002	23.261.564.919	55.833.817.466
2003	23.957.719.517	50.128.414.019
2004	24.211.156.282	47.523.485.222
2005	31.288.196.341	57.467.109.243
2006	42.499.551.763	74.924.515.875
2007	52.739.771.971	89.710.877.534
2008	76.055.963.257	122.420.204.919
2009	101.956.496.783	156.462.407.280
2010	113.875.428.614	166.369.785.930
2011	116.082.902.877	159.040.237.637
2012	145.977.475.126	189.744.665.579
2013	170.015.969.718	208.080.460.272
2014	249.761.192.255	287.484.581.128
Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)		

O gráfico 1 ilustra a evolução dos montantes de renúncias de receitas no período em análise.

Gráfico 1 – Renúncias tributárias no período 1997-2014, a valores correntes e corrigidos pelo IPCA para janeiro de 2016

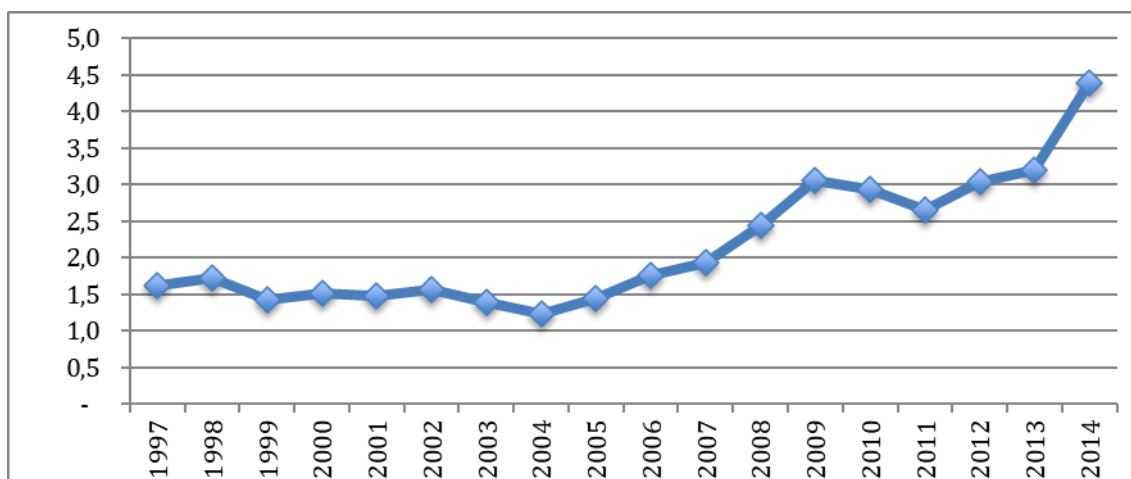


Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

Nota-se que os valores giraram em torno de R\$ 50 bilhões de 1997 a 2004, e foram crescentes de 2004 a até 2014, em que houve um crescimento de 504,9%, passando de R\$ 47,5 bilhões para R\$ 287,5 bilhões, a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA.

O gráfico 2 mostra a evolução dos valores de renúncias de receitas da União como percentual do PIB.

Gráfico 2 – Evolução dos valores de renúncias de receitas da União como percentual do PIB



Fonte: Cálculos deste estudo e (BRASIL.IPEA, 2016)

Portanto, as renúncias passaram de um percentual no entorno de 1,5% do PIB para um valor próximo de 4,5% do PIB, flutuando entre 2008 e 2011 entre 2,5% e

3,0%. Ressalte-se que o percentual de 4,5% é significativo, quando se compara, por exemplo, com o percentual de 2013 apresentado pelo INEP no cálculo do Investimento Público Total em Educação (IPDE), que foi de 6,2%. (BRASIL.INEP, 2015).

No estudo “Gastos Tributários: Conceitos, Experiência Internacional e o Caso do Brasil” de Josué Alfredo Pellegrini, que consta dos Textos para Discussão 159 do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria legislativa do Senado Federal, são apresentados os percentuais para diferentes países: Canadá, Alemanha, Coreia do Sul, Holanda, Espanha, Reino Unido e EUA. A tabela 4 apresenta essas informações.

Tabela 4 – Renúncias de receitas como percentual do PIB em diversos países da OCDE		
País	% do PIB	Data da informação
Canadá	6,9	2008
Alemanha	0,7	Valor médio de 2005 a 2008
Coreia do Sul	2,5	2007
Holanda	2,0	2006
Espanha	4,6	2008
Reino Unido	12,8	Valor médio de 2006 e 2007
EUA	6,0	2008
Fonte: (PELLEGRINI, 2014) e (OCDE, 2016)		

Numa publicação do *Centro Interamericano de Administraciones Tributarias – CIAT*, de março de 2014, com o título “Tax Expenditures in Latin America: 2008-2012”, Miguel Pecho Trigueros apresenta para diversos países da América Latina as suas renúncias de receitas referenciadas como percentuais do PIB. A tabela 5 mostra essas informações.

Tabela 5 – Renúncias de receitas como percentual do PIB em diversos países da América Latina		
País	% do PIB	Data da informação
Argentina	2,59	2012
Chile	4,46	2012
Colômbia	3,25	2010
Costa Rica	5,62	2012
Equador	4,86	2012
El Salvador	3,40	2010
Guatemala	8,39	2012
Honduras	6,45	2012
México	3,82	2012
Panamá	2,27	2012
Peru	1,91	2012
República Dominicana	5,13	2012
Uruguai	6,40	2012
Fonte: (TRIGUEROS, 2016)		

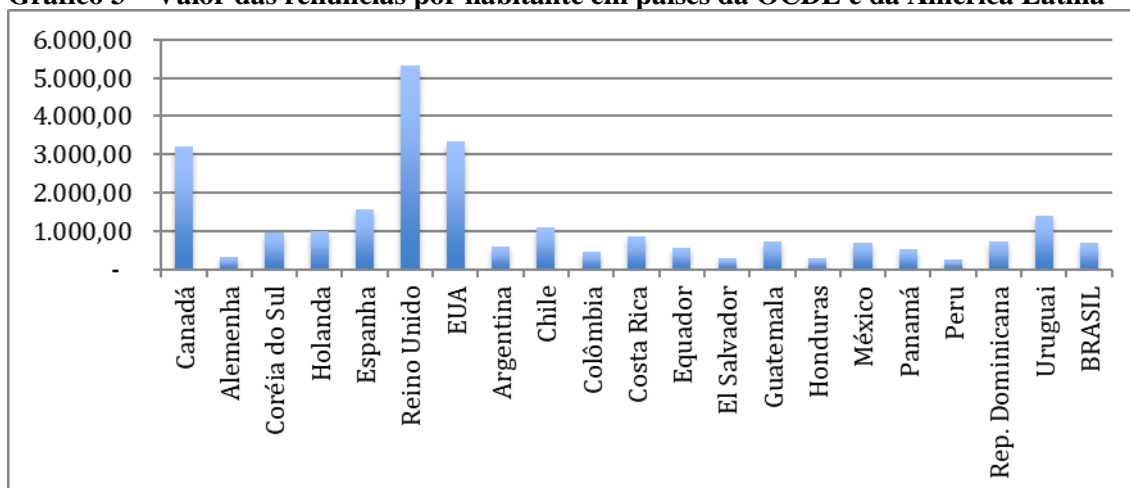
Assim como discutimos o significado do percentual do PIB aplicado em educação (Ver Parte I deste Relatório), considerando o tamanho do PIB e da população em idade educacional (o a 24 anos) faremos, também aqui, a análise do volume de renúncias de receitas como percentual do PIB, considerando o tamanho do PIB de cada um dos países e sua população, para obter o valor das renúncias por habitante. A tabela 6 apresenta os resultados para os países da OCDE e da América Latina.

Tabela 6 – Valor das renúncias por habitante em países da OCDE e da América Latina					
País	Renúncias de receitas como % do PIB	PIB (US\$/PPP)	Valor total das renúncias (US\$/PPP)	Nº de habitantes	Valor das renúncias por habitante (US\$/PPP)
Canadá	6,90	1.628,0	112,33	35.099.836	3.200,36
Alemanha	0,70	3.842,0	26,89	80.854.408	332,62
Coréia do Sul	2,50	1.849,0	46,23	49.115.196	941,15
Holanda	2,00	831,4	16,63	16.947.904	981,12
Espanha	4,60	1.636,0	75,26	48.146.134	1.563,07
Reino Unido	12,80	2.660,0	340,48	64.088.222	5.312,68
EUA	6,00	17.970,0	1.078,20	321.368.864	3.355,02
Argentina	2,59	964,3	24,98	43.431.886	575,05
Chile	4,46	424,3	18,92	17.508.260	1.080,85
Colômbia	3,25	665,0	21,61	46.736.728	462,43
Costa Rica	5,62	74,1	4,16	4.814.144	865,04
Equador	4,86	181,8	8,84	15.868.396	556,80
El Salvador	3,40	52,9	1,80	6.141.350	292,87
Guatemala	8,39	125,6	10,54	14.918.999	706,34
Honduras	6,45	41,0	2,64	8.746.673	302,34
México	3,82	2.220,0	84,80	121.736.809	696,62
Panamá	2,27	82,2	1,87	3.657.024	510,23
Peru	1,91	385,4	7,36	30.444.999	241,78
Rep. Dominicana	5,13	147,6	7,57	10.478.756	722,59
Uruguai	6,40	72,4	4,63	3.341.893	1.386,52
BRASIL	4,50	3.166,0	142,47	202.768.562	702,62

Fonte: (PELLEGRINI, 2014), (OCDE, 2016), (TRIGUEROS, 2016) e (EUA.CIA, 2016)

O gráfico 3 ilustra esse resultado.

Gráfico 3 – Valor das renúncias por habitante em países da OCDE e da América Latina



Fonte: (PELLEGRINI, 2014), (OCDE, 2016), (TRIGUEROS, 2016) e (EUA.CIA, 2016)

Dos países listados, o Reino Unido é aquele que pratica a maior renúncia de receitas, tanto como percentual do PIB, 12,8%, quanto como valor por habitante, US\$/PPP 5.312,68. Dentre os países membros da OCDE chama a atenção a Alemanha que pratica uma baixa renúncia, apenas o equivalente a 0,7% do PIB, o que representa US\$/PPP 332,62 por habitante.

O Brasil, com 4,5% do PIB e um valor por habitante de US\$/PPP 702,62 se equipara com a República Dominicana (US\$/PPP 706,34), México (US\$/PPP 696,02) e Guatemala (US\$/PPP 706,34). Considerando as desigualdades brasileiras e as necessidades de ampliação dos recursos financeiros aplicados em educação para se atender o que estabelece o PNE (2014-2024), há que se diminuir o volume das renúncias de receitas que se elevaram muito a partir de 2004 como já vimos.

1.2 Renúncias de cada um dos tributos no período 1997-2014

1.2.1 Imposto sobre Importação (II)

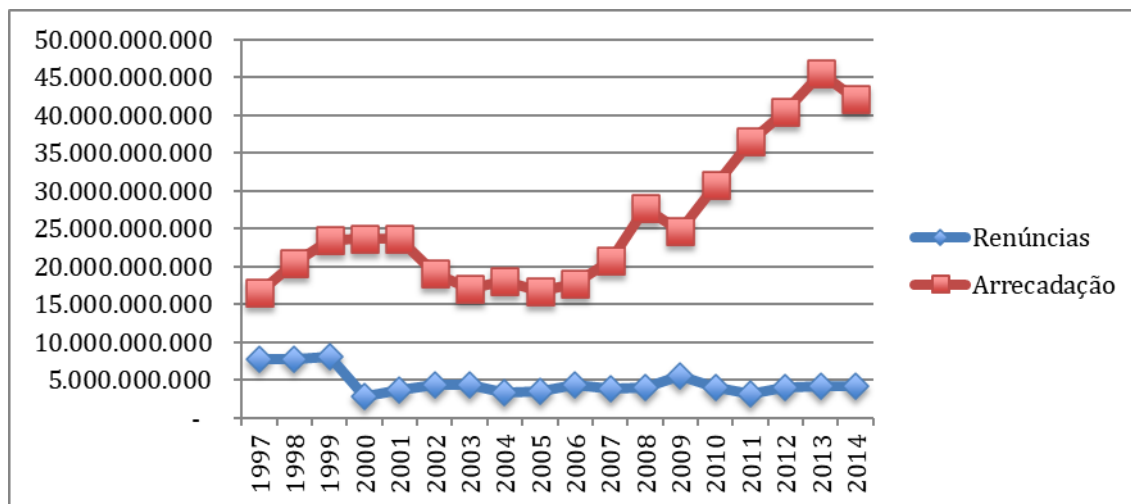
As renúncias relativas ao II tiveram a evolução que se encontra na tabela 7, no período 1997-2014, que apresenta, ainda, o valor da renúncia como percentual das arrecadações do II.

Tabela 7 – As renúncias do II como percentual da arrecadação (1997-2014)			
Ano	Renúncias do II	Arrecadação do II	%
	(Valores a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)		
1997	7.816.678.050	16.551.728.690	47,2
1998	7.811.842.473	20.428.363.304	38,2
1999	8.125.969.684	23.566.367.391	34,5
2000	2.852.790.894	23.667.561.601	12,1
2001	3.721.369.635	23.654.247.945	15,7
2002	4.466.236.196	19.130.076.878	23,3
2003	4.447.333.407	17.038.169.057	26,1
2004	3.443.358.800	18.058.454.497	19,1
2005	3.612.657.546	16.688.279.148	21,6
2006	4.312.745.346	17.692.949.928	24,4
2007	3.865.498.219	20.842.475.069	18,5
2008	4.012.754.509	27.741.575.301	14,5
2009	5.562.452.501	24.694.778.041	22,5
2010	3.991.783.512	30.854.448.162	12,9
2011	3.237.560.743	36.627.113.964	8,8
2012	3.976.615.297	40.438.747.730	9,8
2013	4.168.595.574	45.524.952.118	9,2
2014	4.232.943.312	42.236.182.189	10,0

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

O gráfico 4 mostra a evolução das renúncias e arrecadações do II (1997-2014)

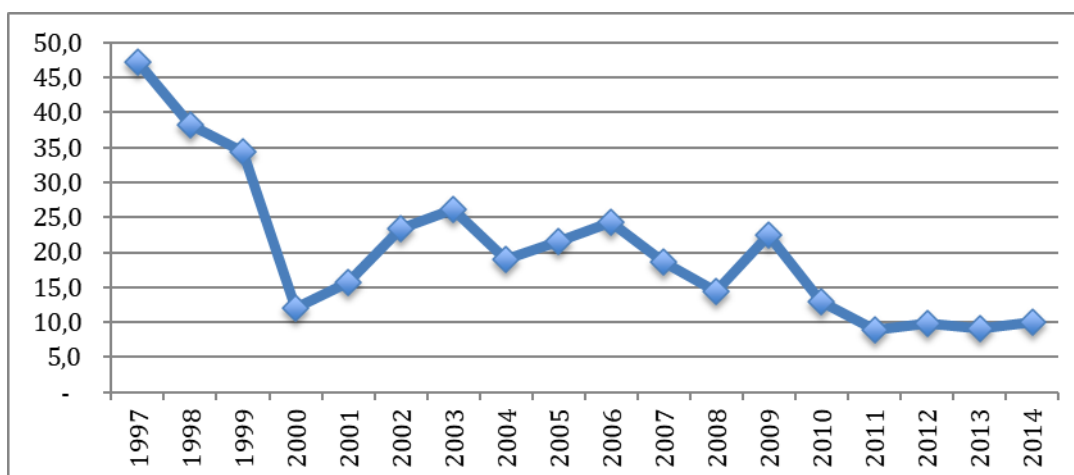
Gráfico 4 – A evolução das renúncias e arrecadação do II (1997-2014)



Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

A arrecadação do II flutuou de 1997 a 2005 e, a partir deste ano apresentou um comportamento de tendência crescente, passando de R\$ 16,7 bilhões em 2005 para R\$ 42,2 bilhões em 2014, um crescimento de 162,7%. As renúncias saíram de um patamar em torno de R\$ 8 bilhões de 1997 a 1999, e permaneceu a partir do ano de 2000 sempre abaixo ou próximo de R\$ 5 bilhões. O gráfico 5 ilustra a evolução percentual das renúncias em relação à arrecadação.

Gráfico 5 – Evolução da renúncia como percentual da arrecadação



Fonte: Dados da tabela 7

As renúncias atingiram em 1997 um percentual acima de 45%, caindo drasticamente para próximo de 10% em 2000, flutuando entre 10% e 25% de 2000 a 2010 e se estabilizando em torno de 10% a partir de 2011.

As motivações para as renúncias no II podem ser conferidas no Anexo I deste Relatório e destacam-se, pelo valor e pela relação com a área educacional as seguintes:

Máquinas e Equipamentos - CNPq ^[L]_[SEP]

“Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica (...)” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 234.192.209,00

PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional

“Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos (...)” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 5.370.080,00

Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental

“Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos (...)” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 3.063.798.652,00

1.2.2 Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)

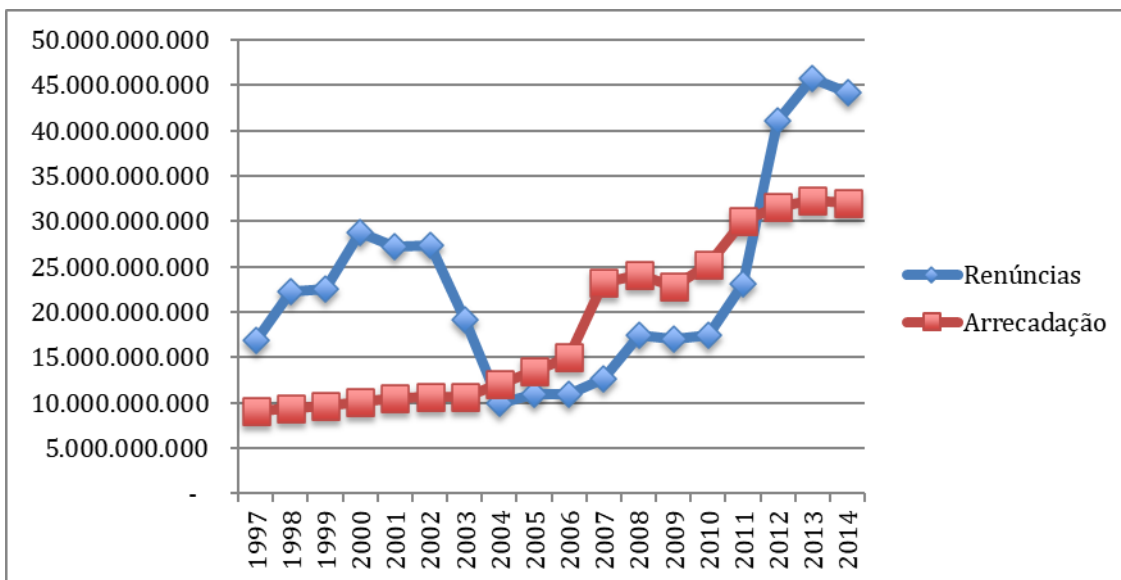
As renúncias relativas ao IRPF tiveram a evolução que se encontra na tabela 8, no período 1997-2014, que apresenta, ainda, o valor da renúncia como percentual das arrecadações do IRPF.

Tabela 8 – As renúncias do IRPF como percentual da arrecadação (1997-2014)			
Ano	Renúncias do IRPF	Arrecadação do IRPF	%
	(Valores a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)		
1997	16.880.580.539	9.177.865.908	183,9
1998	22.313.546.097	9.458.731.787	235,9
1999	22.494.973.459	9.696.268.139	232,0
2000	28.820.463.199	10.170.654.850	283,4
2001	27.219.040.367	10.563.325.428	257,7
2002	27.420.065.572	10.707.562.478	256,1
2003	19.177.431.006	10.681.548.942	179,5
2004	9.940.579.165	12.044.203.999	82,5
2005	10.934.393.910	13.483.233.241	81,1
2006	10.920.496.919	15.048.527.360	72,6
2007	12.699.768.133	23.227.291.036	54,7
2008	17.495.827.179	24.121.569.333	72,5
2009	17.088.081.508	22.773.459.243	75,0
2010	17.468.719.449	25.207.758.349	69,3
2011	23.060.731.648	30.104.270.784	76,6
2012	41.133.406.486	31.598.661.480	130,2
2013	45.717.401.258	32.374.278.394	141,2
2014	44.258.249.662	32.004.606.905	138,3

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

O gráfico 6 mostra a evolução das renúncias e arrecadações do IRPF (1997-2014)

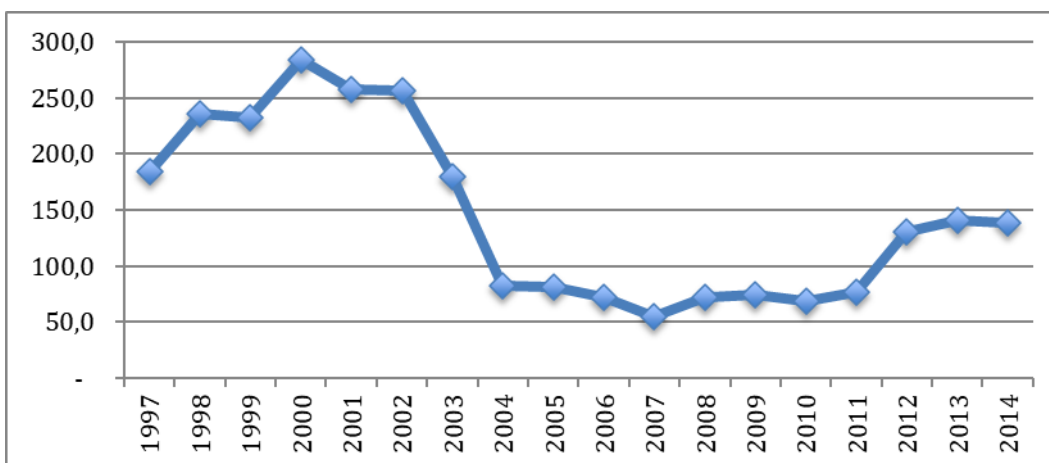
Gráfico 6 – A evolução das renúncias e arrecadação do IRPF (1997-2014)



Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

No período 1997-2003 o volume de renúncias foi superior ao da arrecadação, atingindo 283,4% no ano de 2000. Este comportamento voltou a ocorrer a partir de 2012, em que as renúncias voltaram a superar as arrecadações. De 2004 a 2011 as renúncias tiveram um volume inferior ao da arrecadação, atingindo o valor mais baixo em 2007, 54,7%. O gráfico 7 mostra a evolução desse percentual.

Gráfico 7 – Evolução da renúncia como percentual da arrecadação



Fonte: Dados da tabela 8

O gráfico 7 mostra claramente os períodos em que os percentuais foram superiores a 100%: 1997-2003 e 2011-2014.

As motivações para as renúncias no IRPF podem ser conferidas no Anexo I deste Relatório e destacam-se, pelo valor e pela relação com a área educacional as seguintes:

Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais

“Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto” (BRASIL.RF/MF, 2015). ^[1]_{SEP}

Valor da Renúncia: R\$ 4.595.021.651,00

Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente

“Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids)” (BRASIL.RF/MF, 2015). ^[1]_{SEP}

Valor da Renúncia: R\$ 9.696.699.811,00

Despesas com Educação

Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 4.070.550.915,00

Despesas Médicas

“Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 10.724.947.105,00

Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente

“Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei no 9.532/97” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 96.221.514,00

Programa Nacional de Apoio à Cultura

“Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine (...)” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 21.035.936,00

1.2.3 Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)

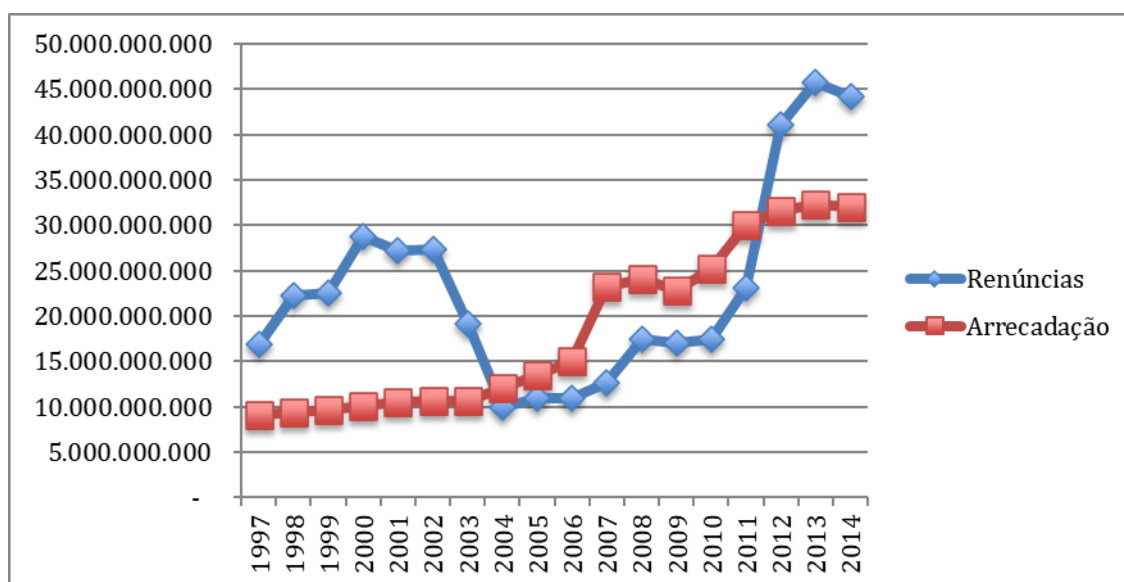
As renúncias relativas ao IRPJ tiveram a evolução que se encontra na tabela 9, no período 1997-2014, que apresenta, ainda, o valor da renúncia como percentual das arrecadações do IRPJ.

Tabela 9 – As renúncias do IRPJ como percentual da arrecadação (1997-2014)			
Ano	Renúncias do IRPJ	Arrecadação do IRPJ	%
	(Valores a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)		
1997	12.434.564.839	41.240.800.056	30,2
1998	10.276.513.621	39.030.535.817	26,3
1999	5.360.601.099	40.934.506.269	13,1
2000	6.153.797.271	49.103.932.740	12,5
2001	5.971.117.913	44.210.822.835	13,5
2002	4.917.199.380	81.352.032.074	6,0
2003	7.886.329.911	70.791.154.822	11,1
2004	14.822.912.295	76.312.673.254	19,4
2005	15.797.738.267	93.910.600.137	16,8
2006	20.206.960.128	99.035.388.120	20,4
2007	25.956.625.230	118.825.751.929	21,8
2008	32.321.862.124	136.375.556.075	23,7
2009	38.189.358.707	129.705.899.506	29,4
2010	48.338.571.780	130.174.827.674	37,1
2011	38.558.583.482	142.559.950.491	27,0
2012	40.205.104.497	141.472.575.709	28,4
2013	44.636.711.204	154.392.214.016	28,9
2014	45.122.166.936	139.571.394.335	32,3

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

O gráfico 8 mostra a evolução das renúncias e arrecadações do IRPJ (1997-2014)

Gráfico 8 – A evolução das renúncias e arrecadação do IRPJ (1997-2014)

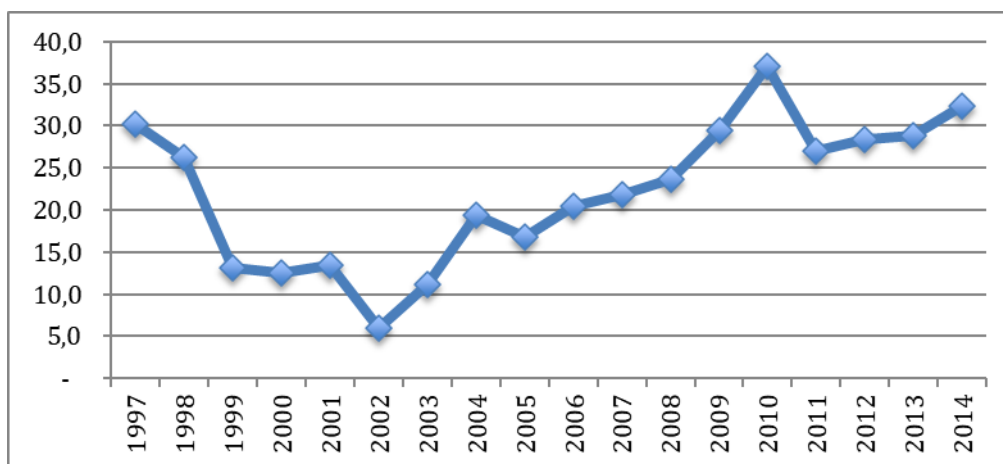


Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

Os perfis das renúncias e das arrecadações foram crescentes no período em análise, passando as renúncias de R\$ 12,4 bilhões em 1997, atingindo R\$ 45,1 bilhões em 2014, um crescimento de 263,7%, e a arrecadação passou, nesse mesmo período de

R\$ 41,2 bilhões para R\$ 139,6 bilhões, um aumento de 238,8%. O gráfico 9 mostra a evolução do percentual das renúncias em relação à arrecadação.

Gráfico 9 – Evolução da renúncia como percentual da arrecadação



Fonte: Dados da tabela 9

As renúncias do IRPJ, como percentual da arrecadação caiu drasticamente no período 1997-2002, de 30% para 6%, passando a ter um perfil de crescimento, atingindo um máximo em 2010, de 37,1% e ficando em 32,2% em 2014.

As motivações para as renúncias no IRPJ podem ser conferidas no Anexo I deste Relatório e destacam-se, pelo valor e pela relação com a área educacional as seguintes:

Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados

“Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 3.724.879.007,00

Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual ^L_{SEP} Benefícios Previdenciários

“Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 2.458.632.054,00

Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas

“Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 1.078.550.021,00

Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos

“Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999 (...)”(BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 211.285.485,00

Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa

“Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 11.323.206,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde

“Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 942.047.408,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que

atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 695.387.706,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Científica

“Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 37.507.116,00

Entidades sem Fins Lucrativos – Cultural

“Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 51.307.471,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Educação

“Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 913.287.250,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica

“Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 399.442.369,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa

“Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 83.421.052,00

Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente

“Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 277.635.153,00

Incentivo ao Desporto

“Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 248.075.416,00

Inovação Tecnológica

“A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica (...)” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 1.314.532.560,00

PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR

“A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção

independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 1.308.775.578,00

PROUNI - Programa Universidade para Todos

“Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 209.323.860,00

Simples Nacional

“Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte^[SEP] Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 13.657.913.112,00

SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário

“Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 2.075.672.673,00

SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário

“Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 3.995.341.121,00

Vale-Cultura

“Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 1.231.134.850,00

1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

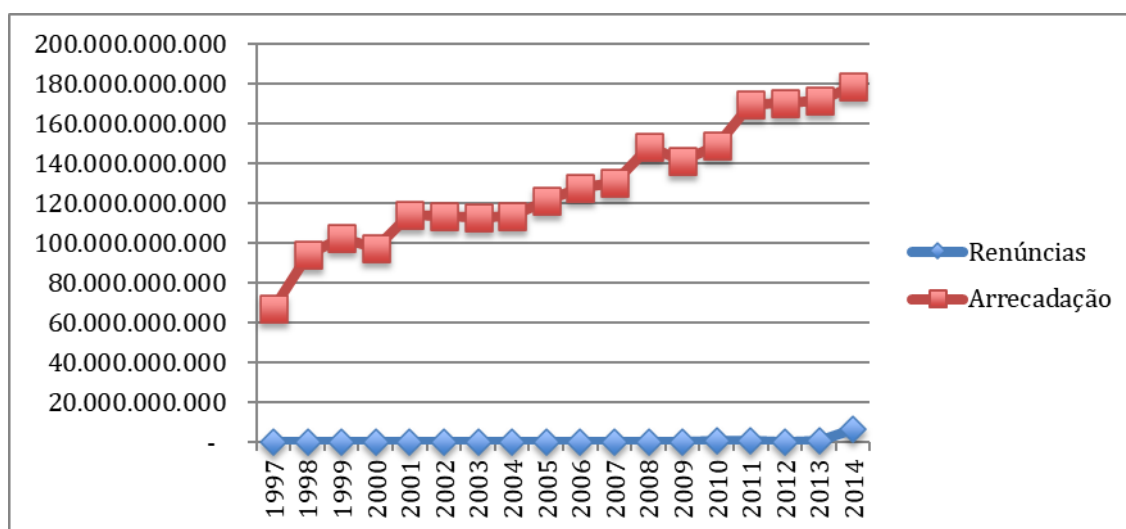
As renúncias relativas ao IRRF tiveram a evolução que se encontra na tabela 10, no período 1997-2014, que apresenta, ainda, o valor da renúncia como percentual das arrecadações do IRRF.

Tabela 10 – As renúncias do IRRF como percentual da arrecadação (1997-2014)			
Ano	Renúncias do IRRF	Arrecadação do IRRF	%
	(Valores a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)		
1997	92.864.282	67.240.995.124	0,14
1998	108.634.939	94.543.614.154	0,11
1999	104.196.925	102.738.168.097	0,10
2000	30.957.337	97.573.763.948	0,03
2001	45.449.892	114.186.996.850	0,04
2002	45.604.951	113.887.564.331	0,04
2003	46.032.140	113.153.278.208	0,04
2004	156.417.481	113.428.685.872	0,14
2005	206.828.381	121.492.361.964	0,17
2006	169.411.374	128.101.118.039	0,13
2007	160.839.647	130.341.589.374	0,12
2008	136.332.599	148.151.440.317	0,09
2009	231.203.213	141.545.336.033	0,16
2010	899.875.293	148.796.485.720	0,60
2011	968.342.968	169.600.772.976	0,57
2012	590.181.173	170.272.721.427	0,35
2013	676.621.032	171.600.075.585	0,39
2014	6.584.495.733	178.936.888.173	3,68

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

O gráfico 10 mostra a evolução das renúncias e arrecadações do IRRF (1997-2014)

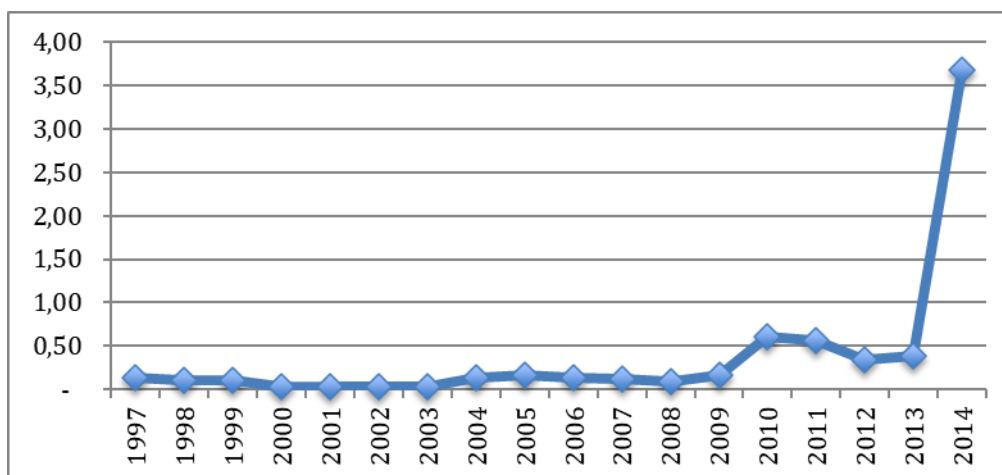
Gráfico 10 – A evolução das renúncias e arrecadação do IRRF (1997-2014)



Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

As renúncias do IRRF foram sempre pequenas nesse período, quando comparadas com os valores das arrecadações. O perfil da arrecadação foi sempre crescente, passando de R\$ 67,2 bilhões para R\$ 178,9 bilhões, um aumento de 166,2%. O gráfico 11 mostra a evolução dos percentuais das renúncias em relação às arrecadações.

Gráfico 11 – Evolução da renúncia como percentual da arrecadação



Fonte: Dados da tabela 10

Os percentuais foram sempre muito pequenos de 1997 a 2009, ultrapassando 0,5% em 2010 e 2011 e um pico mais elevado em 2014, de 3,68%.

As motivações para as renúncias no IRRF podem ser conferidas no Anexo I deste Relatório e destacam-se, pelo valor e pela relação com a área educacional as seguintes:

Poupança

“Isenção do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 5.229.490.716,00

1.2.5 Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas (IPI-Int.)

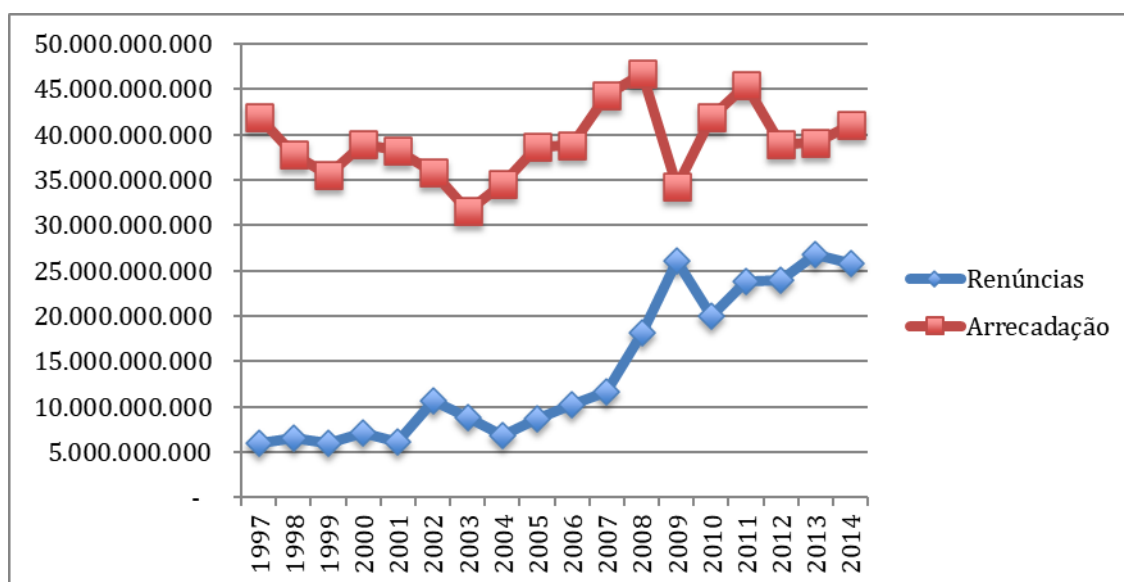
As renúncias relativas ao IPI – Operações Internas (IPI-Int.) tiveram a evolução que se encontra na tabela 11, no período 1997-2014, que apresenta, ainda, o valor da renúncia como percentual das arrecadações do IPI-Int.

Tabela 11 – As renúncias do IPI-Int. como percentual da arrecadação (1997-2014)			
Ano	Renúncias do IPI-Int.	Arrecadação do IPI-Int.	%
	(Valores a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)		
1997	5.954.699.343	41.897.972.624	14,2
1998	6.626.115.283	37.825.562.065	17,5
1999	5.994.008.655	35.614.508.981	16,8
2000	7.172.226.411	38.927.715.596	18,4
2001	6.132.510.323	38.234.135.999	16,0
2002	10.638.580.043	35.787.885.352	29,7
2003	8.854.086.410	31.613.618.603	28,0
2004	6.912.300.889	34.632.975.125	20,0
2005	8.641.097.159	38.719.525.943	22,3
2006	10.190.250.945	38.777.812.537	26,3
2007	11.689.982.582	44.382.751.937	26,3
2008	18.168.815.110	46.781.615.582	38,8
2009	26.134.452.521	34.287.560.638	76,2
2010	20.050.003.308	41.886.312.268	47,9
2011	23.863.323.181	45.461.243.943	52,5
2012	24.005.610.251	38.945.252.788	61,6
2013	26.720.656.282	39.031.003.791	68,5
2014	25.767.970.928	41.024.139.353	62,8

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

O gráfico 12 mostra a evolução das renúncias e arrecadações do IPI-Int. (1997-2014)

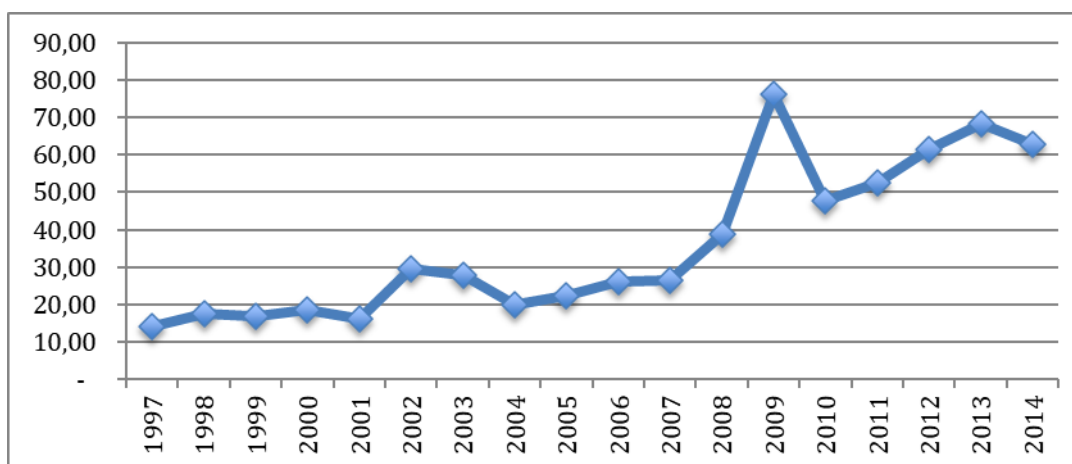
Gráfico 12 – A evolução das renúncias e arrecadação do IPI-Int. (1997-2014)



Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

As renúncias tiveram um perfil de crescimento, passando de R\$ 5,9 bilhões em 1997 para R\$ 25,8 bilhões em 2014, um crescimento de 337,3%. As arrecadações foram flutuantes nesse período em torno de R\$ 40 bilhões. Os percentuais das renúncias em relação à arrecadação estão mostrados no gráfico 13.

Gráfico 13 – Evolução da renúncia como percentual da arrecadação



Fonte: Dados da tabela 11

Os percentuais das renúncias em relação às arrecadações foram crescentes, passando de 14,2% em 1997 para 62,8% em 2014, com um pico em 2009 de 76,2%.

As motivações para as renúncias no IPI-Int podem ser conferidas no Anexo I deste Relatório e destacam-se, pelo valor e pela relação com a área educacional as seguintes:

Informática e Automação

“As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2014; 75% até 2015; 70% até 2019. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 85% até 2019. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 70% até 2019. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2014; 95% até 2015; 85% 2019. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2014; 90% até 2015; 70% 2019” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 4.580.409.436,00

Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores

“Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 1.573.923.131,00

Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste

“As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1o de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1o de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1o de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1o de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1o de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 533.699.298,00

Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste

“Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 425.618.473,00

Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro- Oeste

“As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010 (...)” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 322.212.494,00

Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

“Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 2.150.181.523,00

Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental

“Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos (...). Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas

vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 11.550.808.436,00

1.2.6 Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Vinculadas a Importação (IPI-Vin. Imp.)

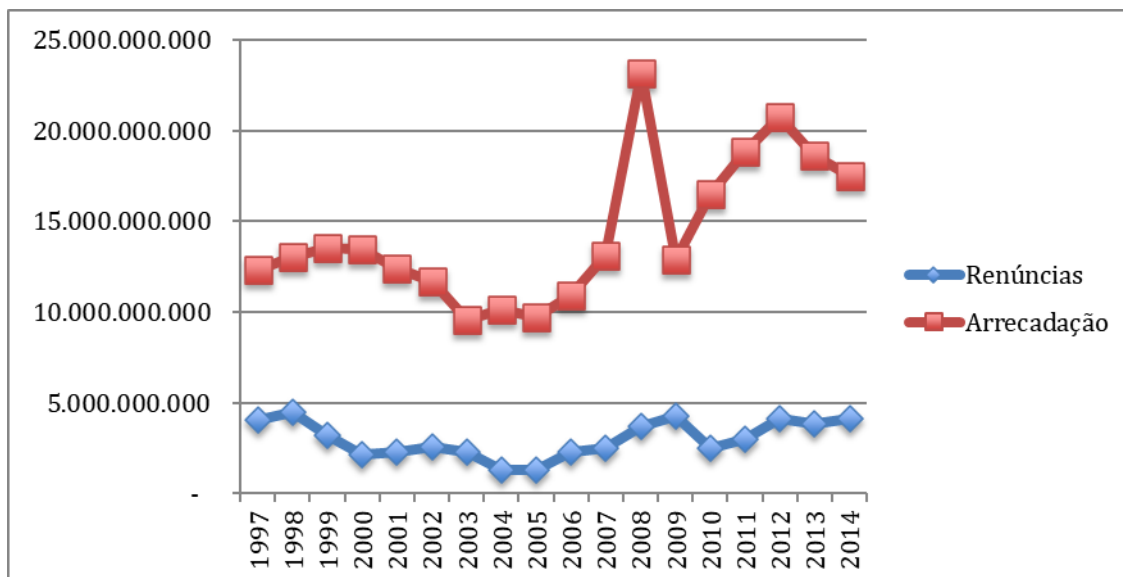
As renúncias relativas ao IPI – Vinculado às Importações (IPI-Vin. Imp.) tiveram a evolução que se encontra na tabela 12, no período 1997-2014, que apresenta, ainda, o valor da renúncia como percentual das arrecadações do IPI-Vin. Imp..

Tabela 12 – As renúncias do IPI-Vin. Imp. como percentual da arrecadação (1997-2014)			
Ano	Renúncias do IPI-Vin. Imp.	Arrecadação do IPI-Vin. Imp.	%
	(Valores a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)		
1997	4.092.037.112	12.328.428.512	33,2
1998	4.456.446.372	13.076.774.737	34,1
1999	3.181.307.929	13.515.829.706	23,5
2000	2.163.519.727	13.466.314.133	16,1
2001	2.257.798.497	12.408.913.828	18,2
2002	2.571.356.747	11.732.473.749	21,9
2003	2.326.211.691	9.551.669.133	24,4
2004	1.271.109.238	10.163.769.281	12,5
2005	1.304.667.025	9.717.993.063	13,4
2006	2.294.644.666	10.916.176.361	21,0
2007	2.524.624.686	13.101.178.730	19,3
2008	3.693.267.449	23.181.558.891	15,9
2009	4.299.859.030	12.905.983.304	33,3
2010	2.532.496.541	16.539.760.767	15,3
2011	3.000.126.423	18.819.108.155	15,9
2012	4.150.756.824	20.751.650.783	20,0
2013	3.878.346.525	18.615.332.465	20,8
2014	4.139.031.746	17.480.811.547	23,7

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

O gráfico 14 mostra a evolução das renúncias e arrecadações do IPI-Vin. Imp. (1997-2014)

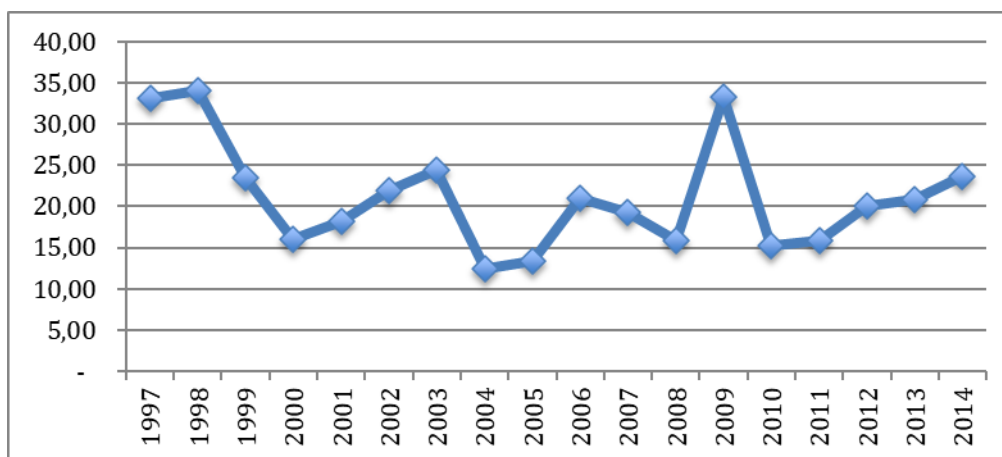
Gráfico 14 – A evolução das renúncias e arrecadação do IPI-Vin. Imp. (1997-2014)



Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

Os valores das renúncias nesse período sempre foram inferiores a R\$ 5 bilhões e as arrecadações flutuaram no período em análise, tendo um perfil de crescimento de 2003 a 2012, passando de R\$ 9,6 bilhões para R\$ 20,7 bilhões, um aumento de 115,6%. Houve um pico de arrecadação em 2008 de 23,2 bilhões. O gráfico 15 mostra a evolução do percentual das renúncias em relação à arrecadação.

Gráfico 15 – Evolução da renúncia como percentual da arrecadação



Fonte: Dados da tabela 12

Os percentuais flutuaram muito, caindo de 35,2% em 1997, para 16,1% em 2000, oscilando, até atingir um pico de 33,3% em 2009 e chegando a 2014 com o valor de 23,7%.

As motivações para as renúncias no IPI – Vinculado às Importações (IPI-Vin. Imp.) podem ser conferidas no Anexo I deste Relatório e destacam-se, pelo valor e pela relação com a área educacional as seguintes:

Embarcações e Aeronaves

“Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 146.536.250,00

Máquinas e Equipamentos - CNPq

“Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica (...)” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 122.187.240,00

PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional

“Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos (...)” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 6.358.452,00

Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental

“Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 3.002.550.227,00

1.2.7 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

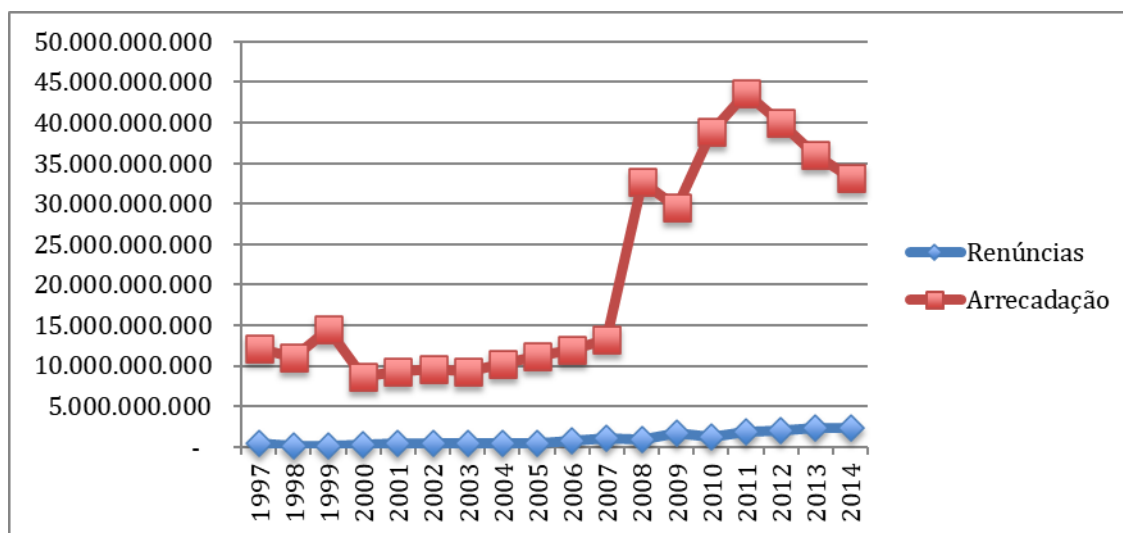
As renúncias relativas ao IOF tiveram a evolução que se encontra na tabela 13, no período 1997-2014, que apresenta, ainda, o valor da renúncia como percentual das arrecadações do IOF.

Tabela 13 – As renúncias do IOF como percentual da arrecadação (1997-2014)			
Ano	Renúncias do IOF	Arrecadação do IOF	%
	(Valores a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)		
1997	503.344.799	12.193.128.278	4,13
1998	118.000.020	11.053.917.246	1,07
1999	59.541.100	14.519.097.242	0,41
2000	215.336.506	8.696.646.901	2,48
2001	364.250.293	9.332.065.465	3,90
2002	374.345.136	9.656.248.341	3,88
2003	436.457.870	9.313.138.950	4,69
2004	437.354.808	10.310.984.943	4,24
2005	448.201.176	11.207.558.812	4,00
2006	738.330.910	11.963.367.698	6,17
2007	991.541.184	13.324.011.035	7,44
2008	973.449.416	32.741.014.401	2,97
2009	1.756.244.523	29.530.301.631	5,95
2010	1.203.248.848	38.863.543.518	3,10
2011	1.776.979.305	43.577.415.047	4,08
2012	2.062.244.779	39.998.108.230	5,16
2013	2.353.785.792	36.000.657.756	6,54
2014	2.273.812.927	33.137.228.131	6,86

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

O gráfico 16 mostra a evolução das renúncias e arrecadações do IOF (1997-2014)

Gráfico 16 – A evolução das renúncias e arrecadação do IOF (1997-2014)

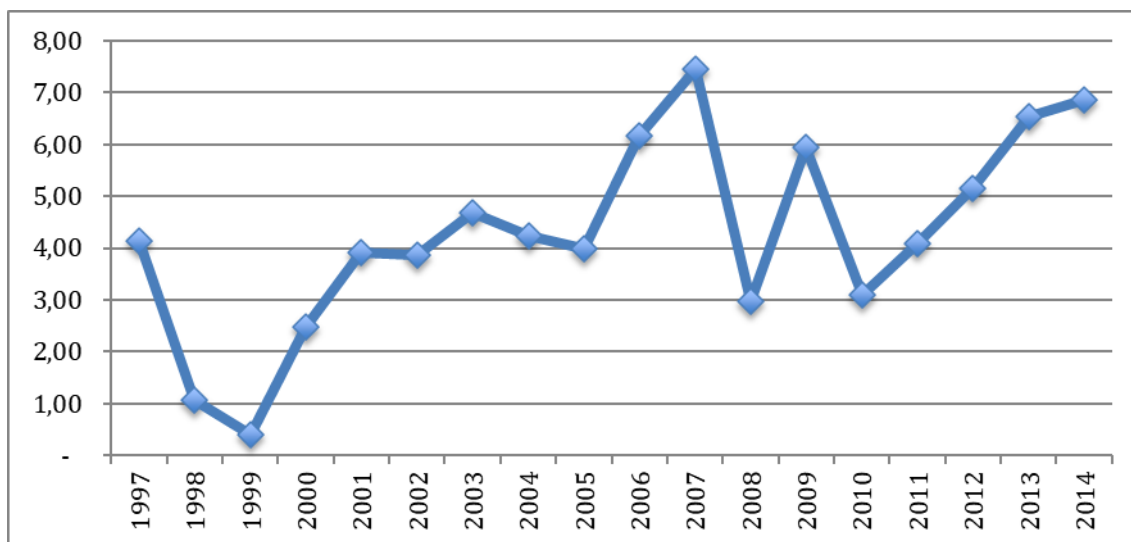


Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

As renúncias foram em todo o período pequenas quando comparadas com a arrecadação. Esta passou do patamar de R\$ 10 bilhões nos anos 2000 para o patamar de

R\$ 30 bilhões em 2014, alcançando quase R\$ 45 bilhões em 2011. O gráfico 17 mostra a evolução das renúncias como percentuais da arrecadação.

Gráfico 17 – Evolução da renúncia como percentual da arrecadação



Fonte: Dados da tabela 13

Os percentuais sempre estiveram inferiores a 8%, atingindo o maior valor em 2007, 7,4%. Houve grande flutuação no período, sendo que em 1999 alcançou 0,4% e, em 2014, chegou a 6,9%.

As motivações para as renúncias no IOF podem ser conferidas no Anexo I deste Relatório e destacam-se, pelo valor e pela relação com a área educacional, as seguintes:

Financiamentos Habitacionais

“Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 1.366.077.798,00

Fundos Constitucionais

“Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO)” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 394.739.343,00

1.2.8 Imposto Territorial Rural (ITR)

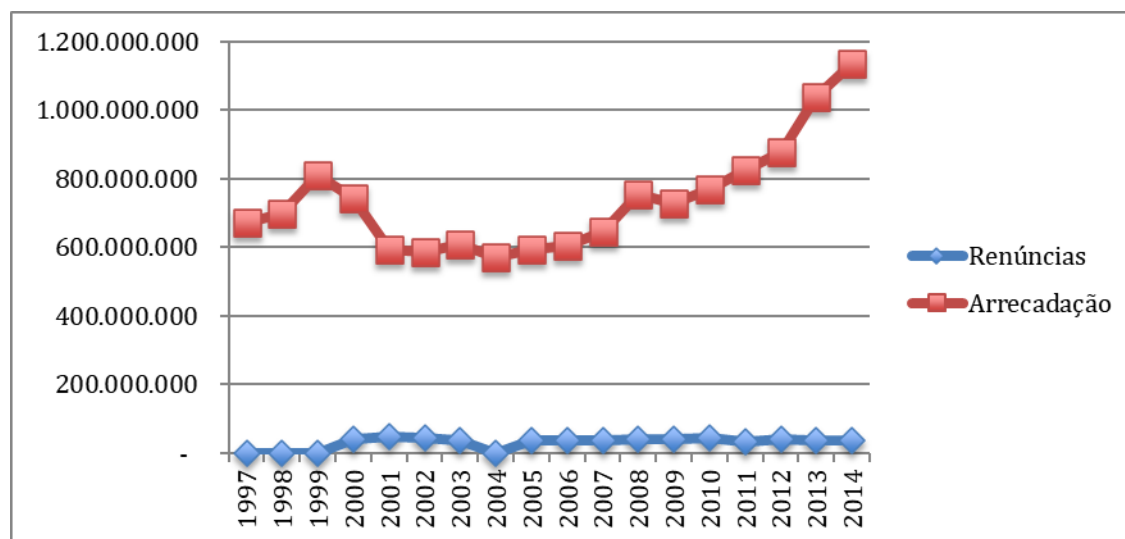
As renúncias relativas ao ITR tiveram a evolução que se encontra na tabela 14, no período 1997-2014. Que apresenta, ainda, o valor da renúncia como percentual das arrecadações do ITR.

Tabela 14 – As renúncias do ITR como percentual da arrecadação (1997-2014)			
Ano	Renúncias do ITR	Arrecadação do ITR	%
	(Valores a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)		
1997	-	673.279.738	-
1998	-	699.259.380	-
1999	-	812.736.015	-
2000	41.717.206	742.566.269	5,62
2001	46.855.559	593.503.745	7,89
2002	43.204.691	588.063.844	7,35
2003	37.662.660	608.879.675	6,19
2004	-	573.159.643	-
2005	36.099.062	595.091.618	6,07
2006	35.193.127	606.454.242	5,80
2007	35.812.785	644.682.776	5,56
2008	40.843.697	756.515.253	5,40
2009	41.748.244	728.934.848	5,73
2010	45.345.092	768.475.767	5,90
2011	34.588.004	826.144.599	4,19
2012	39.004.656	879.979.178	4,43
2013	38.641.262	1.037.856.800	3,72
2014	38.906.562	1.134.923.302	3,43

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

O gráfico 18 mostra a evolução das renúncias e arrecadações do ITR (1997-2014)

Gráfico 18 – A evolução das renúncias e arrecadação do ITR (1997-2014)

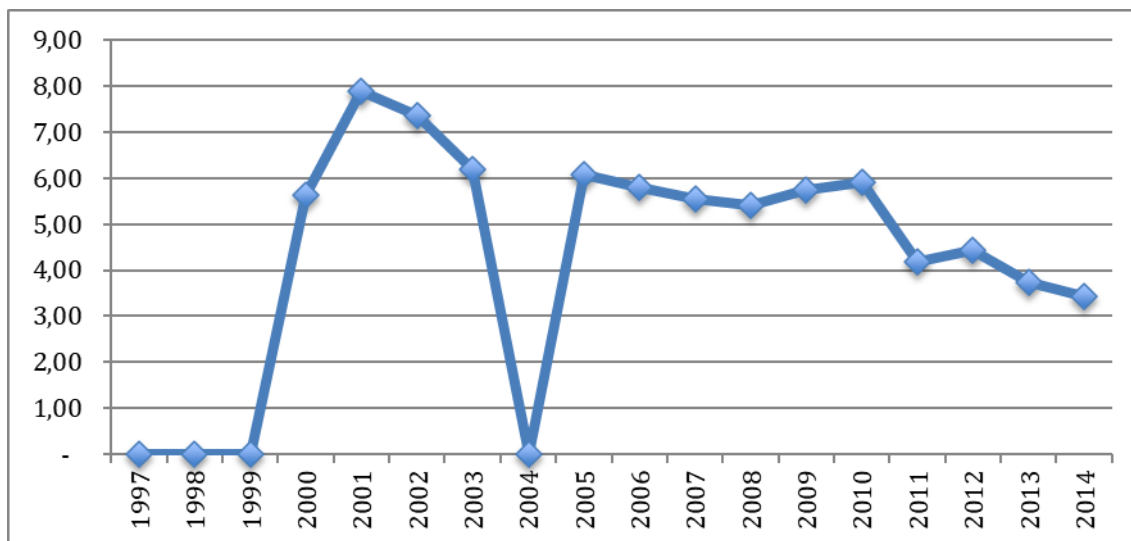


Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

As renúncias foram sempre pequenas, quando comparadas com as arrecadações, que atingiram R\$ 800 milhões em 1999, ficando no patamar de R\$ 600 milhões até

2006, passando então a ter um perfil de crescimento até 2014, quando atingiu R\$ 1,1 bilhão. O gráfico 19 mostra a evolução das renúncias como percentuais das arrecadações.

Gráfico 19 – Evolução da renúncia como percentual da arrecadação



Fonte: Dados da tabela 14

Os percentuais nos anos em que houve renúncia tiveram um perfil descendente a partir de 2001, passando de 5,6% para 3,4 em 2014.

As motivações para as renúncias no ITR podem ser conferidas no Anexo I deste Relatório e destaca-se, pelo valor, a seguinte:

ITR

“Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 33.801.289,00

1.2.9 Contribuição Social para o PIS-PASEP (PIS-PASEP)

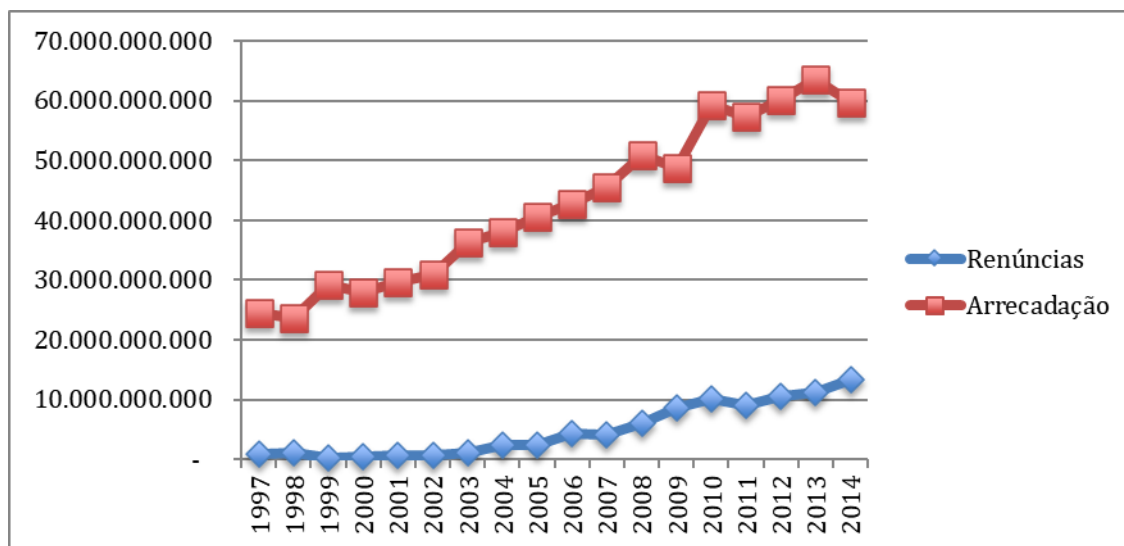
As renúncias relativas ao PIS-PASEP tiveram a evolução que se encontra na tabela 15, no período 1997-2014, que apresenta, ainda, o valor da renúncia como percentual das arrecadações do PIS-PASEP.

Tabela 15 – As renúncias do PIS-PASEP como percentual da arrecadação (1997-2014)			
	Renúncias do PIS-PASEP	Arrecadação do PIS-PASEP	
Ano	(Valores a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)		%
1997	795.694.236	24.450.685.239	3,25
1998	1.087.432.980	23.559.422.044	4,62
1999	342.286.973	29.279.335.938	1,17
2000	378.858.014	27.931.060.065	1,36
2001	565.599.289	29.664.774.908	1,91
2002	678.609.688	30.891.353.754	2,20
2003	1.042.359.023	36.273.326.633	2,87
2004	2.295.407.264	38.060.155.728	6,03
2005	2.418.988.479	40.491.943.881	5,97
2006	4.292.165.264	42.799.097.789	10,03
2007	4.043.384.782	45.432.275.084	8,90
2008	6.008.150.011	50.860.359.522	11,81
2009	8.672.613.815	48.731.212.821	17,80
2010	10.161.375.148	59.239.839.200	17,15
2011	8.963.693.539	57.328.680.958	15,64
2012	10.587.295.066	60.073.851.815	17,62
2013	11.088.180.020	63.518.549.614	17,46
2014	13.396.767.132	59.716.993.736	22,43

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

O gráfico 20 mostra a evolução das renúncias e arrecadações do PIS-PASEP (1997-2014)

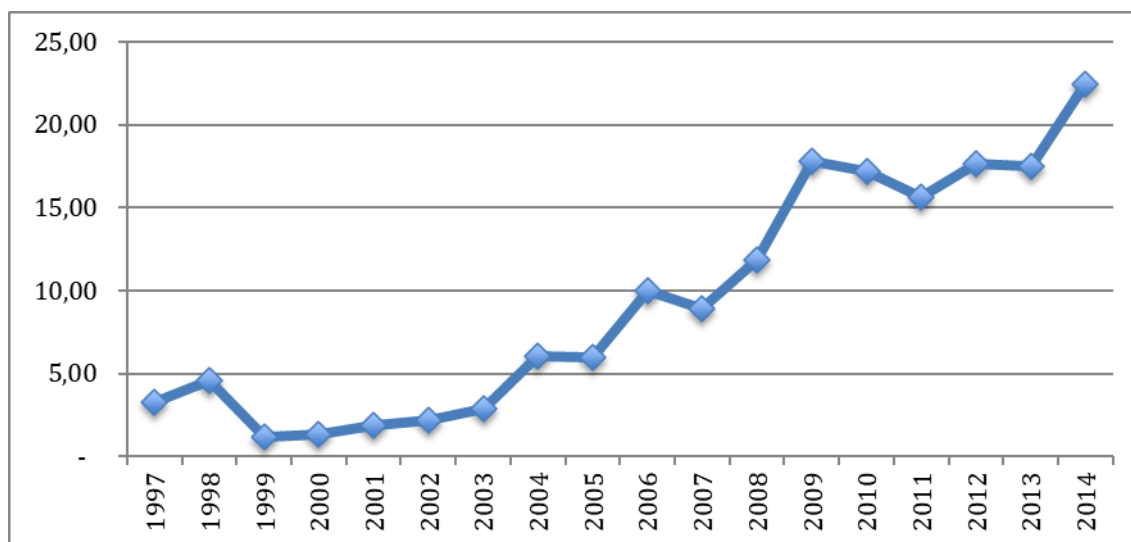
Gráfico 20 – A evolução das renúncias e arrecadação do PIS-PASEP (1997-2014)



Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

As arrecadações do PIS-PASEP mostram um perfil crescente de 1997 a 2014, passando de R\$ 24,5 bilhões em 1997 para R\$ 59,7 bilhões em 2014, um crescimento de 143,7%. As renúncias possuíram um perfil crescente, de R\$ 795,7 milhões em 1997 para R\$ 13,4 bilhões, crescendo 1.584,0%. O gráfico 21 apresenta o comportamento das renúncias como percentuais das arrecadações.

Gráfico 21 – Evolução da renúncia como percentual da arrecadação



Fonte: Dados da tabela 15

Os percentuais atingiram 1,9% em 1999 e foram sempre crescentes, atingindo 22,4% em 2014.

As motivações para as renúncias no PIS-PASEP podem ser conferidas no Anexo I deste Relatório e destacam-se, pelo valor e pela relação com a área educacional, as seguintes:

Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica

Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 3.209.004.384,00

Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade

“Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 122.003.674,00

Embarcações e Aeronaves

“Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 115.327.792,00

Livros

“Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 71.437.193,00

Máquinas e Equipamentos - CNPq

“Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 16.142.274,00

Papel - Jornais e Periódicos

“Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 12.573.964,00

Programa de Inclusão Digital

“Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito

privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing” (BRASIL.RF/MF, 2015).^[1]

Valor da Renúncia: R\$ 952.066.192,00

PROUNI - Programa Universidade para Todos

“Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 58.624.676,00

Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

^[1]”Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 3.913.171.513,00

Transporte Coletivo

“Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 259.253.173,00

Transporte Escolar

“Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 22.136.525,00

Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima

“Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 607.638.240,00

1.2.10 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

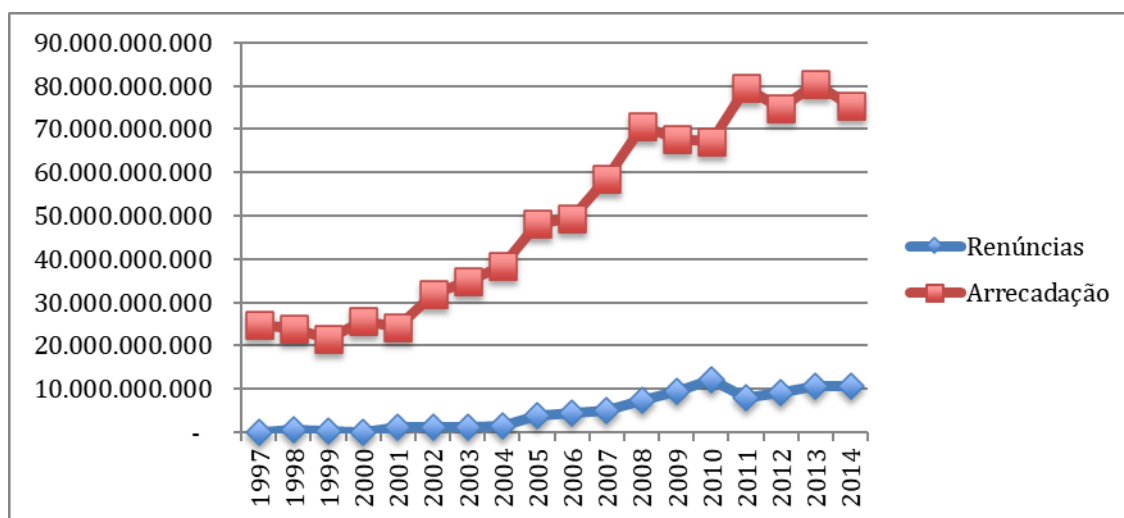
As renúncias relativas ao CSLL tiveram a evolução que se encontra na tabela 16, no período 1997-2014, que apresenta, ainda, o valor da renúncia como percentual das arrecadações da CSLL.

Tabela 16 – As renúncias da CSLL como percentual da arrecadação (1997-2014)			
Ano	Renúncias da CSLL	Arrecadação da CSLL	%
	(Valores a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)		
1997	43.835.987	24.801.821.562	0,2
1998	693.232.572	24.049.527.948	2,9
1999	326.037.668	21.741.432.675	1,5
2000	6.233.613	25.803.482.554	0,02
2001	1.203.146.442	24.380.509.107	4,9
2002	1.318.016.946	32.074.682.224	4,1
2003	1.259.870.007	35.045.105.433	3,6
2004	1.425.320.831	38.382.067.308	3,7
2005	3.714.244.336	48.347.520.583	7,7
2006	4.469.019.481	49.567.056.615	9,0
2007	5.032.178.990	58.533.453.814	8,6
2008	7.284.051.175	70.774.416.361	10,3
2009	9.340.695.294	67.886.086.019	13,8
2010	12.174.804.068	67.099.914.540	18,1
2011	7.988.032.831	79.637.325.256	10,0
2012	9.067.550.414	74.757.935.679	12,1
2013	10.756.208.443	80.448.588.666	13,4
2014	10.706.258.189	75.432.113.250	14,2

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

O gráfico 22 mostra a evolução das renúncias e arrecadações da CSLL (1997-2014)

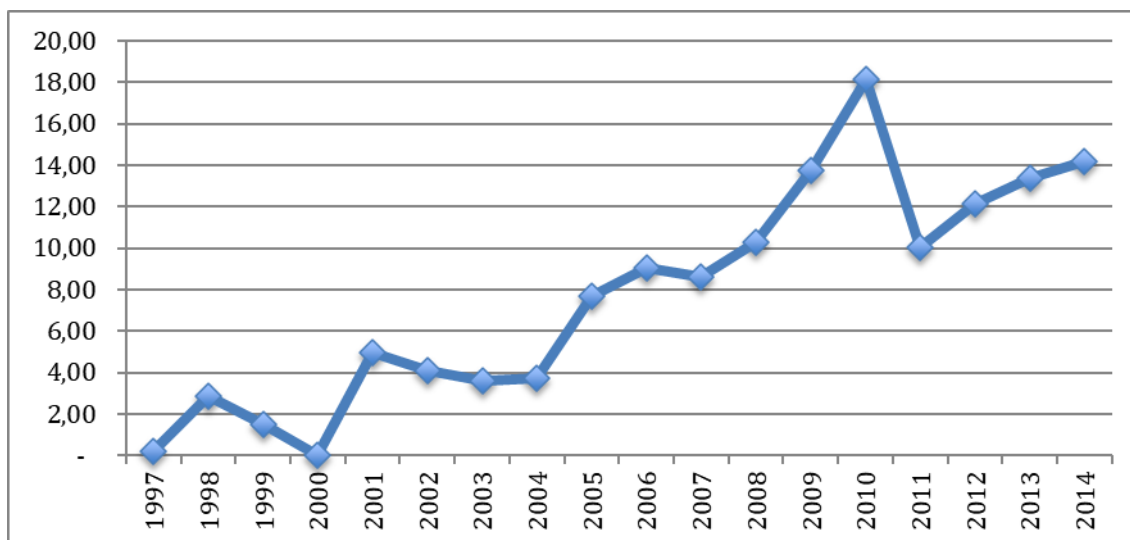
Gráfico 22 – A evolução das renúncias e arrecadação da CSLL (1997-2014)



Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

Os perfis das renúncias e das arrecadações foram crescentes. As renúncias passaram de R\$ 43,8 milhões para R\$ 10,7 bilhões e as arrecadação, de R\$ 24,8 bilhões para R\$ 75,4 bilhões. As renúncias como percentuais das arrecadações estão mostradas no gráfico 23.

Gráfico 23 – Evolução da renúncia como percentual da arrecadação



Fonte: Dados da tabela 16

Os percentuais foram flutuantes, mas crescentes, atingindo 14,2% em 2014.

As motivações para as renúncias na CSLL podem ser conferidas no Anexo I deste Relatório e destacam-se, pelo valor e pela relação com a área educacional, as seguintes:

Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos

“Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999 (...)”(BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 85.395.878,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde

“Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 508.705.600,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil

“Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 375.509.361,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Científica

“Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 20.253.843,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural

“Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 27.706.035,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Educação

“Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 493.175.115,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica

“Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 215.698.879,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa

“Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo

de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 45.047.368,00

Inovação Tecnológica

“A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (...)” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 473.231.683,00

PROUNI - Programa Universidade para Todos

“Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 62.594.852,00

Simples Nacional

“Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte^[11]Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 6.546.769.810,00

1.2.11 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

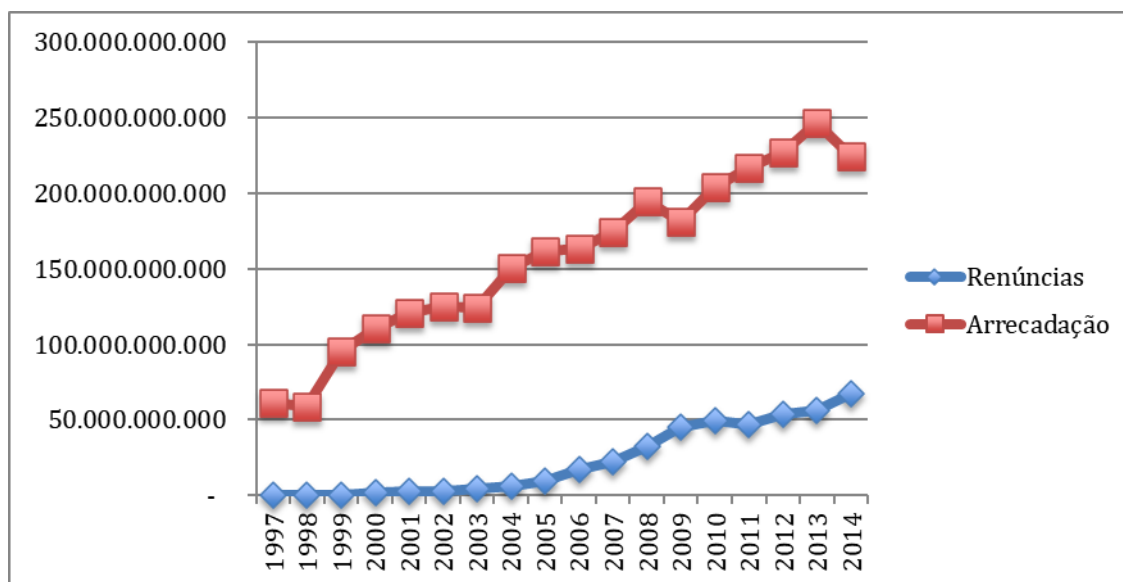
As renúncias relativas ao COFINS tiveram a evolução que se encontra na tabela 17, no período 1997-2014, que apresenta, ainda, o valor da renúncia como percentual das arrecadações da COFINS.

Tabela 17 – As renúncias da COFINS como percentual da arrecadação (1997-2014)			
Ano	Renúncias da COFINS	Arrecadação da COFINS	%
	(Valores a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)		
1997	-	61.587.378.181	-
1998	117.705.183	58.516.147.636	0,2
1999	-	95.813.538.164	-
2000	2.058.243.960	110.976.111.698	1,9
2001	2.484.286.391	120.689.507.179	2,1
2002	2.837.133.121	125.452.019.839	2,3
2003	4.364.970.238	124.629.927.757	3,5
2004	6.419.977.146	150.381.779.824	4,3
2005	9.937.837.499	161.449.825.410	6,2
2006	17.295.297.714	163.028.651.317	10,6
2007	22.710.621.298	174.290.583.772	13,0
2008	32.284.851.651	194.442.125.787	16,6
2009	45.145.680.080	180.907.817.810	25,0
2010	49.502.957.676	204.084.372.541	24,3
2011	47.428.641.994	216.577.300.380	21,9
2012	53.781.892.737	226.779.862.954	23,7
2013	56.472.672.155	246.646.423.784	22,9
2014	67.347.125.526	224.648.053.575	30,0

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

O gráfico 24 mostra a evolução das renúncias e arrecadações da COFINS (1997-2014)

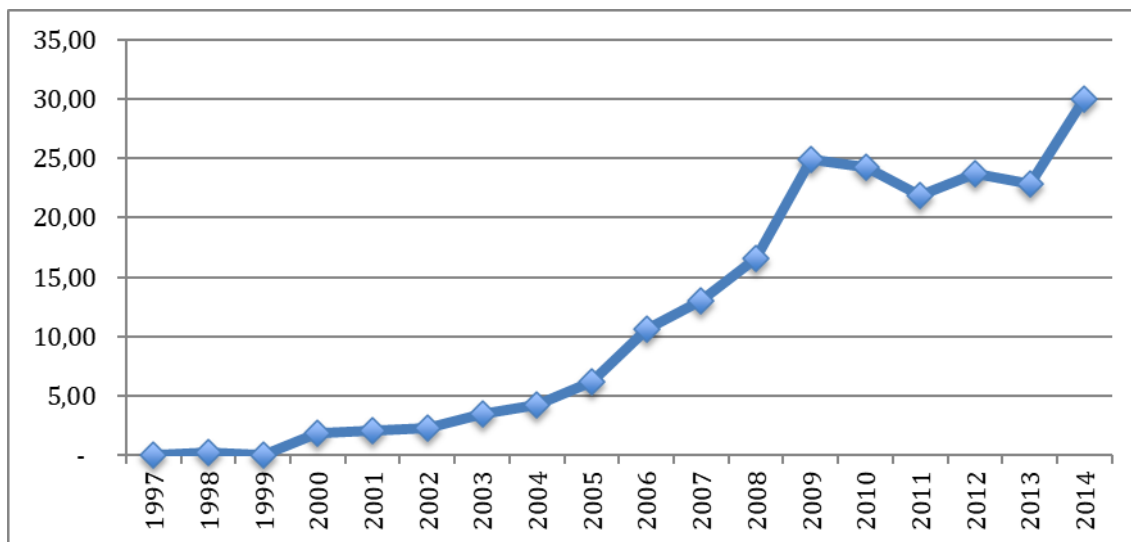
Gráfico 24 – A evolução das renúncias e arrecadação da COFINS (1997-2014)



Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

Os perfis das renúncias e das arrecadações foram crescentes no período. As renúncias alcançaram R\$ 67,3 bilhões e as arrecadações, R\$ 224,6 bilhões. O gráfico 25 mostra a evolução dos percentuais das renúncias em relação às arrecadações.

Gráfico 25 – Evolução da renúncia como percentual da arrecadação



Fonte: Dados da tabela 17

Os percentuais foram sempre ascendentes, passando de 0,2% em 1998 e atingindo 30,0% em 2014.

As motivações para as renúncias na COFINS podem ser conferidas no Anexo I deste Relatório e destacam-se, pelo valor e pela relação com a área educacional, as seguintes:

Agricultura e Agroindústria

“Desoneração Cesta Básica. Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 14.783.476.414,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde

“Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 1.413.071.112,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil

“Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 1.043.081.559,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Científica

“Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 56.260.675,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural

“Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 76.961.207,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Educação

“Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 1.369.930.874,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica

“Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 599.163.554,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa

“Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 125.131.578,00

Livros

“Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 329.244.302,00

Máquinas e Equipamentos - CNPq

“Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 74.352.292,00

Medicamentos

Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 3.454.381.690,00

Papel - Jornais e Periódicos

“Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 51.150.220,00

Programa de Inclusão Digital

“Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores (...)” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 4.385.274.581,00

PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional

“Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos (...)” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 7.488.680,00

PROUNI - Programa Universidade para Todos

“Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 270.575.429,00

EPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações

“Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 584.668.000,00

Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

“Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 17.821.676.551,00

Transporte Coletivo

“Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 1.154.961.208,00

Transporte Escolar

“Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 101.962.176,00

Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital ^[1]_[SÉP]

“Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus (...)” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 2.848.950.648,00

Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio

“Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e

6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%" (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 1.651.835.616,00

Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias

“Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 961.730.712,00

1.2.12 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)

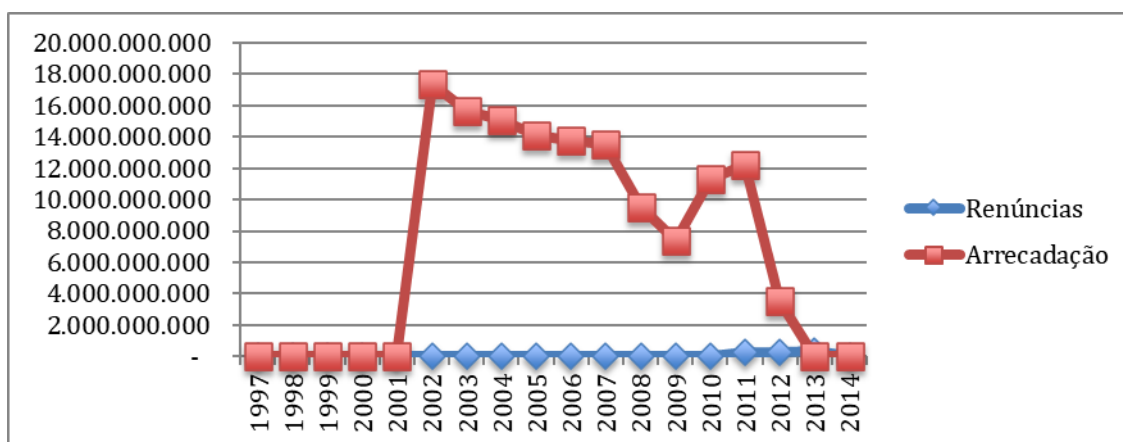
As renúncias relativas ao CIDE tiveram a evolução que se encontra na tabela 18, no período 1997-2014, que apresenta, ainda, o valor da renúncia como percentual das arrecadações da CIDE.

Tabela 18 – As renúncias da CIDE como percentual da arrecadação (1997-2014)			
Ano	Renúncias da CIDE	Arrecadação da CIDE	%
	(Valores a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)		
1997	-	-	-
1998	-	-	-
1999	-	-	-
2000	-	-	-
2001	-	-	-
2002	-	17.380.286.910	-
2003	-	15.684.405.656	-
2004	-	15.053.292.124	-
2005	-	14.105.875.397	-
2006	-	13.780.967.476	-
2007	-	13.502.617.081	-
2008	-	9.551.407.475	-
2009	29.472	7.405.978.053	0,00
2010	1.019.469	11.305.067.469	0,01
2011	276.149.456	12.226.392.048	2,26
2012	256.559.788	3.556.311.716	7,21
2013	337.910.801	42.836.071	788,85
2014	-	16.114.530	-

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

O gráfico 26 mostra a evolução das renúncias e arrecadações da CIDE (1997-2014)

Gráfico 26 – A evolução das renúncias e arrecadação da CIDE (1997-2014)



Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

As renúncias e as arrecadações da CIDE, quando presentes, mostra um crescimento nas renúncias e uma forte oscilação na arrecadação, tendo atingido R\$ 17,4 bilhões em 2002 e R\$ 16 milhões em 2014. Em 2013 o montante dos recursos das renúncias foi muito superior ao da arrecadação.

1.2.13 Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

As renúncias relativas ao AFRMM tiveram a evolução que se encontra na tabela 19, no período 1997-2014.

Ano	AFRMM
1997	891.462.403
1998	331.925.931
1999	244.968.873
2000	286.736.263
2001	316.868.190
2002	523.464.997
2003	249.669.657
2004	398.747.305
2005	414.356.404
2006	-
2007	-
2008	-
2009	-
2010	-
2011	-
2012	-
2013	1.386.675.904
2014	1.578.689.332

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

As motivações para as renúncias na AFRMM podem ser conferidas no Anexo I deste Relatório e destacam-se, pelo valor e pela relação com a área educacional as seguintes:

Amazônia Ocidental

“Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. ^[L]_{SEP}Lei 10.893/04, art. 14, V, g” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 258.282.990,00

Livros, Jornais e Periódicos ^[L]_{SEP}

“Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 47.819.670,00

Pesquisas Científicas

“Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 359.919,00

SUDAM/SUDENE

“Isenção AFRMM ^[L]_{SEP}Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 356.908.189,00

1.2.14 Contribuição para o desenvolvimento da Indústria Cinematográfica (CONDECINE)

No ano de 2014 não houve renúncias associadas à CONDECINE

1.2.15 Contribuição para a Previdência Social

As renúncias relativas à Contribuição para a Previdência Social tiveram a evolução que se encontra na tabela 20, no período 1997-2014.

Tabela 20 – As renúncias da Contribuição para a Previdência Social (1997-2014) (Valores a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)	
Ano	Contribuição para a Previdência Social
1997	-
1998	-
1999	-
2000	-
2001	-
2002	-
2003	-
2004	-
2005	-
2006	-
2007	-
2008	-
2009	-
2010	-
2011	-
2012	-
2013	-
2014	65.715.664.608
Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)	

As motivações para as renúncias na Contribuição para a Previdência Social podem ser conferidas no Anexo I deste Relatório e destacam-se, pelo valor e pela relação com a área educacional as seguintes:

Desoneração da Folha de Salários

“Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 24.071.717.689,00

Entidades Filantrópicas

“Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 9.920.945.969,00

Exportação da Produção Rural

“Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica)” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 4.629.075.996,00

Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

“Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional” (BRASIL.RF/MF, 2015).

Valor da Renúncia: R\$ 17.690.100.406,00

1.3 Um resumo das motivações das renúncias de receitas da União em 2014

Um resumo das motivações das renúncias das receitas da União em 2014 estão mostradas na tabela 21; os valores englobam todos os impostos e contribuições.

Motivação da Renúncia de Receita	Valor em R\$ de 2014	%
Simples Nacional	61.779.812.916	24,74
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	24.999.801.646	10,01
Desoneração da Folha de Salários	24.071.717.689	9,64
Agricultura e Agroindústria – Desoneração Cesta Básica	22.621.556.794	9,06
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis – IRPF	19.480.241.918	7,80
Entidades Sem Fins Lucrativos – Imunes/Isentas	19.431.741.450	7,78
Dedução de Rendimento Tributável – IRPF	14.795.498.020	5,92
Benefícios do Trabalhador	8.030.488.150	3,22
Desenvolvimento Regional	7.538.725.714	3,02
Programa de Inclusão Digital	5.337.340.773	2,14
Poupança	5.229.490.716	2,09
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Intermediários de Síntese	4.995.391.975	2,00
Informática e Automação	4.580.409.436	1,83
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	2.867.073.416	1,15
Setor Automotivo	2.855.453.396	1,14
REID	1.724.052.439	0,69
Cultura e Audiovisual	1.560.216.096	0,62
Transporte Coletivo	1.414.214.381	0,57
Financiamentos Habitacionais	1.366.077.798	0,55
Embarcações e Aeronaves	1.252.278.083	0,50
Vale-Cultura	1.231.134.850	0,49
REPNBL-Redes	1.018.052.500	0,41
Horário Eleitoral Gratuito	839.534.999	0,34
Construção Civil – Prorrogação da Cumulatividade	679.367.897	0,27
Pronon	674.430.273	0,27
Pronas/PCD	674.430.273	0,27
MEI – Microempreendedor Individual	613.144.308	0,25
PROUNI	601.118.818	0,24
RETAERO	595.350.861	0,24
Petroquímica	536.761.089	0,21
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	525.903.480	0,21
Livros	448.501.165	0,18
Máquinas e Equipamentos – CNPq	446.874.015	0,18
Copa do Mundo	398.823.143	0,16
Minha Casa, Minha Vida	397.432.846	0,16

Fundos Constitucionais	394.739.343	0,16
Fundos da Criança e do Adolescente	373.856.667	0,15
Doações a Ins. de Ens. e Pesq. Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	312.892.564	0,13
Rede Arrecadadora	290.000.000	0,12
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	255.194.295	0,10
Incentivo ao Desporto	252.413.621	0,10
REPORTO	221.338.978	0,09
REPENEC	207.409.235	0,08
REIF	190.812.734	0,08
Dona de Casa	153.211.119	0,06
Automóveis – Pessoas Portadoras de Deficiência	151.336.163	0,06
Resíduos Sólidos	137.838.302	0,06
Olimpíada	125.808.904	0,05
Transporte Escolar	124.098.701	0,05
Termoelectricidade	110.743.008	0,04
Seguro Rural	109.178.948	0,04
TAXI	100.980.779	0,04
RENUCLEAR	87.400.000	0,03
Motocicletas	81.428.161	0,03
Gás Natural Liquefeito	66.611.596	0,03
Água Mineral	64.100.000	0,03
Papel – Jornais e Periódicos	63.724.184	0,03
RETID	60.619.162	0,02
Biodiesel	56.241.773	0,02
ITR	33.801.289	0,01
RECINE	25.407.643	0,01
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	21.495.878	0,01
PROUCA-REICOMP	20.827.150	0,01
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	19.426.416	0,01
PADIS	18.601.480	0,01
Fundos do Idoso	7.065.501	0,00
RECOPA	6.616.789	0,00
TI e TIC-Tecnologia de Informação e Tec. de Inf. e da Comunicação	3.351.425	0,00
Equipamentos Desportivos	164.024	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.103	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	-
PATVD	0	-
TOTAL	249.761.192.255	100
Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)		

As dez primeiras motivações das renúncia são: Simples Nacional; Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio; Desoneração da Folha de Salários; Agricultura e Agroindústria – Desoneração Cesta Básica; Rendimentos Isentos e Não Tributáveis – IRPF; Entidades Sem Fins Lucrativos – Imunes/Isentas; Dedução de Rendimento Tributável – IRPF; Benefícios do Trabalhador; Desenvolvimento Regional; e Programa de Inclusão Digital. Estas motivações são responsáveis por um total de R\$ 208.086.925.070,00, ou seja, 83,33% do total de renúncias da União.

1.4 Renúncias Financeiras e Creditícias

A Portaria Nº 379 de 13 de novembro de 2006 do Ministério de Estado da Fazenda estabeleceu “metodologia de cálculo para elaboração do demonstrativo de Benefícios financeiros e Creditícios Regionalizados de que trata o art. 165 §6º da Constituição Federal (...)” (BRASIL.PORTARIA Nº 379, 2016).

Esta portaria definiu como benefícios ou subsídios financeiros, os “desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União.” (BRASIL.PORTARIA Nº 379, Art. 2º)

Os benefícios ou subsídios creditícios “são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos e programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.” (BRASIL.PORTARIA Nº 379, 2016)

A tabela 22 mostra os valores associados aos Benefícios Financeiros e Creditícios no período 2012-2014, para os seguintes setores: agropecuários, produtivo e social.

Tabela 22 – Benefícios Financeiros e Creditícios dos setores agropecuários, produtivo e social (2012-2014)			
FUNDOS E PROGRAMAS	2012	2013	2014
AGROPECUÁRIOS			
Aquisições do Governo Federal (AGF) e Estoques Estratégicos	(66.265.000)	37.231.000	453.917.000
AGF e Estoques Estratégicos da Agricultura Familiar	-	-	-
Garantia e Sustentação de Preços	441.283.000	152.341.000	449.946.000
Garantia e Sustentação de Preços da Agricultura Familiar	-	-	2.689.000
Custeio Agropecuário	1.316.617.000	126.149.000	640.549.000
Operações de Investimento Rural e Agroindustrial	65.536.000	332.126.000	70.805.000
Empréstimos do Governo Federal	173.702.000	85.620.000	7.620.000
Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF	2.675.552.000	1.954.622.000	712.745.000
Securitização Agrícola	-	-	-
Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária-RECOOP	17.191.000	-	8.631.000
Programa Especial de Saneamento de Ativos-PESA	393.431.000	539.592.000	579.429.000
Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural	318.168.000	557.853.000	399.979.000
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira-FUNCAFÉ	340.638.000	205.914.000	200.390.000
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana	3.225.000	3.433.000	5.782.000
Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro-PASS	716.000	-	-
SETOR PRODUTIVO			

Fundos Constitucionais de Financiamento-FNE, FNO e FCO	7.933.379.000	8.240.990.000	9.927.086.000
Investimentos na Região Centro-Oeste (equalização FAT)	-	-	-
Fundo da Marinha Mercante	(239.863.000)	3.592.221.000	2.035.608.000
Programa de Estímulos à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional-PROER	2.227.524.000	17.373.362.000	599.072.000
Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade-FGPC	(13.045.000)	(26.141.000)	22.444.000
Fundo de Garantia à Exportação-FGE	354.601.000	(425.383.000)	(274.842.000)
Financiamentos Destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Revitaliza)	57.311.000	6.865.000	2.844.000
Programa de Financiamento às Exportações-PROEX	864.005.000	652.273.000	1.027.149.000
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste-FDNE	321.052.000	1.648.704.000	628.682.000
Fundo de Financiamento da Amazônia-FDA	70.964.000	344.818.000	(162.242.000)
Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste-FDCO	-	-	-
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FNDCT	364.308.000	997.667.000	-
Empréstimo da União ao BNDES	12.343.318.000	10.629.385.000	21.266.892.000
Programa de Sustentação do Investimento-PSI	751.661.000	121.859.000	110.745.000
SÓCIAIS			
Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização-FRD	10.334.000	2.715.000	34.415.000
Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT	10.597.112.000	12.512.172.000	4.718.769.000
Fundo de Compensação das Variações Salariais-FCVS	670.416.000	13.390.000	-
Fundo de Terras e da Reforma Agrária-Banco da Terra	297.368.000	266.760.000	19.555.000
Fundo de Financiamento Estudantil	520.062.000	590.693.000	1.839.602.000
Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte de Gás Natural	-	-	-
Subvenção a Consumidores de energia Elétrica de Baixa Renda	1.597.181.000	1.999.041.000	2.277.529.000
Subvenção Econômica Preço de Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras	1.692.000	5.002.000	5.108.000
Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência-Viver sem Limite-PCD	13.000	484.000.000	834.000
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado -Programa Crescer	227.206.000	477.439	367.304.000
Operações de Financiamento para Infraestrutura em Projetos de Habitação Popular	-	-	-
TOTAL	44.636.393.000	63.025.751.439	47.979.036.000
Fonte: (BRASIL.MF, 2016)			

Os valores associados a esses benefícios atingiram em 2014 o montante de R\$ 47.979.036.000,00. Destaca-se nesse contexto o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), que discutiremos no Item e desta Parte II, que atingiu em 2014 o valor de R\$ 1.839.602.000,00 de benefícios por oferecer “juros inferiores ao custo de captação do Tesouro” (AFONSO, 2014, p. 38).

1.5 Renúncias de Receitas dos estados

Os estados, em geral, registraram em suas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) as estimativas de renúncias de receitas referentes ao ICMS, IPVA, ITCD e Taxas; a tabela 23 mostra os valores registrados para o ano de 2014. Não foram encontrados os valores para os seguintes estados: Amapá, Ceará, Rio Grande do Norte, Sergipe, Paraná, Rio Grande do Sul e Goiás.

Estado	ICMS	IPVA	ITCD	TAXAS
Rondônia	287.741.518			
Acre	41.687.000			
Amazonas	5.787.379.000	11.158.000		
Roraima	56.771.000	1.202.000		
Pará	1.123.114.481	8.452.120	66.206	
Amapá	-			
Tocantins	868.804.472	21.010.820		
Maranhão	697.130.000	62.820.000		
Piauí	310.241.000	5.854.000		
Ceará	-			
Rio Grande do Norte	-			
Paraíba	1.238.445.319	7.215.706	1.529.610	
Pernambuco	245.624.100	2.962.879		
Alagoas	532.574.768			
Sergipe	-			
Bahia	2.943.130.000			
Minas Gerais	4.470.125.000	29.040.000	148.596.000	41.167.000
Espírito Santo	877.079.000	24.701.000		
Rio de Janeiro	5.194.801.738			
São Paulo	12.583.300.000	546.300.000		
Paraná	-			
Santa Catarina	4.946.889.910	65.607.760	3.000.243	
Rio Grande do Sul	-			
Mato Grosso do Sul	-			
Mato Grosso	542.819.699			
Goiás	-			
TOTAL	42.747.658.005	786.324.285	153.192.059	41.167.000

Fonte: (BRASIL.CONFAZ/MF, 2015)

A tabela 24 apresenta a arrecadação total de cada um dos impostos em 2014, e a tabela 25 apresenta as respectivas renúncias de receitas como percentuais das arrecadações de cada um dos impostos.

Tabela 24 – Arrecadação total do ICMS, IPVA, ITCD em 2014				
Estado	ICMS	IPVA	ITCD	Taxas
Rondônia	3.006.652.000	219.766.000	6.668.000	50.564.000
Acre	898.671.000	45.661.000	4.060.000	9.775.000
Amazonas	7.788.736.000	484.398.000	9.056.000	10.148.000
Roraima	606.923.000	39.884.000	1.292.000	1.238.000
Pará	9.067.286.000	433.903.000	18.291.000	521.638.000
Amapá	861.451.000	61.874.000	572.000	29.661.000
Tocantins	1.894.719.000	142.094.000	16.946.000	22.471.000
Maranhão	4.715.626.000	323.878.000	8.402.000	97.816.000
Piauí	2.979.359.000	193.544.000	18.003.000	82.742.000
Ceará	9.455.729.000	601.430.000	62.771.000	16.814.000
Rio Grande do Norte	4.389.456.000	256.813.000	27.467.000	-
Paraíba	4.391.933.000	210.052.000	21.127.000	12.740.000
Pernambuco	12.659.801.000	690.553.000	76.500.000	50.167.000
Alagoas	2.927.851.000	192.291.000	6.237.000	2.932.000
Sergipe	2.732.000.000	133.747.000	11.261.000	331.000
Bahia	18.116.514.000	972.542.000	85.932.000	179.969.000
Minas Gerais	38.288.044.000	3.815.620.000	640.892.000	2.287.447.000
Espírito Santo	9.025.731.000	423.717.000	52.221.000	452.009.000
Rio de Janeiro	31.886.537.000	2.030.086.000	670.615.000	22.429.000
São Paulo	122.836.142.000	13.524.341.000	1.714.419.000	4.621.681.000
Paraná	22.815.805.000	2.120.288.000	331.576.000	54.021.000
Santa Catarina	15.769.834.000	1.333.185.000	177.814.000	517.871.000
Rio Grande do Sul	25.854.213.000	2.239.002.000	333.634.000	280.505.000
Mato Grosso do Sul	7.366.785.000	340.485.000	95.481.000	10.398.000
Mato Grosso	8.038.088.000	467.128.000	50.001.000	90.793.000
Goiás	13.252.854.000	914.365.000	181.374.000	209.838.000
	381.626.740.000	32.210.647.000	4.622.612.000	8.793.131.000
Fonte: (BRASIL.CONFAZ/MF, 2015)				

Trabalharemos apenas com os impostos, por serem aqueles tributos que participam da vinculação constitucional – primeira vinculação – à educação (BRASIL.CF, Art. 212).

Estado	ICMS	IPVA	ITCD
Rondônia	9,6	-	-
Acre	4,6	-	-
Amazonas	74,3	2,3	-
Roraima	9,4	3,0	-
Pará	12,4	1,9	0,4
Amapá	-	-	-
Tocantins	45,9	14,8	-
Maranhão	14,8	19,4	-
Piauí	10,4	3,0	-
Ceará	-	-	-
Rio Grande do Norte	-	-	-
Paraíba	28,2	3,4	7,2
Pernambuco	1,9	0,4	-
Alagoas	18,2	-	-
Sergipe	-	-	-
Bahia	16,2	-	-
Minas Gerais	11,7	0,8	23,2
Espírito Santo	9,7	5,8	-
Rio de Janeiro	16,3	-	-
São Paulo	10,2	4,0	-
Paraná	-	-	-
Santa Catarina	31,4	4,9	1,7
Rio Grande do Sul	-	-	-
Mato Grosso do Sul	-	-	-
Mato Grosso	6,8	-	-
Goiás	-	-	-
TOTAL	11,2	2,4	3,3

Fonte: Elaboração deste estudo

A maior renúncia de receitas dos estados, em percentuais, aconteceu no ICMS, 11,2% e, depois, no ITCD, 3,3%.

1.6 Renúncias de Receitas do Distrito Federal

O DF registrou nos impostos em 2014, as renúncias e arrecadações que constam da tabela 26.

Imposto	Renúncias em 2014, R\$ de 2014	Arrecadação em 2014	%
ICMS	2.124.795.844	7.031.139.000	30,2
IPVA	24.070.691	707.767.000	3,4
ITCD	32.675.513	86.595.000	37,7
IPTU	78.093.584	632.730.950	12,3
ISS	44.343.470	1.482.762.362	3,0
ITBI	-	334.989.173	-

(BRASIL.CONFAZ/MF, 2015), LDO do DF, encontrada no Portal de Transparência e (BRASIL.STN, 2016)

Portanto, o DF realiza uma renúncia de receitas no ICMS que equivale a 30,2% da arrecadação, do ITCD, equivalente a 37,7% que são as maiores. A renúncia do IPTU foi de 12,3%, do IPVA, 3,4% e do ISS, 3,0% e não houve renúncias no ITBI.

1.7 Renúncias de Receitas dos municípios

Como metodologia para apurar as renúncias de receitas dos municípios brasileiros, examinamos, primeiro, as renúncias das capitais dos estados e, depois, dos municípios mais populosos de cada um dos estados, como uma amostra.

A tabela 27 mostra as renúncias efetivadas pelas capitais dos estados, no IPTU, ISS, ITBI e Taxas.

Tabela 27 - Renúncias de receitas de IPTU, ISS, ITBI e Taxas, nas capitais, em 2014				
Capital	IPTU	ISS	ITBI	TAXAS
Porto Velho (RO)	80.629.272	97.027.373	2.793.378	31.478.034
Rio Branco (AC)	535.093			62.242
Manaus (AM)		2.931.147		
Boa Vista (RR)	143.000			
Belém (PA)	22.682.000	13.008.000		
Macapá (AP)				
Palmas (TO)	1.181.342	91.440	76.976	23.038
São Luiz (MA)				
Teresina (PI)	4.092.784	9.624.168	183.029	491.279
Fortaleza (CE)				
Natal (RN)	14.769.138	47.119.000		65.255.000
João Pessoa (PB)	2.947.293	2.259.463		
Recife (PE)		15.000.000		
Maceió (AL)				
Aracaju (SE)	180.000	2.204.000		
Salvador (BA)				
Belo Horizonte (MG)	57.100.000		1.660.000	
Vitória (ES)	2.000.000	4.500.000	1.000.000	1.500.000
Rio de Janeiro (RJ)	75.305.502	252.114.344	17.742.419	532.015
São Paulo (SP)	884.990.000	349.090.000	28.860.000	35.540.000
Curitiba (PR)	14.239.000	400.000		
Florianópolis (SC)				
Porto Alegre (RS)	9.992.381	406.853		
Campo Grande (MS)	11.263.000	314.417		
Cuiabá (MT)		3.747.398		
Goiânia (GO)				
	1.182.049.805	799.837.603	52.315.802	134.881.608

Fonte: LDOs dos Municípios, encontradas nos Portais de Transparência

A maior renúncia foi encontrada no IPTU e, depois no ISS. Não foram encontradas as renúncias de Macapá, São Luiz, Fortaleza, Recife, Maceió, Salvador, Florianópolis, Cuiabá e Goiânia.

As arrecadações totais de IPTU, ISS, ITBI e Taxas das capitais estão registradas na tabela 28 e os correspondentes percentuais das renúncias de receitas estão mostradas na tabela 29.

Tabela 28 – Arrecadação total do IPTU, ISS, ITBI e TAXAS em 2014, nas capitais				
Capital	IPTU	ISS	ITBI	TAXAS
Porto Velho (RO)	16.925.659	215.254.650	11.807.655	23.403.587
Rio Branco (AC)	12.382.622	60.356.304	5.072.051	3.038.986
Manaus (AM)	126.965.058	575.213.497	57.213.497	33.640.789
Boa Vista (RR)	18.687.872	50.697.079	4.658.929	11.937.748
Belém (PA)	71.464.836	324.513.265	31.716.997	60.233.690
Macapá (AP)	5.968.189	46.201.396	6.290.776	12.139.810
Palmas (TO)	49.151.990	78.002.467	14.001.786	15.262.577
São Luiz (MA)	45.739.647	403.763.829	27.450.240	14.287.504
Teresina (PI)	46.471.512	170.950.113	29.108.032	6.024.699
Fortaleza (CE)	308.833.436	606.568.759	140.394.216	18.242.074
Natal (RN)	85.085.989	255.736.137	51.225.882	60.518.308
João Pessoa (PB)	45.974.482	181.611.411	97.148.134	32.543.409
Recife (PE)	387.183.093	710.661.464	113.261.593	145.976.934
Maceió (AL)	79.626.582	165.636.021	34.126.866	48.244.632
Aracaju (SE)	81.000.177	219.854.340	52.812.432	12.672.893
Salvador (BA)	474.711.421	874.325.346	267.198.830	222.159.037
Belo Horizonte (MG)	816.190.234	1.124.510.415	389.965.062	219.797.751
Vitória (ES)	56.875.654	364.251.805	41.625.918	29.370.006
Rio de Janeiro (RJ)	2.002.164.890	5.346.724.391	741.677.355	387.107.843
São Paulo (SP)	5.963.748.377	11.379.496.978	1.495.264.875	300.613.609
Curitiba (PR)	418.396.647	983.389.944	293.553.892	100.130.885
Florianópolis (SC)	146.189.415	217.024.716	68.170.678	59.787.248
Porto Alegre (RS)	337.744.506	748.070.977	249.364.990	121.121.673
Campo Grande (MS)	287.392.977	271.560.157	45.200.653	33.900.817
Cuiabá (MT)	96.797.412	245.934.027	31.705.586	32.769.265
Goiânia (GO)	320.150.918	518.498.332	180.179.590	45.107.259
	12.301.823.595	26.138.807.820	4.480.196.515	2.050.033.033
Fonte: (BRASIL.STN, 2016)				

Tabela 29 – As renúncias de receitas como percentuais da arrecadação do IPTU, ISS, ITBI e Taxas em 2014, nas capitais

Capital	IPTU	ISS	ITBI	TAXAS
Porto Velho (RO)	476,4	45,1	23,7	134,5
Rio Branco (AC)	4,3	-	-	2,0
Manaus (AM)	-	0,5	-	-
Boa Vista (RR)	0,8	-	-	-
Belém (PA)	31,7	4,0	-	-
Macapá (AP)	-	-	-	-
Palmas (TO)	2,4	0,1	0,5	0,2
São Luiz (MA)	-	-	-	-
Teresina (PI)	8,8	5,6	0,6	8,2
Fortaleza (CE)	-	-	-	-
Natal (RN)	17,4	18,4	-	107,8
João Pessoa (PB)	6,4	1,2	-	-
Recife (PE)	-	2,1	-	-
Maceió (AL)	-	-	-	-
Aracaju (SE)	0,2	1,0	-	-
Salvador (BA)	-	-	-	-
Belo Horizonte (MG)	7,0	-	0,4	-
Vitória (ES)	3,5	1,2	2,4	5,1
Rio de Janeiro (RJ)	3,8	4,7	2,4	0,1
São Paulo (SP)	14,8	3,1	1,9	11,8
Curitiba (PR)	3,4	0,0	-	-
Florianópolis (SC)	-	-	-	-
Porto Alegre (RS)	3,0	0,1	-	-
Campo Grande (MS)	3,9	0,1	-	-
Cuiabá (MT)	-	1,5	-	-
Goiânia (GO)	-	-	-	-
Total	9,6	3,1	1,2	6,6

Fonte: Elaboração deste estudo

Os percentuais médios são os seguintes: 9,6% para o IPTU, 3,1% para o ISS, 1,2% para o ITBI e 6,6% para as Taxas..

O resultado da análise para outros municípios mais populosas, quando a informação foi encontrada em seus portais de transparência, está registrada na tabela 30 e as arrecadações na tabela 31.

Tabela 30 - Renúncias de receitas de IPTU, ISS, ITBI e Taxas, em outros municípios, em 2014

OUTROS MUNICÍPIOS	IPTU	ISS	ITBI	TAXAS
Ji-Paraná (RO)	768.200	150.000	10.000	10.500
Ananindeua (PA)	1.500.000			
Marabá (PA)	1.514.278	1.514.278	1.514.278	1.514.278
Parnaíba (PI)	408.760	9.050	2.220	-
Mossoró (RN)		2.500.000		
Parnamirim (RN)	250.000			
Petrolina (PE)	871.000	871.000	860.000	
Feira de Santana (BA)		433.423		
Vitória da Conquista (BA)	407.000			
Juazeiro (BA)	181.667	181.667	176.667	
Uberlândia (MG)	1.971.000	26.191.000		23.000
Juiz de Fora (MG)	7.672.208	8.845.416	13.045	2.383.187
Uberaba (MG)	408.604	82.995		
Sete Lagoas (MG)	2.700.000	1.600.000		

Vila Velha ES)	740.000	2.328.000	820.000	14.000
Cachoeiro do Itapemirim (ES)	6.110.005	4.208.005	1.188.005	1.156.339
São Gonçalo (RJ)	1.367.878			805.757
Niterói (RJ)	10.003.621			
Belford Roxo (RJ)		1.650.000	500.000	65.000
Petrópolis (RJ)	420.862	229.330	8.098.700	4.485.682
Magé RJ)	400.000			
Itaboraí (RJ)	7.636.186	300.000		400.000
Nova Friburgo (RJ)	2.418.000	40.000		
Guarulhos (SP)	58.925.599	2.213.918	211.575	1.724.118
Campinas (SP)	36.078.022	9.360.306		390.831
São Bernardo do Campo (SP)	56.331.000	18.793.000	8.121.000	2.727.000
Santo André (SP)	7.725.000	825.000	100.000	
Ribeirão Preto (SP)	5.070.000	4.200.000		
Mauá (SP)	3.480.917	1.512.917	1.512.917	731.250
Mogi das Cruzes (SP)	7.322.000	3.160.000		
Jundiaí (SP)	3.308.745			410.156
Londrina (PR)	10.949.807	3.747.790	10.949.807	641.162
Maringá (PR)	17.253.683	8.424.560	2.419.002	4.524.278
Ponta Grossa (PR)	4.187.232	364.139		570.380
Cascavel (PR)	3.000.000	100.000	1.200.000	4.200.000
São José dos Pinhais (PR)	2.559.478	8.375.000	2.006.299	1.153.842
Foz do Iguaçu (PR)	17.714.617	1.767.091	2.050.139	11.343.034
Jaraguá do Sul (SC)	5.306.025	412.861		1.113.716
Lages (SC)	3.995.000	500.000		3.000
Camboriú (SC)	225.000	225.000	225.000	225.000
Pelotas (RS)	424.889	650.620	110.000	49.940
São Leopoldo (RS)	4.453.996	1.578.463	1.578.463	1.907.746
Passo Fundo (RS)	402.750	313.250	134.250	44.750
Naviraí (MS)	275.000	75.000	75.000	75.000
Várzea Grande (MT)	656.241	196.872	114.000	
Rondonópolis (MT)	2.348.835	330.750		
Sinop (MT)	1.132.759	1.499.659	1.911	
Primavera do Leste (MT)	2.164.151	560.897		
Rio Verde (GO)	375.000	75.000	75.000	235.000
Águas Lindas de Goiás (GO)	185.000	140.000		
	303.600.014	120.536.257	44.067.277	42.927.945

Fonte: LDOs dos Municípios, encontradas nos Portais de Transparência

Tabela 31 – Arrecadação total do IPTU, ISS, ITBI e TAXAS em 2014, em outros municípios				
ARRECADAÇÃO	IPTU	ISS	ITBI	TAXAS
Ji-Paraná (RO)	3.582.645	16.827.250	2.744.001	5.318.066
Ananindeua (PA)	13.724.520	30.194.027	8.157.503	10.438.511
Marabá (PA)	4.798.725	94.290.570	3.963.446	8.108.089
Parnaíba (PI)	1.197.889	11.388.313	1.691.194	1.081.224
Mossoró (RN)	7.556.299	51.006.645	3.949.450	5.186.591
Parnamirim (RN)	18.830.315	23.213.011	22.873.543	5.413.987
Petrolina (PE)	7.757.266	33.985.864	8.988.833	4.906.927
Feira de Santana (BA)	45.197.567	97.136.949	17.401.089	13.464.706
Vitória da Conquista (BA)	12.637.616	43.965.698	8.343.710	4.586.526
Juazeiro (BA)	1.631.698	19.607.246	2.023.576	4.618.581
Uberlândia (MG)	42.995.941	182.496.540	57.480.633	26.917.646
Juiz de Fora (MG)	106.683.903	125.652.845	28.201.643	42.100.198
Uberaba (MG)	27.205.428	63.184.033	16.115.190	21.997.188
Sete Lagoas (MG)	19.488.172	41.732.321	7.810.433	26.504.236
Vila Velha ES)	19.499.310	122.958.669	37.462.506	44.978.471

Cachoeiro do Itapemirim (ES)	9.093.451	34.351.436	3.959.294	2.887.531
São Gonçalo (RJ)	51.919.737	86.342.333	18.178.754	37.835.891
Niterói (RJ)	232.783.999	279.864.677	87.061.334	39.421.967
Belford Roxo (RJ)	10.426.197	33.601.736	2.994.985	8.239.488
Petrópolis (RJ)	50.533.369	66.557.379	15.984.517	17.093.735
Magé (RJ)	7.423.948	18.286.897	1.205.783	7.363.873
Itaboraí (RJ)	16.175.157	248.848.287	10.090.088	7.013.109
Nova Friburgo (RJ)	16.558.962	25.326.651	6.613.291	12.911.595
Guarulhos (SP)	331.510.282	364.926.034	54.785.655	21.961.435
Campinas (SP)	421.030.993	696.252.461	107.481.472	103.727.968
São Bernardo do Campo (SP)	281.721.221	310.935.416	65.008.091	101.183.918
Santo André (SP)	206.129.515	252.571.525	60.106.995	70.541.130
Ribeirão Preto (SP)	220.961.386	210.053.360	76.054.470	11.425.075
Mauá (SP)	65.092.534	59.599.222	6.362.945	6.202.503
Mogi das Cruzes (SP)	100.177.611	79.628.046	18.190.614	6.183.912
Jundiaí (SP)	98.697.858	213.450.263	54.703.385	38.377.178
Londrina (PR)	122.314.869	156.718.657	59.304.606	24.042.006
Maringá (PR)	112.822.495	116.571.224	43.617.199	29.245.706
Ponta Grossa (PR)	37.148.490	62.845.091	16.913.358	32.734.451
Cascavel (PR)	24.048.270	78.076.352	26.414.984	26.683.162
São José dos Pinhais (PR)	21.468.894	109.046.693	16.459.837	15.330.183
Foz do Iguaçu (PR)	39.330.766	52.917.190	17.179.067	20.133.712
Jaraguá do Sul (SC)	17.606.757	30.623.450	9.366.565	11.477.918
Lages (SC)	6.819.271	22.817.796	4.884.849	2.927.402
Camboriú (SC)	80.350.346	35.443.108	43.656.067	11.114.787
Pelotas (RS)	22.008.258	51.667.887	12.327.864	951.112
São Leopoldo (RS)	30.605.491	39.022.270	10.845.767	12.347.444
Passo Fundo (RS)	31.002.613	30.360.078	13.991.514	5.818.772
Naviraí (MS)	6.041.539	5.408.210	2.007.343	855.099
Várzea Grande (MT)	12.458.237	39.016.280	6.008.467	10.187.437
Rondonópolis (MT)	23.622.971	52.455.714	15.957.729	5.620.052
Sinop (MT)	17.781.201	28.587.615	7.828.748	7.606.546
Primavera do Leste (MT)	6.040.300	14.221.408	6.037.982	1.663.575
Rio Verde (GO)	16.987.995	45.567.633	13.548.033	9.263.600
Águas Lindas de Goiás (GO)	3.647.890	4.849.303	6.885.733	4.177.225
	3.085.130.167	4.914.451.663	1.149.224.135	950.171.444

Fonte: (BRASIL.STN, 2016)

A tabela 32 mostra o percentual, para esse conjunto de municípios, das renúncias de receitas em relação às suas arrecadações.

Tabela 32 – As renúncias do conjunto de municípios como percentual das suas arrecadações				
	IPTU	ISS	ITBI	TAXAS
Renúncias de Receitas	303.600.014	120.536.257	44.067.277	42.927.945
Arrecadação	3.085.130.167	4.914.451.663	1.149.224.135	950.171.444
% médios	9,8	2,5	3,8	4,5

Fonte: (BRASIL.STN, 2016)

Vamos considerar neste estudo que esses percentuais médios serão aqueles dos municípios brasileiros, excluídos os das capitais – que foram apurados separadamente. Dessa forma, podemos calcular o montante de renúncias de todos os municípios brasileiros. A tabela 33 mostra essa arrecadação.

Tabela 33 – Renúncias de receitas dos municípios brasileiros				
	IPTU	ISS	ITBI	TAXAS
Arrecadação dos municípios brasileiros (a)	24.236.793.264	48.368.075.336	9.491.842.525	6.360.289.024
Arrecadação dos municípios das capitais (b)	12.934.554.545	27.621.570.182	4.815.185.688	2.050.033.033
Arrecadação dos municípios, excluídos os das capitais (a-b)	11.302.238.719	20.746.505.154	4.676.656.837	4.310.255.991
Renúncias dos municípios, excluídos os das capitais (utilizando os percentuais da tabela anterior) (c)	11.302.238.719	20.746.505.154	4.676.656.837	4.310.255.991
Renúncias das capitais (d)	1.260.143.389	844.181.073	52.315.802	144.918.027
TOTAL (c+d)	2.372.368.692	1.353.028.497	231.643.339	339.651.761

Fonte: (BRASIL.STN, 2016), LDOs de municípios e cálculos deste estudo

As informações contidas neste Item serão utilizadas no Item 2 desta Parte II do Relatório para efetivar o cálculo do montante de recursos que iriam para a educação devido à vinculação constitucional, caso essas renúncias não existissem e houvesse a arrecadação dos impostos renunciados; fato este que sabemos, em princípio, é irreal.

2 – Renúncias de Receitas de Impostos e os recursos para a Educação

Como examinamos no Item 1 da Parte I deste Relatório, os impostos resultantes que ficam na União são os seguintes:

- 100% do Imposto sobre Importação;
- 100% do Imposto sobre Exportação;
- 56% do total do IPI, subtraindo-se, ainda, 10% do IPI sobre exportações (IPI-Exp), que é repassado aos estados e DF;
- 50% do ITR;
- 55% do valor do IR, após subtrair o IR descontado na fonte dos servidores estaduais, do DF e dos municípios.

No caso das renúncias de receitas, discutidas no Item 1 desta Parte II, aquelas que poderiam se dirigir para a educação seriam as seguintes:

- 100% das renúncias do Imposto sobre Importação;
- 56% das renúncias do IPI;
- 50% das renúncias do ITR;
- 55% das renúncias do IRPF;
- 55% das renúncias do IRPJ;
- 55% das renúncias do IRRF.

A tabela 34 mostra o total de renúncias que ficariam na União, sobre os quais deveriam incidir os 18% para se obter o valor a ser aplicado em educação, no ano de 2014.

Tabela 34 – Os recursos totais de renúncias da União no ano de 2014

Renúncias associadas aos impostos resultantes na União	Valor
100% do Imposto sobre Importação (II)	3.677.501.465,00
56% do montante total das renúncias do IPI	14.550.278.921,00
50% das renúncias do ITR	16.900.645,00
55% das renúncias do IRPF	19.390.684.561,00
55% das renúncias do IRPJ	21.560.709.071,00
55% das renúncias do IRRF	3.146.267.268,00
TOTAL	62.342.341.930,00
Fonte: Cálculos deste estudo a partir dos resultados do Item 1 desta Parte II	

O que resultaria para União, como sendo obrigatório, aplicar um mínimo de 18% de R\$ 62,34 bilhões em educação – caso as renúncias fossem eliminadas e valores equivalentes fossem arrecadados – , ou seja, um total de R\$ 11,22 bilhões. A tabela 35 mostra esse resultado.

Tabela 35 – Os recursos das renúncias de receitas da União que seriam vinculados à educação no ano de 2014

Ano	Impostos que ficam na União	18% para a Educação
2014	62,34	11,22
Fonte: Elaboração deste estudo		

No caso dos estados, vimos no Item 1 da Parte I deste Relatório, que os impostos resultantes que ficam neste ente federado são os seguintes:

- 75% do ICMS;
- 100% do ITCD;
- 50% do IPVA;
- 21,5% do IPI;
- 21,5% do IR;
- 75% do IPI-Exp, repassados pela União;
- 100% do IR descontado na fonte dos servidores dos estados;
- 100% do IOF sobre o ouro, repassados pela União;
- 100% do repasse devido à desoneração do ICMS, LC 87/96, parte dos estados.

No caso das renúncias das receitas, discutidas no Item 1 desta Parte II, aquelas que poderiam se dirigir para a educação seriam as seguintes:

- 75% das renúncias do ICMS;
- 100% das renúncias do ITCD;
- 50% das renúncias do IPVA;
- 21,5% das renúncias do IPI;
- 21,5% das renúncias do IRPF;
- 21,5% das renúncias do IRPJ;
- 21,5% das renúncias do IRRF.

A tabela 36 mostra o total de renúncias que ficariam nos estados, sobre os quais deveriam incidir os 25% para se obter o valor a ser aplicado em educação, no ano de 2014.

Tabela 36 – Os recursos totais das renúncias dos Estados, após possíveis transferências de valores para os municípios e o recebimento de valores da União, no ano de 2014

Imposto resultante nos Estados	Valor
75% das renúncias do ICMS	32.060.743.504,00
100% das renúncias do ITCD	393.162.143,00
50% das renúncias do IPVA	76.596.030,00
21,5% das renúncias do IPI	5.586.267.800,00
21,5% das renúncias do IRPF	7.579.994.874,00
21,5% das renúncias do IRPJ	8.428.277.182,00
21,5% das renúncias do IRRF	1.229.904.477,00
TOTAL	55.354.946.009,00
Fonte: Cálculos deste estudo a partir dos resultados do Item 1 desta Parte II	

Os estados deveriam aplicar 25% do total em educação – caso as renúncias fossem eliminadas e valores equivalentes fossem arrecadados –, o que resultaria em R\$ 13,84 bilhões. A tabela 37 mostra esse resultado.

Tabela 37 – Os recursos das renúncias de receitas dos estados que seriam vinculados à educação no ano de 2014

Ano	TOTAL	25% para a Educação
2014	55,35	13,84
Fonte: Elaboração deste estudo		

No caso dos municípios, o total de impostos são os seguintes, como já vimos no Item 1 da Parte I deste Relatório:

- 100% do IPTU;
- 100% do ITBI;
- 100% do ISS;
- 25% do ICMS, repassados pelos estados;
- 50% do IPVA, repassados pelos estados;
- 23,5% do IPI repassados pela União;
- 23,5% do IR repassados pela União;
- 50% do ITR, repassados pela União;
- IOF sobre ouro, parte dos municípios, repassados pela União;
- Desoneração do ICMS, LC 87/96, parte dos municípios, repassados pela União;
- 25% cota parte do IPI-Exp, repassados pelos estados.

No caso da renúncias de receitas, ficariam nos municípios:

- 100% das renúncias do IPTU;
- 100% das renúncias do ITBI;
- 100% das renúncias do ISS;
- 25% das renúncias do ICMS, repassados pelos estados;
- 50% das renúncias do IPVA, repassados pelos estados;
- 23,5% das renúncias do IPI repassados pela União;
- 23,5% das renúncias do IRPF repassados pela União;
- 23,5% das renúncias do IRPJ repassados pela União;
- 23,5% das renúncias do IRRF repassados pela União;
- 50% das renúncias do ITR, repassados pela União.

A tabela 38 apresenta esses resultados para os municípios, no ano de 2014.

Tabela 38 – Os recursos de renúncia dos impostos dos municípios, após possíveis repasses da União e dos Estados, no ano de 2014

Impostos resultantes nos Municípios	Valor
100% das renúncias do IPTU	2.372.368.692,00
100% das renúncias do ITBI	231.643.339,00
100% das renúncias do ISS	1.353.028.497,00
25% das renúncias do ICMS, repassados pelos estados	10.686.914.501,00
50% das renúncias do IPVA, repassados pelos estados	393.162.143,00
23,5% das renúncias do IPI repassados pela União	6.105.920.619,00
- 23,5% das renúncias do IRPF repassados pela União	8.285.110.676,00
- 23,5% das renúncias do IRPJ repassados pela União	9.212.302.967,00
- 23,5% das renúncias do IRRF repassados pela União	1.344.314.196,00
- 50% das renúncias do ITR, repassados pela União	16.900.645,00
TOTAL	40.001.667.274,00
Fonte: Cálculos deste estudo a partir dos resultados do Item 1 desta Parte II	

Como 25% dos valores da tabela 39 deveriam se dirigir para a educação – caso as renúncias fossem eliminadas e valores equivalentes fossem arrecadados –, R\$ 10,00 bilhões deveriam ser aplicados pelos municípios. A tabela 39 mostra esse resultado.

Tabela 39 – Os recursos das renúncias de receitas dos municípios que seriam vinculados à educação no ano de 2014

Ano	TOTAL	25% para a Educação
2014	40,00	10,00
Fonte: Elaboração deste estudo		

No caso do DF, como já vimos no Item 1 da Parte I deste Relatório, os impostos que deveriam ser considerados são os seguintes:

- 100% do ICMS do DF;
- 100% do IPVA do DF;
- 100% do ITCD do DF;
- 100% do IPTU do DF;
- 100% do ITBI do DF;
- 100% do ISS do DF;
- FPE, parte do DF, repassado pela União;
- IPI sobre exportações, parte do DF, repassado pela União;
- 100% do IR descontado na fonte dos servidores do DF, repassado pela União;
- IOF sobre ouro, parte do DF, repassado pela União;
- Desoneração do ICMS, LC 87/96, parte do DF, repassado pela União.

Dessa forma, as renúncias de receitas a serem consideradas seriam as seguintes:

- 100% das renúncias do ICMS do DF;
- 100% das renúncias do IPVA do DF;
- 100% das renúncias do ITCD do DF;
- 100% das renúncias do IPTU do DF;
- 100% das renúncias do ITBI do DF;
- 100% das renúncias do ISS do DF;

Os valores dessas renúncias associadas ao DF seriam os da tabela 40.

Tabela 40 – Os recursos totais das renúncias dos impostos do Distrito Federal, após repasses da União, no ano de 2014

Impostos resultantes no Distrito Federal	Valor
100% das renúncias do ICMS do DF	2.124.795.844,00
100% das renúncias do IPVA do DF	24.070.691,00
100% das renúncias do ITCD do DF	32.675.513,00
100% das renúncias do IPTU do DF	78.093.584,00
100% das renúncias do ITBI do DF	-
100% das renúncias do ISS do DF	44.343.470,00
TOTAL	2.303.979.102,00
Fonte: Fonte: Cálculos deste estudo a partir dos resultados do Item 1 desta Parte II	

Os 25% que seria, associados à educação seriam os da tabela 41.

Tabela 41 – Os recursos do DF vinculados à educação no ano de 2014
(Valores em R\$ bilhões, a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)

Ano	TOTAL	25% para a Educação
2014	2,30	0,576
Fonte: Elaboração deste estudo		

Concluimos, portanto, que o volume de recursos associados às renúncias que seriam vinculados à educação, referenciados ao PIB de 2014, seriam os da tabela 42.

Tabela 42 – Os recursos de renúncias a serem aplicados em educação, como percentual do PIB no ano de 2014

Entes federados	TOTAL em Educação	% do PIB
União	11,22	0,1973
Estados	13,84	0,2335
Municípios	10,00	0,1758
DF	0,576	0,1013
TOTAL	35,64	0,7079
Fonte: Elaboração deste estudo		

Portanto, o total de renúncias de receitas que ficariam vinculadas à educação pelo artigo 212 da CF seria de R\$ 35,64 bilhões, o que significaria 0,7079% do PIB de 2014.

Como já analisamos no Item 1 desta Parte II do Relatório, não há a possibilidade política, social e econômica de se efetivar a retirada total das renúncias de receitas e, dessa forma, apresentamos na tabela 43 o significado de se reduzir 10%, 20%, 30%, 40% e 50% no total dessas renúncias, admitindo-se que este seria o percentual máximo de uma possível redução.

Tabela 43 – Os valores totais das renúncias de receita caso houvesse uma redução em seus valores, de 10%, 20%, 30%, 40% ou 50%		
Percentual de redução nas renúncias de receitas	Valor total das renúncias para a educação (R\$ bilhões)	% do PIB para a educação
10%	32,08	0,6371
20%	28,51	0,5663
30%	24,95	0,4955
40%	21,38	0,4247
50%	17,82	0,3540
Fonte: Elaboração deste estudo		

Portanto, na possibilidade de existir uma redução pela metade do montante das renúncias de receitas, poderiam ser acrescidos o equivalente a 0,3540% do PIB aos recursos educacionais, supondo-se, como já afirmamos anteriormente que as renúncias se transformassem em impostos arrecadados pelos entes federados.

3 – Os recursos públicos que se dirigem ao setor privado educacional

Podemos examinar o volume de recursos públicos que se dirigiram ao setor privado educacional, distinguindo-o em três categorias:

- 1) as renúncias de receitas para o setor educacional; e
- 2) recursos financeiros que se originam diretamente dos tributos e que se destinam ao setor privado; e
- 3) recursos financeiros arrecadados pela União por meio de contribuições especiais e que se dirigem automaticamente ao setor privado.

3.1 As renúncias de receitas para o setor educacional

O Projeto de Lei Orçamentária da União de 2014 separou as renúncias tributárias nas seguintes funções orçamentárias:

- Comércio e Serviço.
- Trabalho.
- Agricultura.
- Indústria.
- Saúde.
- Assistência Social.
- Ciência e Tecnologia.
- Educação.
- Habitação.
- Transporte.
- Cultura.
- Energia.
- Direito da Cidadania.
- Comunicações.
- Desporto e Lazer.
- Administração.
- Gestão Ambiental.
- Defesa Nacional.
- Organização.

A tabela 44 apresenta o montante de renúncias de receitas associadas a cada uma dessas funções e o percentual relativo de cada uma delas.

Tabela 44 – Os valores das renúncias de receitas em cada uma das Funções Orçamentárias - 2014		
Função Orçamentária	Valor (R\$)	%
Comércio e Serviço	59.468.110.050,00	23,8
Trabalho	44.401.594.887,00	17,8
Agricultura	36.201.332.183,00	14,5
Indústria	25.272.337.345,00	10,1
Saúde	23.722.002.753,00	9,5
Assistência Social	18.700.718.739,00	7,5
Ciência e Tecnologia	13.376.759.596,00	5,4
Educação	8.057.656.438,00	3,2
Habituação	7.691.067.606,00	3,1
Transporte	3.856.455.673,00	1,5
Cultura	2.994.233.548,00	1,2
Energia	2.156.999.988,00	0,9
Direito da Cidadania	1.220.457.166,00	0,5
Comunicações	1.081.776.684,00	0,4
Desporto e Lazer	1.037.430.846,00	0,4
Administração	290.000.000,00	0,1
Gestão Ambiental	137.838.302,00,00	0,06
Defesa Nacional	60.619.162,00	0,02
Organização Agrária	33.801.289,00	0,01
Saneamento	-	-
TOTAL	249.761.192.255,00	100

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

Para a Função Educação houve um total de R\$ 8.057.656.438,00 de renúncias de receitas, o que representou 3,2% do total de renúncias que atingiu o volume de R\$ 249.761.192.255,00.

Especificamente em relação à Função Educação, os seguintes impostos e contribuições participaram das renúncias: II, IRPF; IRPJ; IPI-Interno; IPI-Vinculado à Importação; PIS-PASEP; CSLL; COFINS; AFRMM; e CIDE. As motivações para que se efetivassem as renúncias foram as seguintes:

- 1) **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**, que suspende os seguintes tributos que incidem na “importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos” (BRASIL.RF/MF, 2015).: II; IPI-Interno; PIS-PASP; e CIDE.
- 2) **Despesas com Educação**, que deduz, no IRPF, as “despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação

profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico” (BRASIL.RF/MF, 2015).

- 3) **Entidades sem fins lucrativos-Educação**, que dá imunidade do IRPJ, da CSLL e da COFINS, “para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei” (BRASIL.RF/MF, 2015).
- 4) **PROUNI**, que dá isenção do IRPJ, do PIS-PASEP, da CSLL e da COFINS à “instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas” (BRASIL.RF/MF, 2015)
- 5) **Doações a instituições de ensino e pesquisa**, incidente sobre o IRPJ e a CSLL, deduzindo, “como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades” (BRASIL.RF/MF, 2015)
- 6) **Creches e pré-escola**, que possui um “Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%” (BRASIL.RF/MF, 2015)
- 7) **Transporte Escolar**, que significa redução a “zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal” (BRASIL.RF/MF, 2015).
- 8) **Livros**, que significa redução a “zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral”

(BRASIL.RF/MF, 2015).

- 9) **Livros, Jornais e Periódicos**, que implica em isenção de “AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão” (BRASIL.RF/MF, 2015).

A tabela 45 mostra os valores de renúncias para cada um dos tributos no ano de 2014, totalizando R\$ 8.057.656.438,00.

Tabela 45 – As motivações para as renúncias de tributos da Função Educação em 2014, e os valores associados a cada uma delas e o percentual correspondente		
Tributo/Motivação	Valor em R\$	%
II		
PROUCA-REICOMP	5.370.080	0,07
IRPF		
Despesas com Educação	4.070.550.915	50,52
IRPJ		
Entidades sem fins lucrativos - educação	913.287.250	11,33
PROUNI	209.323.860	2,60
Doações a instituições de ensino e pesquisa	11.323.206	0,14
Creches e Pré-Escolas	-	-
IRRF		
-	-	-
IPI-Interno		
PROUCA-REICOMP	-	-
IPI-Vinculado à Importação		
PROUCA-REICOMP	6.358.452	0,08
IOF		
-	-	-
ITR		
-	-	-
PIS-PASEP		
PROUCA-REICOMP	1.609.938	0,02
PROUNI	58.624.676	0,73
Transporte Escolar	22.136.525	0,27
Livros	71.437.193	0,89
Creches e Pré-Escolas	-	-
CSLL		
Doações a instituições de ensino e pesquisa	4.843.245	0,06
Entidades sem fins lucrativos - educação	493.175.115	6,12
PROUNI	62.594.852	0,78
Creches e Pré-Escolas	-	-
COFINS		
Entidades sem fins lucrativos - educação	1.369.930.874	17,00
PROUCA-REICOMP	7.488.680	0,09
PROUNI	270.575.429	3,36
Transporte Escolar	101.962.176	1,27
Livros	329.244.302	4,09
Creches e Pré-Escolas	-	-
AFRMM		
Livros, jornais e periódicos	47.819.670	0,59
CIDE		
PROUCA-REICOMP	-	-
TOTAL	8.057.656.438	100

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

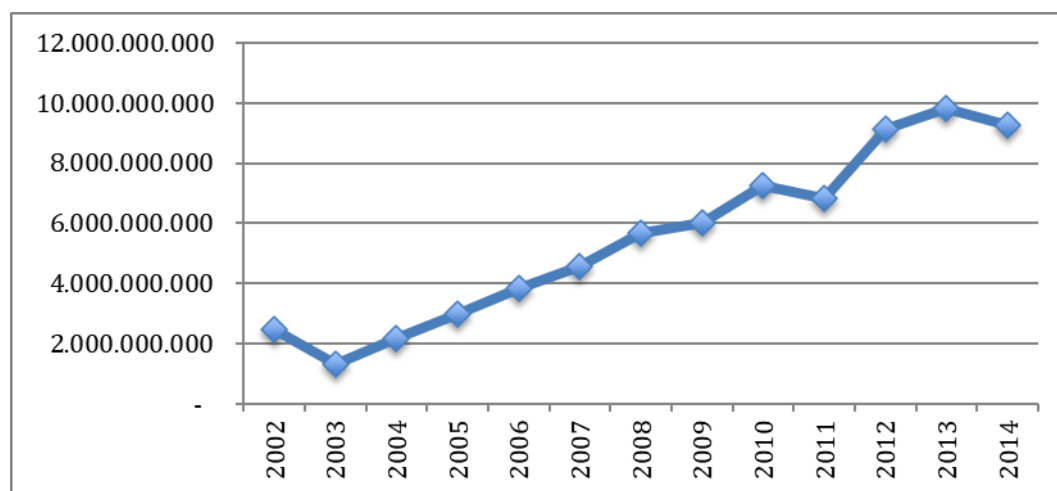
Verifica-se que a maior renúncia de receita da Função Educação está associada ao IRPF, relativa às despesas com educação, que representou 50,52% do total. Em seguida, está a renúncia relativa à COFINS e IRPJ, para as entidades educacionais sem fins lucrativos, um total de R\$ 2.283.218.124,00, que representou 28,33% do total. As renúncias relativas ao PROUNI aparece em seguida, com um montante de R\$ 601.478.817,00, o que significou 7,47% do total e atingiu o IRPJ e as seguintes contribuições: PIS-PASEP, CSLL e COFINS.

A evolução no período 2002-2014 das renúncias de receitas associadas à Função Educação está mostrado na tabela 46.

Tabela 46 – Evolução dos recursos totais a Função Educação (2002-2014)		
Ano	Valor total das renúncias em R\$	Valor total das renúncias em R\$, a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA
2002	1.022.923.324	2.455.282.538
2003	633.895.503	1.326.343.945
2004	1.106.822.079	2.172.553.929
2005	1.632.460.104	2.998.343.596
2006	2.180.544.445	3.844.187.294
2007	2.674.510.697	4.549.369.340
2008	3.525.110.195	5.674.041.771
2009	3.909.597.833	5.999.667.581
2010	4.973.420.235	7.266.070.213
2011	4.988.540.500	6.834.586.721
2012	7.036.638.007	9.146.373.605
2013	8.010.978.821	9.804.538.733
2014	8.057.656.438	9.274.667.393

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

O gráfico 27 ilustra e evolução das renúncias totais presentes na tabela 46.



Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

As renúncias de receitas evoluíram de um patamar em torno de R\$ 2 bilhões em 2002-2004, para o patamar em torno de R\$ 9 bilhões em 2013-2014, o que significou um aumento percentual de 327% e, como já verificamos, essa elevação se dirigiu, primordialmente, para as famílias abaterem os seus pagamentos do IRPF e para os empresários educacionais que abateram o IRPJ, a COFINS, o PIS-PASEP, e a CSLL.

Destaque-se que, no caso da Função Educação, as renúncias atingem tanto os impostos quanto as **contribuições**; estas não se vinculam constitucionalmente à educação pela CF e, portanto, elas significam valores retirados de suas funções pré-estabelecidas em suas definições para se dirigem para a educação, num total de R\$ 2.841.442.675,00, em 2014. Neste caso a totalidade da renúncias de **impostos**, R\$ 5.216.213.763,00, se dirigiu para a educação pública ou privada – como renúncia de receitas, é claro, - e não somente os percentuais mínimos estabelecidos no artigo 212 da CF, mas 100% de seus valores.

3.1.1 Os recursos do PROUNI

O Programa Universidade para Todos (PROUNI), Lei N° 11.096, de 13/01/2005, concede bolsas de estudos e que não se vinculam a qualquer contrapartida posterior do estudante – ou seja, não é um empréstimo.

As instituições de educação superior, tanto as sem fins lucrativos quanto as com fins lucrativos podem aderir ao PROUNI e ficam isentas dos pagamento dos seguintes tributos:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).
- II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
- III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).
- IV - Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS-PASEP).

A legislação estabelece ainda que a isenção “será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas” (BRASIL. LEI N° 11.096, 2005)

A tabela 47 mostra a evolução dos totais das isenções tributárias de cada um dos tributos, no período 2006-2015.

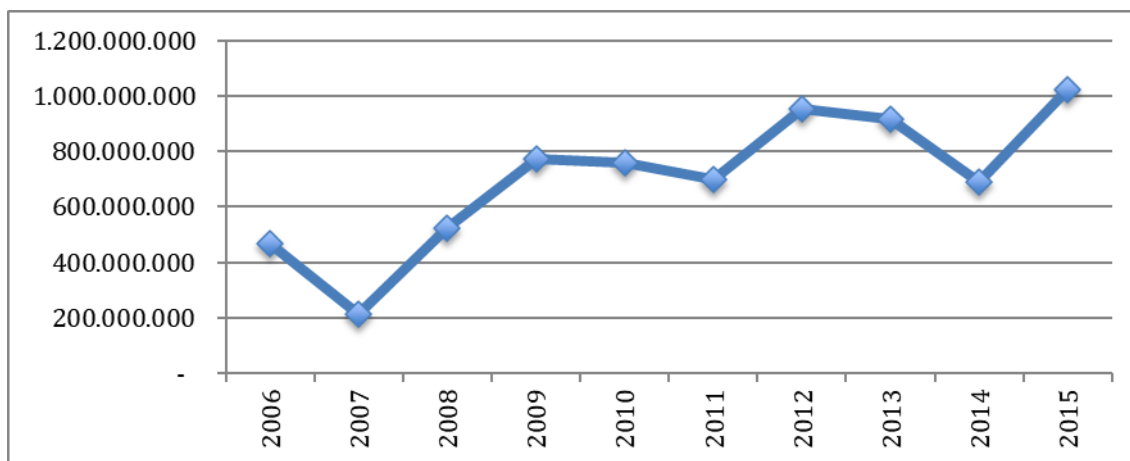
<p>Tabela 47 – Isenções tributárias no âmbito do PROUNI (2006-2015) (Valores em R\$, a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)</p>

Ano	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS-PASEP	Total
2006	82.594.530	34.966.974	96.168.307	254.757.556	468.487.367
2007	51.862.156	21.018.155	101.601.383	39.931.813	214.413.507
2008	165.292.119	85.469.571	224.185.085	49.452.406	524.399.180
2009	228.692.436	132.009.148	337.285.634	73.415.899	771.403.117
2010	276.864.765	18.052.285	380.355.708	82.763.293	758.036.050
2011	301.135.110	107.708.310	238.990.525	52.130.202	699.964.148
2012	355.668.203	164.332.915	356.665.580	77.277.542	953.944.241
2013	386.819.100	133.688.961	327.585.930	70.976.952	919.070.943
2014	240.939.682	72.049.043	311.442.555	67.479.220	691.910.500
2015	417.211.405	132.082.577	390.400.694	84.625.116	1.024.319.793

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

O gráfico 28 ilustra a evolução do valor total das isenções tributárias associadas ao PROUNI.

Gráfico 28 - Isenções tributárias no âmbito do PROUNI (2006-2015)



Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

Nota-se, portanto, que esse conjunto de isenções já ultrapassou em 2015 o marco de R\$ 1 bilhão.

Há duas vertentes a serem analisadas nesse conjunto de isenções oferecidas no pagamento das bolsas às IES privadas; há uma isenção do IRPJ que faz parte do conjunto de impostos vinculados à educação no contexto da União e há isenções de contribuições que não possuem vinculações com a educação e que, portanto, ao se dirigir para a educação são desviados de suas destinações específicas, se dirigindo para o pagamento das bolsas educacionais.

3.1.2 Os recursos do FIES

O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é composto por recursos financeiros que possuem as seguintes fontes:

- I – dotações orçamentárias consignadas ao MEC (...);
- II – trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal (...);
- III – encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos (...);
- IV – taxas e emolumentos cobrados dos participantes (...);
- V – encargos e sanções contratualmente cobrados (...);
- VI - rendimentos de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades;
- VII – receitas patrimoniais;
- VIII – outras receitas. (BRASIL.LEI Nº. 10.260, Art. 2º.)

Além destes, a Lei Nº. 10.260, em seu artigo 7º. autorizou a União “a emitir títulos da dívida pública em favor do FIES”.

Diferentemente do PROUNI, o FIES não é uma bolsa de estudos e sim, um empréstimo a ser pago por aqueles que fizeram adesão ao programa.

Os títulos emitidos se destinam ao pagamento das mantenedoras das IES, que os utilizarão para pagar contribuições sociais e poderão, ainda, serem utilizados “para o pagamento de quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.” (BRASIL.LEI Nº 10.260, Art. 10). Há, ainda, no contexto dos recursos financeiros, o pagamento de uma taxa de administração aos agentes financeiros do Fundo, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

No Boletim Legislativo Nº 26, de 2015, elaborado por Marcos Mendes, há a descrição detalhada do mecanismo que “não paga às escolas em dinheiro, mas sim entregando-lhes um título do Tesouro Nacional (Certificado do Tesouro Nacional – CFT série E)”(MENDES, 2016). O Boletim informa ainda que os CFT série E “são títulos com valor unitário R\$ 1,00 e atualização mensal pelo IGP-M”. O mecanismo detalhado no Boletim, conforme consta na Lei Nº 10.260/2001, é o seguinte:

- 1) O FIES solicita ao Tesouro a emissão de uma dada quantidade/valor de CFT, pagando ao Tesouro por esses títulos com seus recursos orçamentários (o que representa um desembolso do FIES registrado no orçamento) – art. 7º, §3º.
- 2) Ao receber esses recursos, o Tesouro Nacional os utilizará exclusivamente no resgate de outros títulos da dívida pública – art. 7º. §3º. Ou seja, para o Tesouro tudo se passa como se fosse uma troca de um tipo de título da dívida pública (NTN, LFT, etc. que são resgatados) por outro tipo de título da dívida pública (CFT, que são emitidos). Em termos líquidos, não se altera o estoque da dívida pública total.
- 3) O FIES entrega os títulos às escolas, em valor equivalente ao pagamento das mensalidades (art. 9º.) e passa a ter um crédito junto ao aluno

financiado, que repagará o empréstimo no prazo contratado. Todas as amortizações feitas pelos alunos entram no orçamento do FIES como receita vinculada ao Fundo.

- 4) A escola utiliza os títulos exclusivamente para o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias – art. 10.
- 5) Para atender ao caso em que haja escolas com mais CFT do que dívidas tributárias e previdenciárias a pagar, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), agente operado do FIES, promove redadas trimestrais de recompra desses títulos, pagando em dinheiro às escolas – art. 13. (MENDES, 2016)

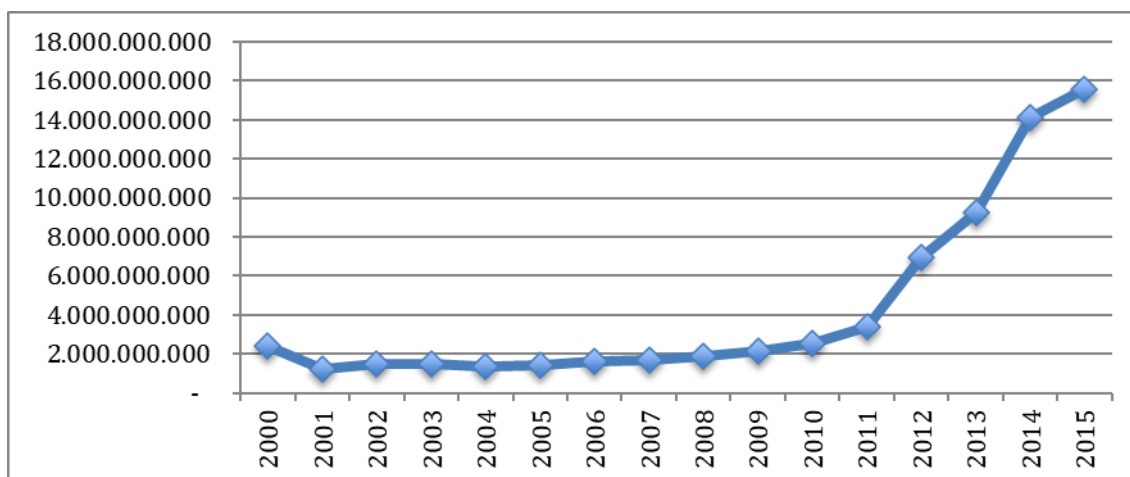
A tabela 48 mostra a evolução dos valores financeiros que estiveram presentes no âmbito do FIES no período 2000-2015, separando-os em valores utilizados para o pagamento da administração do Fundo perante os agentes financeiros, e valores dedicados ao financiamento dos estudantes e que englobam tanto os recursos previstos no Art. 2º. da Lei 10.260, quanto o volume de recursos associados aos títulos da dívida pública que foram emitidos em nome das mantenedoras e que são caracterizados como “Operações Especiais: financiamento com retorno” (BRASIL.CÂMARA, 2016).

Tabela 48 – Recursos financeiros associados ao FIES – administração e financiamento dos estudantes			
(Valores em R\$, a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)			
Ano	Recursos para a administração do FIES	Recursos para o financiamento dos estudantes	Total
2000	11.376.836	2.365.682.279	2.377.059.114
2001	28.530.061	1.189.604.694	1.218.134.755
2002	50.422.428	1.406.894.383	1.457.316.811
2003	69.321.462	1.415.935.122	1.485.256.583
2004	73.743.338	1.296.388.819	1.370.132.157
2005	115.723.279	1.330.024.014	1.445.747.294
2006	94.583.704	1.516.352.926	1.610.936.630
2007	189.920.690	1.460.192.991	1.650.113.681
2008	169.008.727	1.712.717.215	1.881.725.942
2009	146.741.491	1.981.788.327	2.128.529.818
2010	170.090.828	2.349.882.226	2.519.973.054
2011	196.703.015	3.182.597.320	3.379.300.335
2012	229.465.125	6.734.268.859	6.963.733.984
2013	333.184.042	8.935.598.047	9.268.782.089
2014	138.124.540	13.964.986.186	14.103.110.726
2015	820.027.320	14.709.583.082	15.529.610.402

Fonte: (BRASIL.CÂMARA, 2016)

O gráfico 28 ilustra a evolução do valor total do FIES nesse período.

Gráfico 28 - Recursos financeiros totais associados ao FIES



Fonte: (BRASIL.CÂMARA, 2016)

Verifica-se, portanto, que há, nesse processo um grande valor financeiro vinculado ao FIES e que se dirigem às IES privadas, tendo grande expansão a partir de 2012. Apesar desses valores não significarem recursos financeiros fluindo diretamente para os empresários, são recursos da União que se dirigem ao pagamento dos títulos do Tesouro. No fim, pode-se afirmar que existe uma renúncia tributária temporária, esperando-se que ao longo do tempo os recursos financeiros retornem aos cofres da União pelo pagamento dos empréstimos. Entretanto, a experiência do Crédito Educativo mostrou que a possibilidade de inadimplência é elevada, chegando a 83% em 1997, ano final desse programa. (BARROS, 2003)

3.1.3 Os recursos que se destinam a entidades sem e com fins lucrativos

3.1.3.1 União

No âmbito da União um conjunto de entidades sem fins lucrativos – dentre elas aquelas vinculadas à educação - recebem renúncias de receitas do IRPJ, CSLL e COFINS que fazem parte de renúncias já explicitadas no Item 2 da Parte II deste Relatório.

A tabela 49 apresenta as renúncias de receitas da União associadas às seguintes entidades sem fins lucrativos: Assistência Social e Saúde; Associação Civil; Científica; Cultural; Educação; Filantrópica; e Recreativa.

Tabela 49 – Renúncias de receitas associadas a entidades privadas sem fins lucrativos em 2014
--

Entidades sem fins lucrativos	IRPJ	CSLL	COFINS	TOTAL
Assistência Social e Saúde	942.047.408	508.705.600	1.413.071.112	2.863.824.120
Associação Civil	695.387.706	375.509.361	1.043.081.559	2.113.978.626
Científica	37.507.116	20.253.843	56.260.675	114.021.634
Cultural	51.307.471	27.706.035	76.961.207	155.974.713
Educação	913.287.250	493.175.115	1.369.930.874	2.776.393.239
Filantrópica	399.442.369	215.698.879	599.163.554	1.214.304.802
Recreativa	83.421.052	45.047.368	125.131.578	253.599.998
TOTAL	3.122.400.372	1.686.096.201	4.683.600.559	9.492.097.132

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

Os valores das renúncias associadas ao IRPJ e às contribuições CSLL e COFINS totalizaram R\$ 9,5 bilhões de reais no ano de 2014.

3.1.3.2 Estados

Os estados fazem diretamente a transferência de recursos financeiro para instituições privadas sem e com fins lucrativos, sem haver a especificação das características dessas instituições privadas. As tabelas 50 e 51 mostram os valores transferidos, por estado da federação, em 2014.

Tabela 50 – Transferências realizadas pelos estados para instituições privadas sem fins lucrativos em 2014	
Estado	Instituições privadas sem fins lucrativos
Acre	91.890.931
Alagoas	53.128.487
Amazonas	359.116.086
Amapá	170.010.121
Bahia	232.061.326
Ceará	908.767.830
Distrito Federal	280.911.100
Espírito Santo	772.497.546
Goiás	199.886.325
Maranhão	159.825.507
Minas Gerais	1.358.277.868
Mato Grosso do Sul	75.950.988
Mato Grosso	453.508.075
Pará	228.204.779
Paraíba	66.567.479
Pernambuco	1.486.999.861
Piauí	66.015.233

Paraná	239.859.001
Rio de Janeiro	11.843.599
Rio Grande do Norte	66.945.412
Rondônia	169.316.720
Rio Grande do Sul	241.580.884
Santa Catarina	734.308.095
Sergipe	47.525.811
São Paulo	5.302.307.572
Tocantins	74.888.320
Roraima	1.364.517
TOTAL	13.853.559.473
Fonte: (BRASIL.STN, 2015)	

Os estados repassaram às instituições privadas sem fins lucrativos um total de R\$ 13,9 bilhões em 2014.

Tabela 51 – Transferências realizadas pelos estados para instituições privadas com fins lucrativos em 2014	
Estado	Instituições privadas com fins lucrativos
Acre	
Alagoas	-
Amazonas	
Amapá	-
Bahia	9.171.232
Ceará	11.705.644
Distrito Federal	-
Espírito Santo	116.079.490
Goiás	-
Maranhão	-
Minas Gerais	-
Mato Grosso do Sul	-
Mato Grosso	-
Pará	5.614.704
Paraíba	-
Pernambuco	9.300.000
Piauí	645.984

Paraná	-
Rio de Janeiro	1.876.769
Rio Grande do Norte	440.000
Rondônia	-
Rio Grande do Sul	16.746.894
Santa Catarina	24.228.450
Sergipe	750.000
São Paulo	1.052.611
Tocantins	-
Roraima	1.899.217
TOTAL	199.510.995
Fonte: (BRASIL.STN, 2015)	

Foram repassados às instituições privadas com fins lucrativos o total de R\$ 199,5 milhões em 2014.

3.1.3.3 Municípios

Os municípios, assim como os estados, fazem diretamente a transferência de recursos financeiro para instituições privadas sem e com fins lucrativos, sem haver a especificação das características dessas instituições privadas. A tabela 52 mostra os valores transferidos pelos municípios brasileiros, em 2014.

Tabela 52 – Transferências realizadas pelos estados para instituições privadas sem e com fins lucrativos em 2014	
Municípios	Total
Sem fins lucrativos	13.360.963.191
Com fins lucrativos	190.281.042
Fonte: (BRASIL.STN, 2015)	

Para as instituições privadas, os municípios transferiam recursos para as instituições privadas nos seguintes quantitativos: R\$ 13,4 bilhões para aquelas sem fins lucrativos e R\$ 190,3 milhões para aquelas com fins lucrativos.

3.1.4 Os recursos referentes às despesas com instrução do contribuinte e seus dependentes em escolas/instituições privadas

A legislação do IRPF, como já vimos no Item 1 desta Parte II do Relatório, permite que se deduza despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à

educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

Essa renúncia de receita, diretamente relacionada à educação provoca, portanto, uma diminuição do imposto de renda pago pelas pessoas físicas nas escolas/instituições privadas e constitui-se na transferência de recursos da esfera pública para a esfera privada.

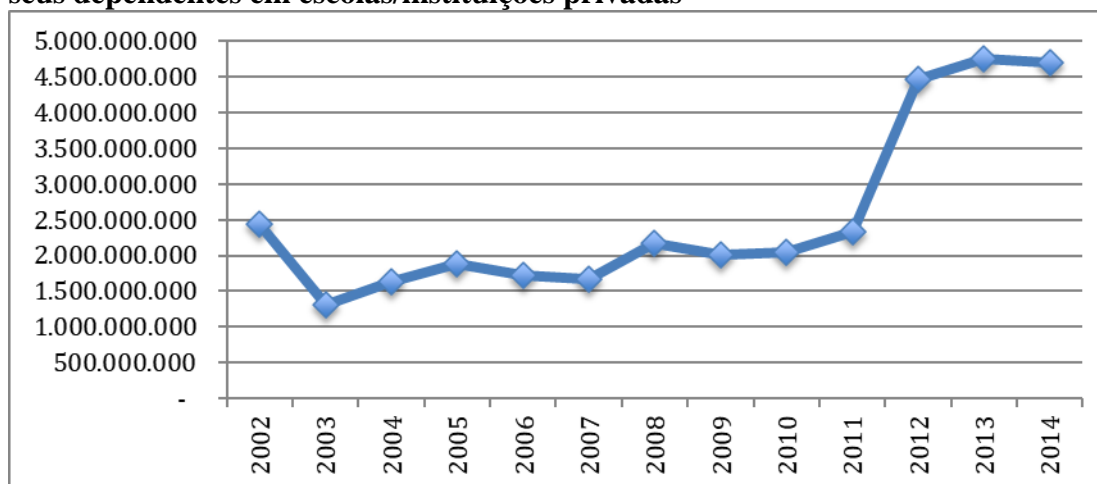
No ano de 2014 esta renúncia atingiu o montante de R\$ 4.687.356.098,00, a preços de janeiro de 2016, corrigido pelo IPCA. A tabela 53 apresenta a evolução dessa renúncia de 2002 a 2014.

Tabela 53 – Renúncias do IRPF referentes às despesas com instrução do contribuinte e seus dependentes em escolas/instituições privadas		
Ano	Valor em R\$	Valores a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA
2002	1.019.620.193	2.447.354.163
2003	625.631.850	1.309.053.325
2004	832.623.587	1.634.336.430
2005	1.029.671.297	1.891.199.872
2006	975.806.648	1.720.296.748
2007	985.909.290	1.677.041.524
2008	1.347.210.420	2.168.479.217
2009	1.307.544.122	2.006.556.790
2010	1.400.867.642	2.046.640.373
2011	1.698.445.396	2.326.967.647
2012	3.437.008.877	4.467.498.149
2013	3.877.782.180	4.745.970.053
2014	4.070.550.915	4.685.358.098

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

O gráfico 29 ilustra a evolução dessas renúncias relacionadas à educação.

Gráfico 29 – Renúncias do IRPF referentes às despesas com instrução do contribuinte e seus dependentes em escolas/instituições privadas



Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

Os valores foram ascendentes a partir de 2013, atingindo o valor de R\$ 4,7 bilhões em 2014.

3.1.5 Os recursos referentes às doações a instituições de ensino e pesquisa

As doações feitas a instituições de ensino e pesquisa, como já vimos no Item 1 desta Parte II do Relatório, incidem no IRPJ e na CSLL, diminuindo os valores que devem ser pagos para essas duas contribuições.

Essas doações, incidindo sobre o IRPJ e a CSLL, podem ser deduzidas como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

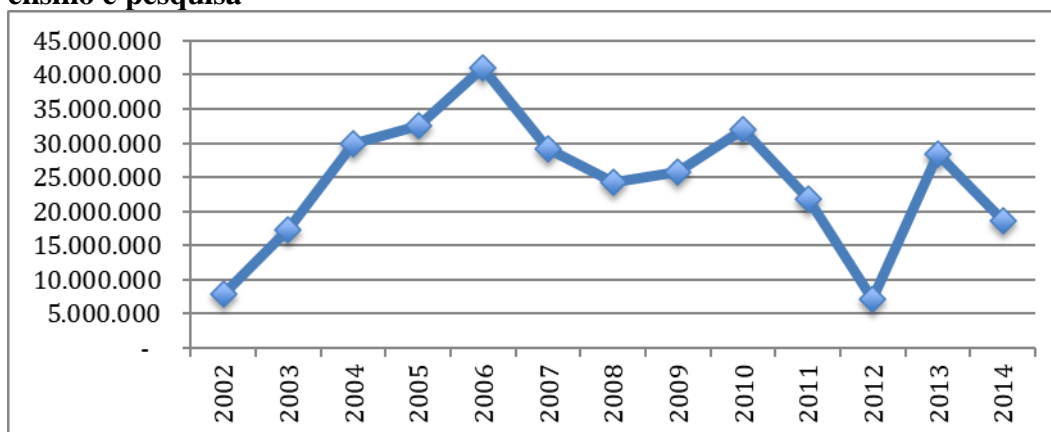
No ano de 2014 esta renúncia atingiu o montante de R\$ 1.056.802.934,00 a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA. A tabela 54 mostra a evolução dessa renúncia de 2002 a 2014.

Tabela 54 – Renúncias do IRPJ e da CSLL referentes às doações a instituições de ensino e pesquisa		
Ano	Valor em R\$	Valor a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA
2002	3.303.131	7.928.375
2003	8.263.653	17.290.620
2004	15.290.636	30.013.615
2005	17.751.957	32.605.064
2006	23.247.301	40.983.792
2007	17.162.434	29.193.471
2008	15.054.893	24.232.460
2009	16.836.054	25.836.603
2010	21.925.099	32.032.143
2011	15.893.302	21.774.736
2012	5.521.911	7.177.499
2013	23.151.934	28.335.368
2014	16.166.451	18.608.197

Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

O gráfico 30 ilustra a evolução dessa renúncia no período 2002-2014.

Gráfico 30 – Renúncias do IRPJ e da CSLL referentes às doações a instituições de ensino e pesquisa



Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2015)

Esta renúncia oscilou muito no período, alcançando um pico em 2006 de R\$ 41,0 milhões, atingindo em 2012 o menor valor, de R\$ 7,2 milhões e chegando em 2014 com o valor de R\$ 18,6 bilhões.

3.2 Recursos financeiros que se originaram diretamente dos tributos e que se destinam ao setor privado

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) que tem a “finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.” (BRASIL.LEI Nº 12.513, Art. 1º), possui a característica de alocar para os entes que dele participam, recursos que se originaram dos tributos.

O Programa tem a participação, “em regime de colaboração”, dos seguintes entes:

- União;
- estados;
- Distrito Federal;
- municípios;
- Sistema S;
- instituições públicas e privadas de educação superior;

- instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional técnica. (BRASIL.LEI Nº 12.513, Art. 3º).

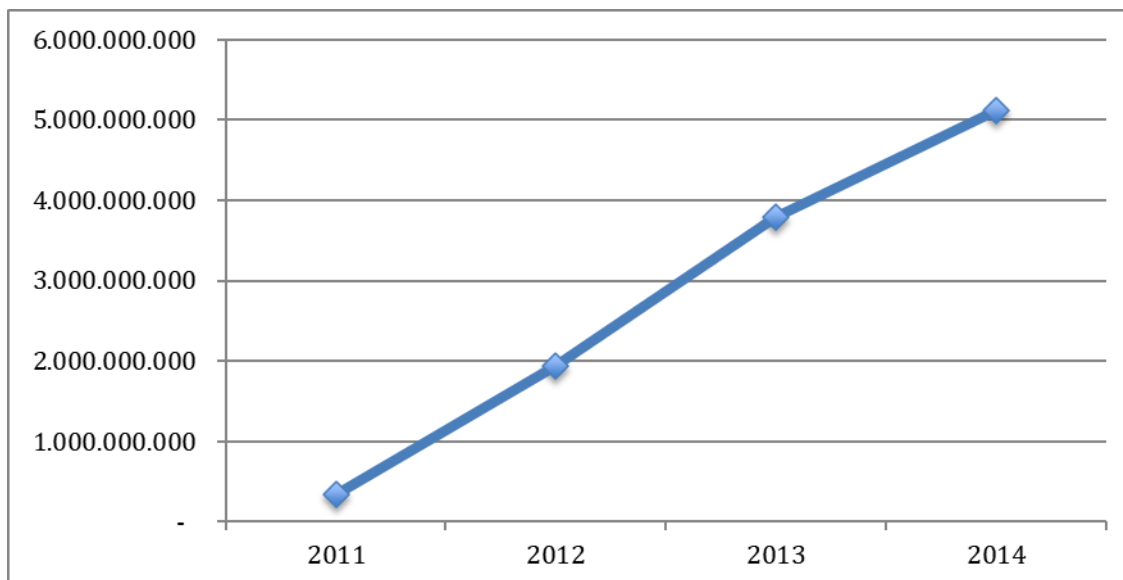
O Relatório de Auditoria Anual de Contas Nº 20/406282 promovido na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do MEC examinou a evolução dos recursos que foram pagos às bolsas-formação no período 2011 a maio/2014 (BRASIL.CGU, 2016). Neste estudo os valores de 2014 foram completados para aqueles até dezembro de 2014.

A tabela 55 apresenta as transferências anuais aos que oferecem as Bolsas-Formação: Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNA) – que reúnem os componentes do Sistema S; Rede Federal; Rede Estadual; Rede Municipal; e Rede Privada.

Tabela 55 – Transferências anuais às redes que participam do Pronatec				
Rede de Ensino	2011	2012	2013	2014
Sistema Nacional de Aprendizagem - Sistema S	285.330.485,65	1.370.221.744,72	2.527.353.962,27	2.971.068.233,95
Rede Federal	54.565.282,07	440.366.447,66	908.738.769,92	1.136.301.376,16
Rede Estadual	-	120.425.865,44	279.636.501,29	238.541.651,12
Rede Municipal	-	-	17.967.895,85	25.211.845,77
Rede Privada	-	-	63.251.942,80	742.327.683,18
TOTAL	339.895.767,73	1.931.014.057,82	3.796.949.072,14	5.113.450.790,17
Fonte: (BRASIL.CGU, 2016)				

O gráfico 31 ilustra o comportamento dos valores totais no período 2011-2014

Gráfico 31 – Transferências anuais às redes que participam do Pronatec



Fonte: (BRASIL.CGU, 2016)

Nota-se um vertiginoso crescimento dos recursos repassados para as bolsas-formação do Pronatec, saindo de R\$ 340,00 milhões em 2011 para R\$ 5,1 bilhões, um aumento de 1.400%.

A tabela 56 mostra, para o ano de 2014, os valores percentuais dos recursos financeiros repassados para cada uma das redes de ensino.

Tabela 56 - Transferências anuais às redes que participam do Pronatec como percentuais, para cada componente da rede		
Rede de Ensino	2014	%
Sistema Nacional de Aprendizagem - Sistema S	2.971.068.233,95	58,1
Rede Federal	1.136.301.376,16	22,2
Rede Estadual	238.541.651,12	4,7
Rede Municipal	25.211.845,77	0,5
Rede Privada	742.327.683,18	14,5
TOTAL	5.113.450.790,17	100,0

Fonte: (BRASIL.CGU, 2016)

O Sistema S ficou em 2015 com mais da metade, 58,1%, dos recursos do Pronatec. A Rede Federal ficou com 22,2% dos recursos e as Redes Estadual e Municipal, com 5,2%. Os restantes 14,5% foram com a rede privada.

3.3 Recursos financeiros arrecadados pela União por meio de contribuições especiais e que se dirigem automaticamente para o setor privado

O chamado Sistema S é constituído das seguintes organizações:

- SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.
- SESI – Serviço Social da Indústria.
- SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem.
- SESC – Serviço Social do Comércio.
- SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas.
- SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.
- SEST – Serviço Social de Transporte.
- SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.
- SESCOOP – Sistema Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

O Sistema S se constitui em um “conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, que além de terem seu nome iniciado com a letra S, têm raízes comuns e características organizacionais similares.” (BRASIL.SENADO, 2016).

O Sistema S foi estudado por Társis Nametala Jorge em “As Contribuições para o Sistema S” em que explicita as características dessas entidades, citando Hely Lopes Meireles:

São espécies de paraestatais as empresas públicas, sociedades de economia mista e os serviços sociais autônomos (SESI, SESC, SENAI e outros). As entidades paraestatais são autônomas, administrativa e financeiramente, têm patrimônio próprio e operam em regime de iniciativa particular, na forma de seus estatutos (...) (JORGE, 2016).

Ainda, nas palavras de Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

Os serviços sociais autônomos são entes paraestatais, organizados para fins de amparo, de educação ou de assistência social, comunitária ou restrita a determinadas categorias profissionais, como patrimônio e renda próprios, que, no caso da União, pode ser auferida por contribuições parafiscais, tudo obedecendo a parâmetros constitutivos instituídos por lei, que lhes confere delegação legal, no campo do ordenamento social e do fomento público (JORGE, 2016).

Essas organizações são financiadas por contribuições associadas a cada um dos setores aos quais se vinculam; são arrecadadas pela União e são diretamente encaminhadas a cada uma delas.

O quadro 1 apresenta, para cada um dos componentes do Sistema S, qual a legislação que o criou, a finalidade, as alíquotas das contribuições a serem recolhidas, e sobre que componentes é feita a incidência da alíquota.

Quadro 1 – O Sistema S: Criação, Finalidade, Alíquota e Incidência				
Sistema S	Leg. que criou	Finalidade	Alíquota	Incidência
SENAI	Decreto-Lei nº 4.048/42	O objetivo do SENAI é promover a Educação Profissional, visando atender o setor industrial mediante o desenvolvimento de programas de Aprendizagem.	1%	Incidente sobre o total da remuneração paga pelas empresas do setor industrial aos empregados.
SESI	Lei nº 9.403/46	Organização e administração de escolas de aprendizagem industrial, estendida às de transporte e comunicações.	1,5%	Incidente sobre o total da remuneração paga pelas empresas do setor industrial aos empregados e avulsos que prestem o serviço durante o mês.
SENAC	Decreto-Lei nº 8.621/46	Financiamento de atividades de organização e administração de escolas de aprendizagem comercial.	1%	Incidente sobre o total da remuneração paga pelas empresas comerciais aos empregados e avulsos que lhe prestam serviços.
SESC	Decreto-Lei nº 9.853/46	Aplicação em programas que contribuam para o bem estar social dos empregados e suas famílias, das empresas relacionadas.	1,5%	Incidência sobre o total da remuneração paga ou creditada pelas empresas comerciais aos empregados e avulsos que lhe prestem serviços.
SEBRAE	Lei nº 8.029/90	Aplicação em programas de apoio ao desenvolvimento das Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas.	0,3%	Incidência sobre o total das remuneração paga pelas empresas aos empregados.
SENAR	Lei nº 8.315/91	Organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais.	2,5%	Incidência sobre o total da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado ou a elas equiparadas que exercem as mencionadas atividades.
SEST	Lei nº 8.706/93 e Decreto nº 1.007/93	Gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.	1,5%	Calculado sobre o montante da remuneração paga aos empregados nos casos da empresa; ou sobre o salário de contribuição previdenciária dos transportadores rodoviários autônomos.
SENAT	Lei nº 8.706/93 e Decreto nº 1.007/93	Gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.	1%	Incide sobre o montante da remuneração paga aos empregados nos casos da empresa; ou sobre o salário de contribuição previdenciária dos transportadores rodoviários autônomos.

SESCOOP	MP N° 1.715, de 3/9/1988	Organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino de formação profissional, desenvolvimento e promoção social do trabalhador em cooperativa e dos cooperados.	2,5%	Incide sobre a remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas.
Fonte: Adaptado de (SITE.SA, 2016) e (OCB, 2016)				

Em 2015 a arrecadação total das contribuições atingiu o total de R\$ 15.695.490.944,00. A tabela 57 mostra a arrecadação para cada um dos setores.

Tabela 57 – Arrecadação das contribuições vinculadas ao Sistema S, em 2015		
Sistema S	2.015	%
SENAI	1.623.865.698	10,3
SESI	2.332.287.860	14,9
SENAC	2.483.711.708	15,8
SESC	4.441.879.508	28,3
SEBRAE	3.142.053.204	20,0
SENAR	628.275.705	4,0
SEST	459.891.530	2,9
SENAT	291.891.657	1,9
SESCOOP	291.634.074	1,9
Total	15.695.490.944	100,0
Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2016)		

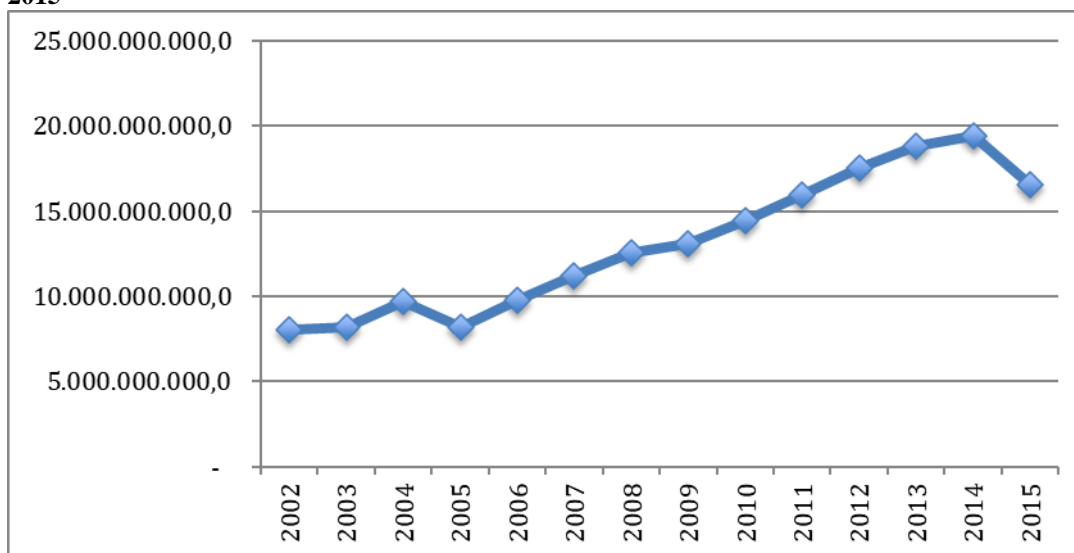
Portanto, no ano de 2015 os recursos vinculados ao Sistema S atingiu um montante de R\$ 15,7 bilhões, sendo que o SESC ficou com a maior parte, 28,3% desse volume de recursos.

A evolução das arrecadações no período 2002-2015 está explicitada na tabela 58 em valores corrigidos pela IPCA, a preços de janeiro de 2016.

Tabela 58 – Evolução da arrecadação das contribuições vinculadas ao Sistema S, no período 2002-2015		
Ano	Arrecadação em R\$	Arrecadação em R\$ a preços de Janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA
2002	3.346.000.000,00	8.031.271.924,00
2003	3.903.000.000,00	8.166.520.181,00
2004	4.942.000.000,00	9.700.530.666,00
2005	4.470.000.000,00	8.210.060.290,00
2006	5.533.000.000,00	9.754.393.379,00
2007	6.592.000.000,00	11.213.057.672,00
2008	7.826.000.000,00	12.596.783.772,00
2009	8.524.000.000,00	13.080.927.668,00
2010	9.887.000.000,00	14.444.714.663,00
2011	11.663.000.000,00	15.978.979.209,00
2012	13.519.000.000,00	17.572.287.312,00
2013	15.351.000.000,00	18.787.900.636,00
2014	16.884.000.000,00	19.434.122.747,00
2015	15.696.000.000,00	16.570.402.653,00
Fonte: (BRASIL.RF/MF, 2016)		

O gráfico 32 ilustra a evolução dos recursos do Sistema S.

Gráfico 32 – Evolução da arrecadação das contribuições vinculadas ao Sistema S, no período 2002-2015



Fonte: (BRASIL.CÂMARA, 2016)

Os recursos foram crescentes de 2005 a 2014, passando de R\$ 8,2 bilhões para R\$ 19,4 em 2014, um aumento de 136,6%, e caindo em 2015 para um total de R\$ 16,6 bilhões.

Os recursos financeiros analisados neste Item são recursos públicos que se dirigem, em parte para a educação privada, e que podem ser sofrer uma análise para que se faça uma realocação deles, passando a dirigir parte deles para a educação pública brasileira, no contexto de se cumprir as metas do PNE (2014-2024).

4 – Novas fontes para o financiamento do PNE (2014-2024)

Nas análises que foram realizadas neste Relatório, principalmente na Parte I, ficou explicitado que apenas a quádrupla vinculação analisada no Item 1 da Parte I não seria suficiente para que fosse possível atingir o volume de recursos financeiros aplicados em educação, equivalente a 10% do PIB, como estabeleceu a Meta 20 do PNE (2014-2024).

No período de discussão do projeto de PNE no Congresso Nacional e também nos debates desenvolvidos após a sua aprovação pela Lei Nº 13.005/2014, um dos pontos em permanente análise era exatamente o relativo à pergunta: que novas fontes de recursos poderiam ser implementadas?

As ideias que foram discutidas nesse processo e durante a elaboração deste Relatório, nos levam a dividir as propostas para novas fontes em dez vertentes que são relacionadas:

- 1) aos impostos;
- 2) às contribuições;
- 3) à renúncia de receitas;
- 4) à compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos e exploração de recursos minerais;
- 5) à compensação financeira pela extração de óleo bruto, xisto betuminoso e gás;
- 6) às transferências de recursos financeiros para as instituições privadas;
- 7) à dívida ativa;
- 8) à dívida pública interna e externa;
- 9) à expansão do fundo público;
- 10) à execução orçamentária;

4.1 Novas fontes relacionadas aos impostos

Em “Financiamento da Educação: necessidades e possibilidades” (BRASIL.IPEA, 2012) o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) apresenta uma análise dos impostos e verifica que seria possível elevar a arrecadação dos seguintes impostos: Imposto Territorial Rural (ITR); Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto sobre Causa Mortis e Doações (ITCD); Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA). São, portanto, quatro impostos vinculados àqueles que possuem terras, veículos automotores e propriedades urbanas em que há construções ou

mesmo um lote vazio. O ITR é arrecadado pela União, o ITCD e o IPVA são arrecadados pelos estados e pelo DF, e o IPTU é arrecadado pelos municípios e DF.

A tabela 59 apresenta a arrecadação desses impostos em 2014, em R\$, e como % do PIB.

Imposto	Valor arrecadado em 2014, em R\$	% do PIB
ITR	986.000.000,00	0,017
IPTU	24.245.206.342,00	0,426
ITCD	4.709.207.000,00	0,083
IPVA	32.918.414.000,00	0,579

Fonte: (BRASIL.MF, 2015)

O Ipea analisa que há a possibilidade de se elevar a arrecadação desses impostos.

1) Para o ITR, o Ipea estima que ele poderia arrecadar um valor que ficasse entre 0,3% e 1% do PIB, ao invés de 0,017% de 2014:

Imposto Territorial Rural (ITR). Para este imposto estima-se que poderia haver uma arrecadação que variaria entre 0,3% a 1,0% do PIB. Mediante simulações para um ITR que efetive de fato seus propósitos, estimou-se que a arrecadação desse imposto pudesse chegar a algo em torno de R\$ 4,3 bilhões (cenário para o preço da terra em R\$ 750,00) e a cerca de R\$ 14,3 bilhões (cenário para o preço da terra em R\$ 2.500,00), em 2002. Estes resultados correspondem respectivamente a 0,3% e 1,0% do PIB daquele ano. (BRASIL.IPEA, 2012, p. 18)

2) O IPTU, na avaliação do Ipea poderia atingir o equivalente a 0,8% do PIB, ao invés dos 0,426% de 2014:

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Melhoria da eficiência administrativa e diminuição da concessão de isenções e reduções do imposto pelos municípios podem elevar o IPTU da atual arrecadação de 0,46% do PIB para pelo menos 0,8% do PIB. Os impostos incidentes sobre a propriedade imobiliária no Brasil têm um indicador muito baixo, de apenas 0,46% do PIB para a média do período de 2002 a 2005. Outros países latino-americanos ou de renda média, como a África do Sul, Cingapura, Líbano, Argentina e Colômbia, obtiveram índices superiores a 0,8%. A participação desse imposto nas receitas dos entes locais chega a representar mais de 25% na Nova Zelândia, Austrália, França, Israel e Canadá. No Brasil, o IPTU representou apenas 6,3% das receitas municipais e, surpreendentemente, as alíquotas aplicadas aqui não são muito diferentes das da maioria dos países do mundo (com exceção dos Estados Unidos e de alguns países europeus). (BRASIL.IPEA, 2012, p. 19)

3) Na avaliação do Ipea o ITCD, ao invés dos 0,083% do PIB em 2014 poderia alcançar 0,49%:

Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD). Este imposto poderia ter sua arrecadação (0,05% do PIB em 2009) elevada para até 0,49% do PIB se o Brasil seguir o exemplo da França, em 1997. Nota-se que a arrecadação do ITCD é intrinsecamente

relacionada com o patrimônio dos cidadãos em cada estado da Federação. Por isso, observa-se que em regiões mais desenvolvidas a arrecadação é relativamente maior. No entanto, mesmo no interior destas regiões fica patente o desnível da arrecadação entre os diversos estados. Além disso, observa-se que, no Brasil, os estados de São Paulo e Rio de Janeiro concentram cerca de 64% da arrecadação desse imposto. (BRASIL.IPEA, 2012, p. 19)

4) Para o IPVA avalia-se a possibilidade de se atingir 0,89% do PIB no lugar de 0,579%:

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Para este imposto estima-se que poderia haver um expressivo acréscimo na arrecadação. Após simulação baseada na estrutura de cobrança com índices similares ao observado no estado de São Paulo e tomando-se como referência o volume de R\$ 20,1 bilhões (0,62% do PIB) arrecadado no ano de 2009 pelos estados e Distrito Federal (média de R\$ 310,00 por veículo), poderia, caso se aplicasse a média de R\$ 432,00, observada no estado de São Paulo, elevar-se a arrecadação para R\$ 28 bilhões (0,86% do PIB), cujo acréscimo de receita representaria 0,24% do PIB naquele ano. (BRASIL.IPEA, 2012, p. 19-20)

Ocorrendo essas alterações, as arrecadações do ITR, do IPTU, do ITCD e do IPVA aumentariam conforme a tabela 60, considerando que o percentual do ITR seria de 0,65%, um valor médio entre 0,3% e 1% do PIB.

Tabela 60 – Acréscimo nas arrecadações do ITR, IPTU, ITCD e IPVA, considerando a proposta do Ipea			
Imposto	Valor em 2014, em R\$	Valor com a proposta do Ipea	Aumento, em R\$ de 2014
ITR	986.000.000	36.967.515.000	35.981.515.000
IPTU	24.245.206.342	45.498.480.000	21.253.273.658
ITCD	4.709.207.000	27.867.819.000	23.158.612.000
IPVA	32.918.414.000	50.617.059.000	17.698.645.000
Fonte: (BRASIL.MF, 2015) e cálculos deste estudo			

Como 50% do ITR ficam na União e os outros 50% são repassados aos municípios, do total de aumento do ITR, teríamos 18% da metade desse valor aplicado em educação pela União e 25% da metade desse mesmo valor aplicado em educação pelos municípios, o que resultaria em R\$ 7.736.025.725,00 acrescentados para a educação brasileira.

Como o IPTU arrecadado fica integralmente nos municípios, estes teriam um valor de R\$ 5.313.318.415,00 acrescentados em seus recursos para educação – 25% de R\$ 21.253.273.658,00.

O ITCD é totalmente aplicado pelos estados, o que significaria R\$ 5.789.653.000,00 acrescidos aos recursos educacionais estaduais.

O IPVA é repartido ao meio entre estados e município. Dessa forma, os estados teriam acrescidos R\$ 2.212.330.625,00 – 25% de R\$ 17.698.645.000,00 – nos seus recursos financeiros para a educação e os municípios, esse mesmo valor.

A tabela 61 resume esses valores e os apresenta como percentuais do PIB.

Imposto	União	Estados	Municípios	Total	% do PIB de 2014
ITR	3.238.336.350	-	4.497.689.375	7.736.025.725	0,136
IPTU	-	-	5.313.318.415	5.313.318.415	0,093
ITCD	-	5.789.653.000	-	5.789.653.000	0,102
IPVA	-	2.212.330.625	2.212.330.625	4.424.661.250	0,078
Total	3.238.336.350	8.001.983.625	12.023.338.415	23.263.658.390	0,409

Fonte: Cálculos deste estudo

Essas novas fontes associadas ao ITR, IPTU, ITCD e IPVA, acrescentariam, portanto, 0,409% àqueles da quádrupla vinculação discutidos no Item 1 da Parte I deste Relatório.

O Ipea apresenta ainda a proposta de que seja regulamentado o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) previsto no artigo 153 da CF de 1988: “Compete à União instituir impostos sobre: (...) VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.” (BRASIL.CF, Art. 153)

O Ipea avalia que esse novo imposto poderia resultar numa arrecadação equivalente a um valor entre 0,4% e 1,0% do PIB:

Imposto de Grandes Fortunas (IGF). Estima-se que este imposto poderia gerar algo em torno de 0,4% a 1,0% do PIB. A arrecadação do *Wealth Tax* na Colômbia, Suíça, Noruega, situa-se em torno de 1,2% das receitas governamentais, ou seja, aproximadamente 0,4% do PIB⁵. Na França, são mais de 500 mil contribuintes e a arrecadação chega a 1,5% das receitas. Na Argentina, o Imposto sobre *los bienes personales* chega a 1,2% das receitas do governo. A riqueza de um país representa cerca de duas vezes o valor do PIB. No caso brasileiro, dados da Secretaria da Receita Federal (SRF), para o ano de 1999, estimam que o patrimônio de pessoas físicas e jurídicas atingiu aproximadamente 173% do PIB. (BRASIL.IPEA, 2012, p. 19)

Supondo que o IGF arrecadasse 0,7% do PIB – valor médio entre 0,4% e 1,0% -, o total da arrecadação seria de R\$ 39.811.170.000,00. Se o regulamento desse imposto estabelecesse que ele deveria se dirigir para estados e municípios, em partes iguais, os estados acrescentariam R\$ 4.976.396.250,00 aos seus recursos educacionais – 25% da metade de R\$ 39.811.170.000,00 – e o municípios aumentariam esse mesmo valor.

A tabela 62 apresenta esses novos valores para as redes estaduais e municipais de educação e o total como percentual do PIB.

Tabela 62 – Os recursos associados ao IGF, na proposta do Ipea					
Imposto	União	Estados	Municípios	Total	% do PIB de 2014
IGF	-	4.976.396.250	4.976.396.250	9.952.792.500	0,175
Fonte: Cálculos deste estudo					

Seriam acrescentados, portanto, o equivalente a 0,175% aos recursos educacionais, procurando atingir o equivalente a 10% do PIB em 2024.

Uma nova possibilidade surgiu nos debates realizados com Thomas Piketty no Brasil para divulgar seu livro “O Capital no Século XXI” (PIKETTY, 2014) em que foi feita por ele a defesa da implantação no Brasil de um Imposto sobre Heranças (IH), existente em diversos países e que possui alíquotas de até 40%. (PIKETTY, 2014a)

O ITCD é o imposto brasileiro, arrecadado pelos estados, que incide sobre heranças e doações e varia de estado para estado. Ele está previsto no artigo 155 da CF: “Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos (...)”. (BRASIL.CF, Art. 155)

A Resolução Nº 9 de 5 de maio de 1992 do Senado Federal estabeleceu em seu artigo 1º que a alíquota máxima do ITCD “será de oito por cento, a partir de 1º de janeiro de 1992”. (BRASIL.RESOLUÇÃO SENADO Nº 9, Art. 1º)

No ano de 2014 a arrecadação do ITCD atingiu um total de R\$ 4.709.207.000,00 nos estados e DF. Faremos a suposição de que esses entes federados aplicaram uma alíquota média de 4,5%, considerando que a alíquota “de 4% prevalece em 20 estados, dentre os quais São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, Goiás e Espírito Santo, e ainda no Distrito Federal (...)”. (NTW, 2016) Dessa forma, se a alíquota média de 4,5% passasse para 30%, por exemplo, teríamos uma arrecadação total de R\$ 31.394.713.333,00; um valor um pouco superior àquele estimado pelo Ipea, que foi de R\$ 27.867.819.000,00, calculado anteriormente.

Isto significaria uma elevação do ITCD de R\$ 3.526.894.333,00, o que significaria um acréscimo equivalente a 0,016% do PIB nos recursos educacionais, supondo que eles seriam aplicados por estados e municípios.

Ainda relacionado aos impostos, o Ipea propôs uma ampliação dos percentuais relativos à primeira vinculação, que consta do artigo 212 da CF; no caso, de 18% para 20% na União e para os estados, DF e municípios, de 25% para 30%:

Ampliação da vinculação de impostos para educação: (i) ampliação da

vinculação destinada ao governo federal. Poderia ser ampliado para 25% das receitas de impostos. Pode aumentar a receitas do Ministério em 0,3% do PIB; e (ii) ampliação da vinculação nos estados e municípios. Poderia ser ampliado para 30,0% das receitas de impostos para aqueles estados e municípios que estão com vinculações abaixo deste percentual. Pode gerar um adicional de 0,7% do PIB. (BRASIL.IPEA, 2012, p. 21)

Retomando as tabelas 2, 4, 6 e 8 do Item 1 da Parte I deste Relatório, concluímos que os valores vinculados passariam de R\$ 222,85 bilhões (Ver tabela 9 do Item 1 da Parte I deste Relatório) para R\$ 263,66 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 40,81 bilhões, o que representa um acréscimo de 0,718% do PIB aos recursos da educação. A tabela 63 mostra esses resultados.

Tabela 63 – Os recursos vinculados à educação no ano de 2014, considerando as elevações das vinculações propostas pelo Ipea			
Ente federado	Impostos que ficam nos entes federados em R\$ bilhões	%	Valores em R\$ bilhões de 2014
União	235,62	20	47,12
Estados	420,54	30	126,16
Municípios	286,87	30	86,06
DF	14,39	30	4,32
Total	957,42		263,66

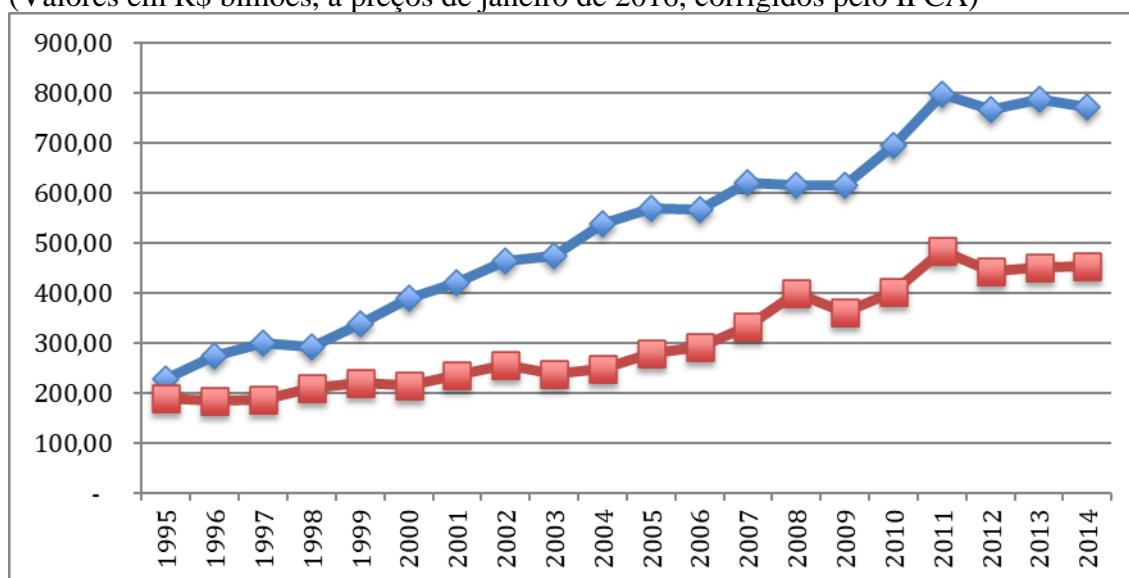
Fonte: Cálculos deste estudo

4.2 Novas fontes relacionadas às contribuições

O documento final da Conferência Nacional de Educação (Conae) realizada em 2010 apresentou a possibilidade de se redefinir de forma adequada as contribuições arrecadadas da população permitindo que um percentual se dirigisse ao financiamento da educação. (BRASIL.CONAE, 2011). Esta possibilidade foi aventada pelo fato de que as contribuições já são criadas com destinação específica, diferente da educacional, sendo que a única exceção é a contribuição social do salário educação, cujos recursos devem ser aplicados exclusivamente na educação básica.

A estratégia dos governantes brasileiros a partir de 1995 foi o de elevar a carga de contribuições em percentuais maiores que a carga de impostos, pois este fato deixaria parte dos recursos fora da vinculação constitucional. Pode-se verificar este fato analisando o gráfico 33 que mostra o crescimento da arrecadação das contribuições e dos impostos, de 1995 a 2014, em R\$ bilhões, a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA.

Gráfico 33 – Arrecadação de contribuições e de impostos (1995-2014)
(Valores em R\$ bilhões, a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)



Fonte: (BRASIL.MF, 2015)

Em 1995 as arrecadações eram de valores muito próximos, em torno de R\$ 200 bilhões e em 2014 a arrecadação das contribuições se aproximou de R\$ 800 bilhões e a dos impostos, de R\$ 450 bilhões, o que mostra uma grande elevação das contribuições relativamente aos impostos.

O que se propõe, portanto, como nova fonte é a destinação de um percentual das contribuições para a educação, o que implicaria, na verdade uma elevação das contribuições, pois essas possuem destinações pré-estabelecidas e que não são do campo educacional.

O Senador Cristovam Buarque apresentou na Audiência Pública da Comissão Especial destinada a debater e propor soluções para o financiamento da educação – CTEDUC, no Congresso Nacional, em 23/04/2014 a proposta de se criar o equivalente à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) para o “uso exclusivo e efetivo para a educação básica” (BUARQUE, 2013) e afirma que “somente esta fonte tem potencial para o financiamento da ordem de R\$ 40 bilhões considerando a alíquota de apenas 0,38% sobre a receita envolvida em transações financeiras”(BUARQUE, 2014). Isto significaria, considerando o PIB de 2013, 0,83% do PIB em recursos que se dirigiriam para a educação.

4.3 Novas fontes relacionadas à renúncia de receitas

Como foi analisado no Item 3 desta Parte II, a tabela é mostrado o volume de recursos financeiros associados às renúncias de receitas em 2014, caso eles fossem reduzidos em sua totalidade. Devido à possibilidade dessa redução integral, vamos supor que haja uma redução no percentual de 50% das renúncias associadas aos impostos, teríamos a possibilidade de obter um total de R\$ 17,82 bilhões aplicados em educação e esse valor equivaleria a um acréscimo de 0,31% do PIB em recursos educacionais.

O Ipea, no estudo que estamos referenciando, também apresentou a proposta de “diminuição das renúncias e subsídios fiscais”:

i) *Diminuir subsídios e renúncias fiscais diretas.* De acordo com recente trabalho divulgado pela Receita Federal, esses gastos indiretos podem chegar à cerca de 3,0% do PIB, sendo 57% relativos a impostos, ou seja, 1,7% do PIB. Só com a dedução do Imposto de Renda relativa aos gastos das famílias com educação, a Secretaria da Receita Federal deixa de arrecadar R\$ 1,7 bilhão.

ii) *Diminuir a renúncia por não cobrança tributária:* utilização de parte dos recursos federais da educação como forma de incentivar estados e municípios, mediante contrapartida, a fazer esforço de arrecadação que seriam destinados à educação. Os casos típicos são o IPTU, ISS, IPVA, entre outros.

iii) *Repor perdas fiscais* da área de educação de todo novo incentivo ou subsídio dado aos setores econômicos.

iv) *Rediscutir as isenções de impostos para escolas privadas:* apesar de ser um dos mais florescentes negócios do país, boa parte das instituições privadas continuam, por variados meios, a não pagar impostos. (BRASIL.IPEA, 2012, p. 20-21).

4.4 Novas fontes relacionadas à compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e exploração de recursos minerais

A Lei N° 7.990 de 28 de dezembro de 1989 estabeleceu em seu artigo 1° que: “O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica dos recursos minerais, (...), ensejará **compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios**, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.” (BRASIL.LEI N° 7.990, Art. 1°, grifos nossos)

A Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) corresponde ao valor de 6,75% da energia gerada em cada usina, multiplicada pela Tarifa Atualizada de Referência que “corresponde ao valor de venda da energia

destinada ao suprimento das concessionárias de distribuição de energia elétrica, excluindo-se os encargos setoriais vinculado à geração, os tributos e empréstimos compulsórios, bem como os custos de transmissão da energia elétrica.” (CEMIG, 2016)

A distribuição dos recursos financeiros associados aos 6,75% da CFURH se realiza da seguinte forma: 6% do valor se destina aos estados (45%), aos municípios (45%), ao Ministério do Meio Ambiente (3%) e ao Ministério de Minas e Energia (3%), e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (4%). Os restantes 0,75% são encaminhados ao Ministério do Meio Ambiente que repassa à Agência Nacional de Água (ANA) “para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. (BRASIL.ANEEL, 2016)

No ano de 2014 a Cota-Parte da CFURH dos estados/DF totalizou R\$ 585.356.811,00 e a Cota dos municípios foi de R\$ 612.875.106,00, totalizando R\$ 1.198.231.967,00.

A proposta de nova fonte seria a de que esse volume de recursos financeiros fosse aplicado em educação, o que equivaleria a 0,021% do PIB.

A mesma Lei N° 7.990 em seu artigo 6° estabeleceu a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFERM), “para fins de aproveitamento econômico, será de **até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido** resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial” (BRASIL.LEI N° 7.990, Art. 6° , grifos nossos)

Os percentuais para as diferentes classes de substâncias minerais foram estabelecidas no artigo 2° da Lei N° 8.001 de 13 de março de 1990:

- I - minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);
- II - ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;
- III - pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);
- IV - ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, e 0,2% (dois décimos por cento) nas demais hipóteses de extração. (BRASIL.LEI N° 8.001, Art. 2°)

A distribuição do valor total da CFERM se dá nas seguintes proporções: a) 23% para os estado e DF; b) 65% para os municípios; c) 2% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e que deve se destinar para o desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral; e 10% para o Ministério de

Minas e Energia que o repassa, integralmente, ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), “que destinará 2% (dois por cento) desta cota-parte à proteção mineral em regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – Ibama” (BRASIL. LEI Nº 8.001, §2º)

No ano de 2014 a cota-parte do CFERM dos estados/DF totalizou R\$ 417.935.384,00 e a dos municípios, R\$ 1.056.213.987,00. O volume total de recursos foi, portanto, de R\$ 1.474.149.371,00. Esse valor sendo aplicado em educação resultaria em 0,026% do PIB.

Entretanto, análises realizadas pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) na Nota Técnica Nº 181 de julho de 2013, com o título “Royalties da Mineração: reduzido, mal distribuído e mal aproveitado” (INESC, 2016) concluem que o “Brasil é um dos países que menos cobram royalties da mineração e também um dos países de menor taxa efetiva (considerando todos os demais tributos incidentes na atividade) da mineração” (INESC, 2016, p. 5)

No documento “Setor Mineral: rumo a um novo marco legal” do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica da Câmara dos Deputados, de 2011, é apresentada uma comparação das alíquotas de Compensações Financeiras no Brasil com as da Austrália, China e Indonésia.

O quadro 2 mostra essa comparação.

Quadro 2 – Comparação das alíquotas da CFERM do Brasil com outros países				
Substância	Austrália*	China	Indonésia	Brasil
Cobre	5% do valor “na mina”	2% do valor de venda	4% do valor de venda	2% do faturamento líquido
Bauxita	7,5% do valor “na mina”	2% a 4% do valor de venda	3,25% do valor de venda	3% do faturamento líquido
Diamante	7,5% do valor “na mina”	4% do valor de venda	6,5% do valor de venda	0,2% do faturamento líquido
Ouro	1,25% do valor “na mina”	4% do valor de venda	3,75% do valor de venda	1% do faturamento líquido
Minério de Ferro	5% a 7,5% do valor “na mina”	4% do valor de venda	3% do valor de venda	2% do faturamento líquido
Magnesita	5% do valor “na mina”	2% a 4% do valor de venda	Não encontrado	2% do faturamento líquido
Zinco	5% do valor “na mina”	Não encontrado	Não encontrado	2% do faturamento líquido

Fonte: (BRASIL.CÂMARA, 2011, Tabela 5, p. 91); O estudo da Câmara informa que a tabela foi elaborada por Paulo César Ribeiro Lima.
*western Austrália

O exame do quadro 2 nos indica a veracidade da afirmação de que o Brasil é um dos países que menos cobram royalties da mineração e, portanto, o valor total de R\$ 1.474.149.371,00 poderia mais que dobrar, se as taxas brasileiras ficassem mais

próximas daquelas praticadas por outros países. Isto sendo realizado seria possível obter um percentual equivalente a 0,052% do PIB a ser aplicado em educação, supondo que toda a CFERM se dirigisse para esse setor social.

4.5 Novas fontes relacionadas à compensação financeira pela extração de óleo bruto, xisto betuminoso e gás

A Compensação Financeira pela Extração de Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás (CFEOXG) estabelecida pelas Lei Nº 7.990/1989 e Lei Nº 9.478/1997 também especificou cotas-parte para estados, DF e municípios sem, entretanto, vinculá-las à educação e/ou saúde com ocorreu com a Lei Nº 12.858/2013 que pertence ao que denominamos a quádrupla vinculação discutida no Item 1 da Parte I deste Relatório.

Propõe-se aqui que para estes recursos que não se vinculam à educação e saúde, que se faça a mesma vinculação e na mesma proporção, 75% para a educação e 25% para a saúde.

A Lei 7.990/1989 estabeleceu em seu artigo 7º que:

A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, obedecidos os seguintes critérios:

I - 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;

II - 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;

III - 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.

.....
§ 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no caput deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5% (meio por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas de 0,5% (meio por cento) para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados, Territórios e Municípios.

.....
§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração de petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à compensação financeira prevista no caput deste artigo.

Os estados ainda transferirão aos seus municípios 25% da compensação a eles atribuídas.

Além desses recursos previstos na Lei Nº 7.990/1989, os artigos 49 e 50 da Lei Nº 9.478/1997 especificaram outros percentuais que devem se dirigir a estados e municípios.

Em 2014 os valores totais relacionados a todos os vínculos estabelecidos na legislação para os estados atingiu o montante de R\$ 3.782.841.640,00 e para os municípios, R\$ 7.641.753.964,00. Dessa forma, teríamos uma nova fonte no valor de R\$ 8.568.446.703,00 – 75% da soma dos estados com os dos municípios –, para a educação, o que significaria 0,151% do PIB de 2014.

Ocorre, entretanto, que essa legislação atinge apenas alguns estados e municípios:

- 1) O artigo 7º da Lei Nº 7.990/1989 alcança os seguintes estados: ES, PA, SP, AM, RN, MG, CE, BA, PI, PR e SE.
- 2) Os artigos 49 e 50 da Lei Nº 9.478/1997 os estados do ES, AM, AL, RN, CE, BA e SE.
- 3) O Fundo Especial do Petróleo (FEP) estabelecido pelo Art. 7º da Lei Nº 7.990/1989 alcança quase todos os estados: ES, SC, PB, RO, AP, RS, AM, AI, GO, PE, MA, RN, MS, CE, TO, BA, PI, PR, SE, e RR.

Ressalte-se, como já afirmamos anteriormente, que esses recursos são anteriores à Lei Nº 12.858/2013 e não possuem vinculações com a educação; por isto este caso seria uma nova fonte para a Meta 20 do PNE (2014-2024).

4.6 Novas fontes relacionadas às transferências de recursos financeiros para as instituições privadas

Os estados, o DF e os municípios realizam transferências a instituições privadas sem e com fins lucrativos que desenvolvem atividades relacionadas à assistência social, médica, educacional ou cultural.

Os valores financeiros transferidos pelos estados no ano de 2014 a instituições privadas sem e com fins lucrativos encontram-se na tabela 64.

Tabela 64 – Transferências pelos estados de recursos financeiros para as instituições privadas sem e com fins lucrativos em 2014			
Estado	Sem fins lucrativos	Com fins lucrativos	Total
Acre	91.890.931	-	91.890.931
Alagoas	53.128.487	-	53.128.487
Amazonas	359.116.086	-	359.116.086
Amapá	170.010.121	-	170.010.121
Bahia	232.061.326	9.171.232	241.232.558
Ceará	908.767.830	11.705.644	920.473.474
Distrito Federal	280.911.100	-	280.911.100
Espírito Santo	772.497.546	116.079.490	888.577.036
Goiás	199.886.325	-	199.886.325
Maranhão	159.825.507	-	159.825.507
Minas Gerais	1.358.277.868	-	1.358.277.868
Mato Grosso do Sul	75.950.988	-	75.950.988
Mato Grosso	453.508.075	-	453.508.075
Pará	228.204.779	5.614.704	233.819.483
Paraíba	66.567.479	-	66.567.479
Pernambuco	1.486.999.861	9.300.000	1.496.299.861
Piauí	66.015.233	645.984	66.661.217
Paraná	239.859.001	-	239.859.001
Rio de Janeiro	11.843.599	1.876.769	13.720.368
Rio Grande do Norte	66.945.412	440.000	67.385.412
Rondônia	169.316.720	-	169.316.720
Rio Grande do Sul	241.580.884	16.746.894	258.327.778
Santa Catarina	734.308.095	24.228.450	758.536.545
Sergipe	47.525.811	750.000	48.275.811
São Paulo	5.302.307.572	1.052.611	5.303.360.183
Tocantins	74.888.320	-	74.888.320
Roraima	1.364.517	1.899.217	3.263.734
TOTAL	13.853.559.473	199.510.995	14.053.070.468

Fonte: (BRASIL.STN, 2016)

Os municípios transferiram os valores constantes da tabela 65.

Tabela 65 - Transferências pelos municípios de recursos financeiros para as instituições privadas sem e com fins lucrativos em 2014	
Municípios	Total
Sem fins lucrativos	13.360.963.191
Com fins lucrativos	190.281.042
Total	13.551.244.233

Fonte: (BRASIL.STN, 2015)

Uma possível nova fonte de recursos financeiros para a educação seria a diminuição dessas transferências em um percentual que poderia variar de estado para estado e de município para município. As tabelas 66, 67 e 68 mostram os valores percentuais do PIB se as transferências fossem diminuir em 10%, 20% e 30%, respectivamente, e que a diferença se dirigisse exclusivamente para a educação no âmbito dos estados e municípios.

Tabela 66 – Redução equivalente a 10% nas transferências às instituições privadas			
Entes federados	Valor total transferido em 2014, em R\$	Valores a reduzir	% do PIB
Estados e Municípios	13.551.244.233	1.355.124.442	0,024
Fonte: Elaboração deste estudo			

Tabela 67 – Redução equivalente a 20% nas transferências às instituições privadas			
Entes federados	Valor total transferido em 2014, em R\$	Valores a reduzir	% do PIB
Estados e Municípios	13.551.244.233	2.710.248.884	0,048
Fonte: Elaboração deste estudo			

Tabela 68 – Redução equivalente a 30% nas transferências às instituições privadas			
Entes federados	Valor total transferido em 2014, em R\$	Valores a reduzir	% do PIB
Estados e Municípios	13.551.244.233	4.065.373.270	0,072
Fonte: Elaboração deste estudo			

4.7 Novas fontes relacionadas à dívida ativa da União

A dívida ativa da União “é composta por todos os créditos desse ente [federado], sejam eles de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão proferida em processo regular.” (BRASIL.PGFN, 2016)

No ano de 2011 a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informava no documento Balanço Geral da União – 2011 que o valor total arrecadado em 2011 foi de R\$ 13.636.907.233,73 e havia um estoque de R\$ 998.762.268.281,57, o que significa que o montante arrecadado correspondeu a 1,37% do estoque da dívida ativa da União.

O valor total do pagamento da dívida ativa associada aos impostos arrecadados pela União (II, IE, IR, ITR, IPI e IOF) em 2014 atingiu o valor de R\$ 3.070.805,00. A tabela 69 mostra esse resultado para cada um dos impostos.

Tabela 69 – Dívida Ativa da União associadas aos impostos		
Imposto	Pagamento da dívida ativa da União*	%
II	13.767.000	0,4
IE	7.978.000	0,3
IR	2.432.778.000	79,2
ITR	27.001.000	0,9
IPI	563.904.000	18,4
IOF	25.377.000	0,8
Total	3.070.805.000	100
Fonte: (BRASIL.STN, 2016a)		
*Inclui multas, juros de mora e outros encargos.		

O que se propõe como nova fonte é que a totalidade desses recursos resultante do pagamento da dívida ativa da União associada aos impostos seja aplicada em educação. Dessa forma, teríamos o acréscimo de um valor equivalente a 0,054% do PIB no montante de recursos financeiros para que se alcance o equivalente a 10% do PIB.

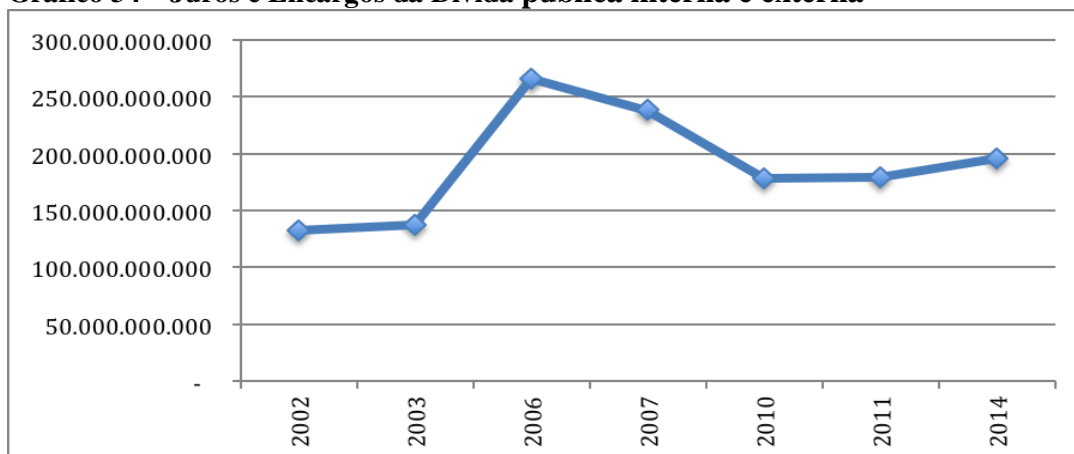
4.8 Novas fontes relacionadas à dívida pública interna e externa

A análise do perfil de pagamento de juros e encargos da dívida brasileira nos permite afirmar que uma possibilidade de novos recursos para a educação seria o de limitar o pagamento desse juros e encargos a um certo percentual do PIB. A tabela 70 mostra, para o período 2002-2014 os valores associados aos serviços financeiros da dívida, a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA.

Tabela 70 - Serviços Financeiros da Dívida pública interna e externa			
(Valores a preços de janeiro de 2016, corrigidos pelo IPCA)			
Ano	Juros e Encargos	Amortização	Refinanciamento
2002	132.640.040.187	165.525.039.896	566.056.006.050
2003	137.483.009.524	166.449.955.192	801.573.829.637
2006	266.472.961.447	213.192.392.131	664.336.990.588
2007	238.671.742.466	165.156.707.165	637.510.154.714
2010	178.856.290.210	205.418.435.055	545.585.097.990
2011	179.645.198.217	134.225.830.897	656.762.110.586
2014	196.079.878.174	219.563.081.518	709.980.952.144
Fonte: (BRASIL.STN, 2016a)			

Os gráficos 34, 35 e 36 ilustram a evolução das três parcelas referentes aos serviços financeiros da dívida.

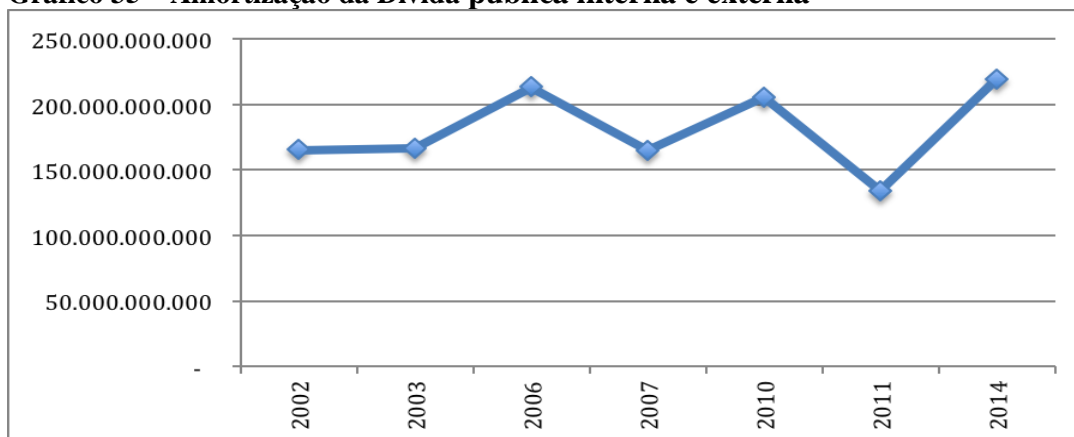
Gráfico 34 – Juros e Encargos da Dívida pública interna e externa



Fonte: (BRASIL.STN, 2016a)

Em 2002-2003 o pagamento dos juros e encargos da dívida pública interna e externa permaneceu abaixo de R\$ 150,00 bilhões, se elevou para valores acima de R\$ 250,00 bilhões em 2006 e se estabilizou um pouco abaixo de R\$ 200,00 bilhões de 2010 a 2014.

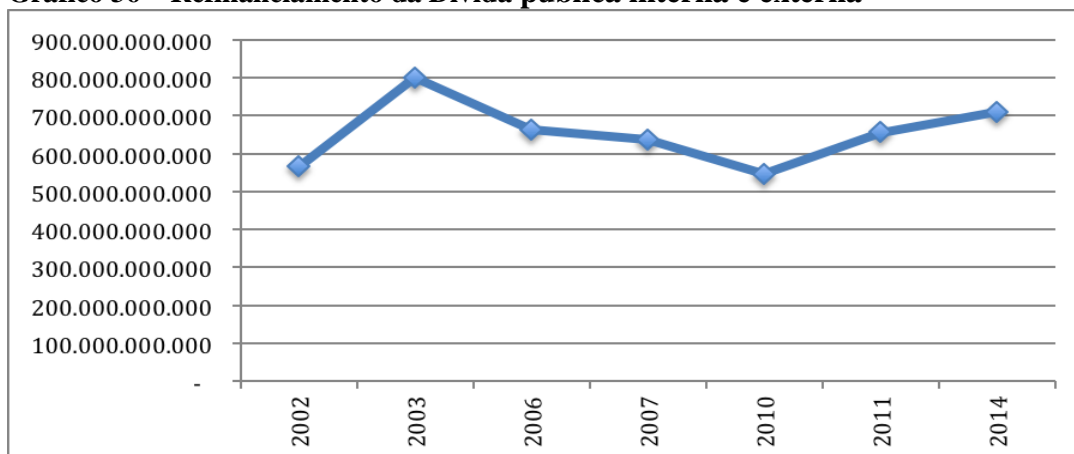
Gráfico 35 – Amortização da Dívida pública interna e externa



Fonte: (BRASIL.STN, 2016a)

A amortização da dívida pública interna e externa ficou oscilando entre valores no entorno de R\$ 150,00 bilhões e R\$ 200,00 bilhões, atingindo em 2014 o valor de R\$ 220,00 bilhões.

Gráfico 36 – Refinanciamento da Dívida pública interna e externa



Fonte: (BRASIL.STN, 2016a)

O refinanciamento da dívida pública interna e externa foi sempre de valor elevado, entre R\$ 600,00 bilhões e R\$ 800,00 bilhões, atingindo em 2014 o valor de R\$ 700,00 bilhões.

A tabela 71 mostra o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública interna e externa como percentual do PIB e a tabela 72 mostra o refinanciamento da dívida também como percentual do PIB.

Tabela 71 – O total do pagamento de juros, encargos e amortização da dívida como percentual do PIB

Ano	Juros e Encargos	Amortização	Total	% do PIB
2.002	132.640.040.187	165.525.039.896	298.165.080.082	8,3
2.003	137.483.009.524	166.449.955.192	303.932.964.717	8,5
2.006	266.472.961.447	213.192.392.131	479.665.353.578	11,3
2.007	238.671.742.466	165.156.707.165	403.828.449.631	8,7
2.010	178.856.290.210	205.418.435.055	384.274.725.264	6,8
2.011	179.645.198.217	134.225.830.897	313.871.029.114	5,2
2.014	196.079.878.174	219.563.081.518	415.642.959.692	6,3

Fonte: (BRASIL.STN, 2016a)

Tabela 72 – O valor total de refinanciamento da dívida como percentual do PIB

Ano	Refinanciamento	% do PIB
2002	566.056.006.050	15,8
2003	801.573.829.637	22,3
2006	664.336.990.588	15,6
2007	637.510.154.714	13,8
2010	545.585.097.990	9,6
2011	656.762.110.586	11,0
2014	709.980.952.144	10,8

Fonte: (BRASIL.STN, 2016a)

Note-se que se o pagamento de juros, encargos e amortização estivesse limitado a 5,5% do PIB, por exemplo, no ano de 2014 poderiam ser deslocados recursos financeiros equivalentes a 0,8% do PIB para o setor educacional brasileiro. É claro que esta providência elevaria o grau de refinanciamento da dívida no ano de 2014 de 10,8% para 11,6% do PIB, o que não seria nada tão drástico, uma vez que em 2003 atingiu 22,3% do PIB, 15,8% em 2002 e 15,6% do PIB em 2006, como mostra a tabela 72. (BRASIL.STN, 2016)

4.9 Novas fontes relacionadas à expansão do fundo público

O Ipea divulgou que o potencial de riqueza contida no pré-sal pode chegar a valores equivalentes a R\$ 3,39 trilhões, ou seja, o equivalente a 105% do PIB de 2009. A tabela 73 apresenta as riquezas do pré-sal de um ponto de vista pessimista, básica ou otimista.

Cenário	Em R\$ de 2009	% PIB de 2009
Pessimista	R\$ 1,27 trilhões	39
Básico	R\$ 2,42 trilhões	75
Otimista	R\$ 3,39 trilhões	105

Fonte: (BRASIL.IPEA, 2012)

Parte desses recursos valores sendo injetados na economia brasileira expandiria o PIB e, como consequência, aumentaria a arrecadação dos tributos, o que propiciaria a elevação dos recursos que poderiam ser dirigidos para a educação. Caberia aos dirigentes dos entes federados priorizarem os recursos dessa expansão alocando os recursos financeiros para a educação.

Devido a característica desta nova fonte não é possível estimar que valor seria acrescentado ao processo educacional com o objetivo de se atingir o equivalente a 10% do PIB como estabelece a Meta 20 do PNE (2014-2024).

4.10 Novas fontes relacionadas à execução orçamentária

Uma outra proposta surgida no âmbito da discussão sobre a origem dos recursos financeiros para o cumprimento das metas do PNE (2014-2024) está na possibilidade da alteração do perfil da execução orçamentária da União, à medida que o país cresça e novos recursos sejam acoplados ao fundo público. O perfil da execução orçamentária no período 1995-2014 está explicitado na tabela 74 em que, como percentual do PIB, são mostrados os seguintes componentes de pagamentos do orçamento: pessoal e encargos;

benefícios previdenciários; demais despesas correntes; investimentos; inversões financeiras; e outras despesas de capital.

Ações do governo federal poderiam alterar essa composição como percentuais do PIB de modo a propiciar a folga de mais alguns décimos do PIB em recursos a serem aplicados em educação. Entretanto, em duas vertentes os recursos deverão ser crescentes, o pagamento de benefícios previdenciários pelo envelhecimento da população, projetada pelo IBGE (BRASIL.IBGE, 2014), como já analisamos na Parte I deste Relatório, e o volume de recursos de investimentos que podem potencializar o crescimento do PIB e a geração de empregos. É claro que nos outros setores, como o de pagamento de pessoal e de despesas correntes um crescimento abaixo do crescimento do PIB poderia gerar muitos movimentos dos trabalhadores e dirigentes públicos. São portanto, movimentos que enfrentariam uma grande reação contrária de diversos setores da sociedade.

Ano	Pessoal e encargos %PIB	Benefícios Previdenciários %PIB	Demais Desp. Correntes %PIB	Investimentos %PIB	Inversões Financeiras %PIB	Outras Desp. de Capital %PIB
1995	5,4	4,6	3,4	0,7	1,1	1,3
1996	4,8	4,9	3,1	0,7	1,4	0,9
1997	4,7	4,9	3,1	0,8	6,8	1,4
1998	4,9	5,5	3,0	0,8	7,3	2,5
1999	4,8	5,5	2,9	0,7	5,3	2,6
2000	4,9	5,5	3,1	0,9	1,0	3,7
2001	5,0	5,7	3,1	1,1	1,6	4,2
2002	5,1	5,9	3,2	0,7	1,4	4,7
2003	4,6	6,4	3,0	0,4	1,4	4,7
2004	4,6	6,3	3,1	0,6	1,1	3,7
2005	4,4	6,6	3,5	0,8	1,0	2,3
2006	4,5	6,8	3,5	0,8	1,1	5,1
2007	4,4	6,7	3,2	0,4	1,0	3,6
2008	4,4	6,4	3,1	0,3	1,2	5,6
2009	4,7	6,8	3,5	0,5	0,8	7,8
2010	4,5	6,5	3,4	0,6	0,8	3,7
2011	4,4	6,6	4,5	0,4	0,8	2,4
2012	4,3	7,1	4,9	0,5	0,9	7,3
2013	4,2	7,2	5,1	0,4	1,1	2,4
2014	4,4	7,7	4,5	0,4	1,2	3,8

Fonte: (BRASIL.STN, 2016a)

Quando se examinam as possibilidades apresentadas para a origem de novos recursos financeiros para a educação vê-se claramente que, em nenhum dos casos apresentados, a obtenção dos recursos se efetivará de forma tranquila, sem que exista uma turbulência em algum setor da sociedade. Os setores atingidos, em

geral, são constituídos por aqueles que possuem posições sociais com maior poder de interferir e bloquear no Congresso Nacional ou nos próprios âmbitos governamentais as medidas que precisariam ser tomadas.

As possibilidades apresentadas atingem os que possuem terras, veículos, propriedade urbana, governantes estaduais e municipais, pessoas que possuem títulos públicos das dívidas interna e externa, servidores e dirigentes públicos, classe média, grandes empresários, pessoas com grandes fortunas, pessoas que deixam heranças etc.

5 – Conclusões: é possível atingir 10% do PIB em 2024

As discussões realizadas nas temáticas desenvolvidas nesta Parte II do Relatório nos permite elencar uma série de itens importantes para que se possa afirmar que é possível no Brasil atingir em 2024 um volume de recursos financeiros públicos aplicados em educação, equivalente a 10% do PIB.

1) As renúncias de receitas cresceram muito no Brasil a partir de 2004, alcançando R\$ 249,8 bilhões em 2014, o que equivaleu a 4,4% do PIB; isto representou uma renúncia equivalente a US\$/PPP 702,62 por habitante. Apesar desses percentuais e valores não serem muito elevados, se comparados com o Canadá, que renuncia o equivalente a 6,9% do PIB ou US\$/PPP 3.200,36 por habitante, com o Reino Unido que renuncia o equivalente a 12,8% do PIB ou US\$/PPP 5.312,68, por habitante ,ou os EUA, com o equivalente a 6,0% do PIB e US\$/PPP 3.355,02, há que se relativizar o percentual de 4,5% do PIB no Brasil, por seu um país com grandes assimetrias regionais que se caracterizam por grande desigualdades sociais e necessidade de que os tributos fiquem nos fundos públicos para que seja possível desenvolver programas/ações que procurem diminuir as assimetrias/desigualdades brasileiras; é claro que uma dessas vertentes é a educação e parte de uma diminuição do volume de renúncias de receitas poderiam se dirigir para esse setor social.

2) Quando se examina em detalhes as renúncias de receitas associadas à Função Educação do orçamento, destacam-se os programas PROUNI e FIES, por transferirem possíveis recursos financeiros públicos para o setor privado. O PROUNI propicia renúncias de impostos e de contribuições e o FIES, por sua característica de ser um empréstimo, não permite que se avalie num curto prazo as suas repercussões financeiras para o fundo público. Há, ainda, o temor de que se repita a elevada inadimplência ocorrida no Programa de Crédito Educativo.

3) Uma “procura” por possíveis novas fontes para que se atinja um volume de recursos financeiros aplicados em educação equivalente a 10% do PIB nos leva a concluir que é possível alcançar esse percentual desde que as ações elencadas no Item 4 desta Parte II do relatório se efetive. A tabela 75 resume as fontes existentes e possíveis novas fontes, como analisadas nas Partes I e II deste Relatório.

Tabela 75 - Novas fontes para o financiamento do PNE (2014-2024)	
Fontes de financiamento da educação	% do PIB
- Recursos aplicados no ano de 2013, segundo o INEP (IPTE)	6,2
- Quarta Vinculação: royalties do petróleo (menos de 1%, estamos supondo 0,8%)	0,8
- Quarta Vinculação: Fundo Social (menos de 0,5%, estamos supondo 0,4%)	0,4
- Elevação da arrecadação do ITR	0,136
- Elevação da arrecadação do IPTU	0,093
- Elevação da arrecadação do ITCD	0,102
- Elevação da arrecadação do IPVA	0,409
- Criação do IGF	0,175
- Elevação da arrecadação do ITCD-Herança	0,016
- Criação da CPMF-Educação	0,83
- Diminuição das Renúncias de Receitas em 50%	0,354
- Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos – CFURH	0,021
- Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais – CFERHM	0,052
- Compensação Financeira pela Extração de Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás – CFOXG	0,151
- Dívida Ativa da União	0,054
- Dívida Pública Interna e Externa	0,800
- Diminuição das Transferências às Instituições Privadas e Outras alternativas	X
TOTAL	10,593 + X
Fonte: Item 4 desta Parte II do relatório	

Verifica-se, portanto, a possibilidade de se atingir em 2024 um volume de recursos aplicados em educação equivalente a 10% do PIB.

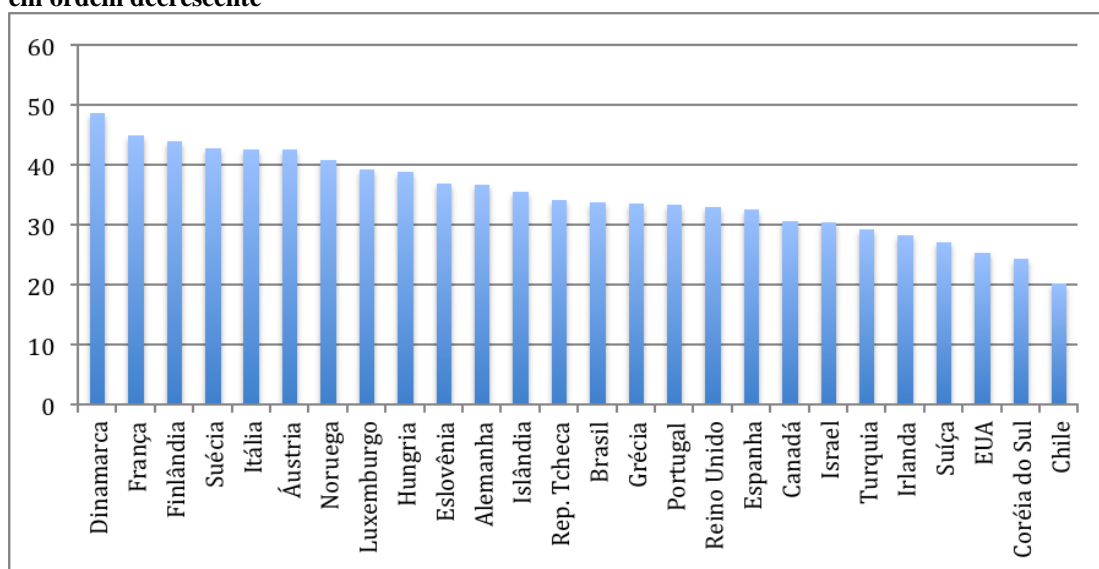
Atingir o volume de recursos financeiros públicos equivalente a 10% do PIB em educação, implica, necessariamente, na elevação da carga tributária e, se analisarmos detidamente nos países membros da OCDE o volume de recursos associados às suas cargas tributárias, pode-se inferir que há a possibilidade do Brasil ainda elevar, pelo menos temporariamente, a sua carga tributária em função do cumprimento das metas do PNE (2014-2024).

O Ministério da Fazenda no documento “Carga Tributária no Brasil – 2014: Análise por Tributos e Bases de Incidência”, divulgado em outubro de 2015 (BRASIL.MF, 2016) apresenta a carga tributária de diversos países da OCDE e do Brasil em 2013. A tabela 76 mostra esses valores.

Tabela 76 – Carga Tributária de diversos países da OCDE e do Brasil	
País	Carga Tributária
Dinamarca	48,6
França	45,0
Finlândia	44,0
Suécia	42,8
Itália	42,6
Áustria	42,5
Noruega	40,8
Luxemburgo	39,3
Hungria	38,9
Eslovênia	36,8
Alemanha	36,7
Islândia	35,5
Rep. Tcheca	34,1
Brasil	33,7
Grécia	33,5
Portugal	33,4
Reino Unido	32,9
Espanha	32,6
Canadá	30,6
Israel	30,5
Turquia	29,3
Irlanda	28,3
Suíça	27,1
EUA	25,4
Coréia do Sul	24,3
Chile	20,2
Fonte: (BRASIL.MF, 2016)	

O gráfico 37 mostra essa informações.

Gráfico 37 – Carga Tributária de diversos países da OCDE e do Brasil como percentuais do PIB, em ordem decrescente



Fonte: (BRASIL.MF, 2016)

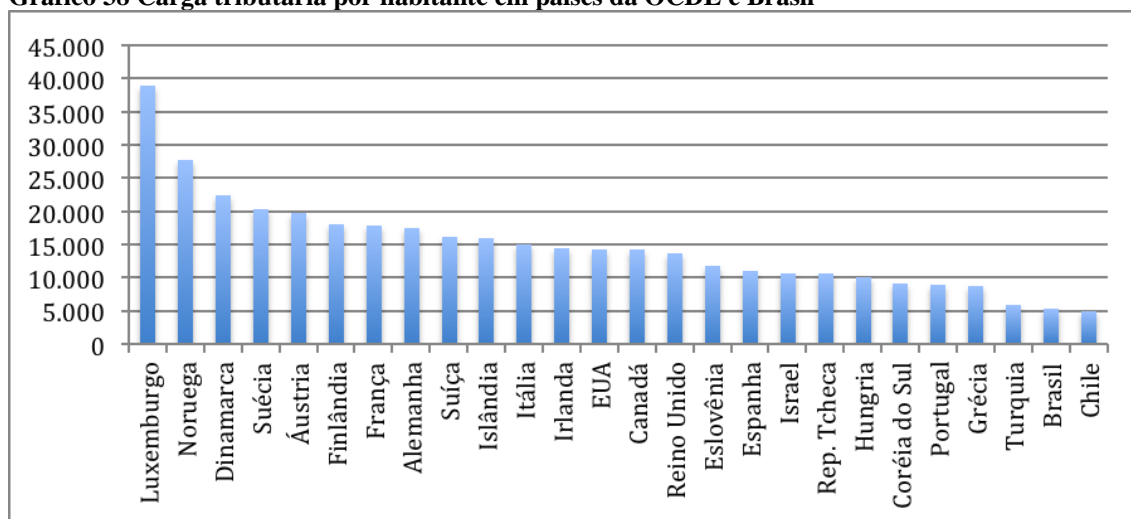
Verifica-se que entre os 26 países listados em ordem decrescente de carga tributária, como percentual do PIB, o Brasil ocupa a 14ª posição, com uma carga tributária de 33,7% do PIB. A Dinamarca é o país que possui o maior percentual, 48,6% e os EUA, a Coréia do Sul e o Chile, os países que possuem os menores percentuais, 25,4%, 24,3% e 20,2%, respectivamente.

Entretanto, um “simples olhar” sobre os valores de percentuais da tabela 76 pode nos levar a conclusões equivocadas: pode-se querer concluir que se o Brasil possui uma carga tributária equivalente a 33,7% do PIB e os EUA, uma carga equivalente a 25,3% do PIB, o Brasil estaria em condições de oferecer educação, saúde, saneamento, segurança etc. em melhores condições que os EUA! É claro que esta conclusão está equivocada e a tabela 77 que apresenta os valores arrecadados, por habitante, esclarece essa situação.

Tabela 77 - Carga tributária por habitante em países da OCDE e Brasil					
País	Carga Tributária (% do PIB)	PIB (US\$/PPP)	Valor da Carga (US\$/PPP)	População do País	Carga Tributária/Habitante (US\$/PPP)
Luxemburgo	39,3	56,6	22,24	570.252	39.007
Noruega	40,8	352,8	143,94	5.207.689	27.640
Dinamarca	48,6	257,1	124,95	5.581.503	22.387
Suécia	42,8	467,4	200,05	9.801.616	20.410
Áustria	42,5	403,8	171,62	8.665.550	19.804
Finlândia	44,0	224,7	98,87	5.476.922	18.052
França	45,0	2.647,0	1.191,15	66.553.766	17.898
Alemanha	36,7	3.842,0	1.410,01	80.854.408	17.439
Suíça	27,1	482,7	130,81	8.121.830	16.106
Islândia	35,5	15,0	5,33	331.918	16.043
Itália	42,6	2.174,0	926,12	61.855.120	14.972
Irlanda	28,3	250,3	70,83	4.892.305	14.479
EUA	25,4	17.970,0	4.564,38	321.368.864	14.203
Canadá	30,6	1.628,0	498,17	35.099.836	14.193
Reino Unido	32,9	2.660,0	875,14	64.088.222	13.655
Eslovênia	36,8	63,6	23,40	1.983.412	11.800
Espanha	32,6	1.636,0	533,34	48.146.134	11.077
Israel	30,5	281,8	85,95	8.049.314	10.678
Rep. Tcheca	34,1	331,4	113,01	10.644.842	10.616
Hungria	38,9	257,0	99,97	9.897.541	10.101
Coréia do Sul	24,3	1.849,0	449,31	49.115.196	9.148
Portugal	33,4	288,6	96,39	10.825.309	8.904
Grécia	33,5	281,6	94,34	10.775.643	8.755
Turquia	29,3	1.576,0	461,77	79.414.269	5.815
Brasil	33,7	3.166,0	1.066,94	202.768.562	5.262
Chile	20,2	424,3	85,71	17.508.260	4.895
Fonte: (BRASIL.MF, 2016), (EUA.CIA., 2016) e cálculos deste estudo					

O gráfico 38 ilustra os valores por habitante, em ordem decrescente.

Gráfico 38 Carga tributária por habitante em países da OCDE e Brasil



Fonte: (BRASIL.MF, 2016), (EUA.CIA., 2016) e cálculos deste estudo

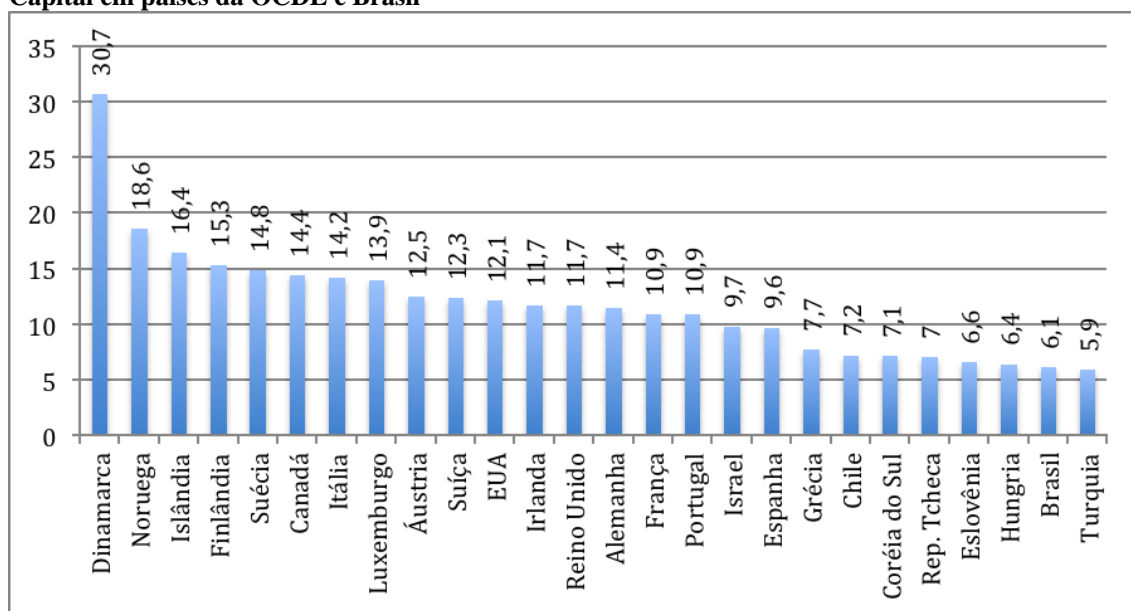
O Brasil com um PIB de US\$ 3.166,00 bilhões e uma população de 202.768.562 habitantes arrecada, em média, o equivalente a US\$/PPP 5.262,00 por habitante; os EUA, com um PIB de US\$/PPP 17.970,00 e 321.368.864 habitantes arrecada, em média US\$/PPP 14.203,00 por habitante e, por isso, é este país e não o Brasil que tem condições de oferecer educação, saúde, saneamento, segurança etc. em melhores condições para a sua população.

O estudo do Ministério da Fazenda analisou, ainda, as cargas tributárias desses países nas seguintes vertentes:

- Sobre a Renda, Lucro e Ganho de Capital;
- Sobre a Folha de Salários (Inclui Previdência);
- Sobre a Propriedade;
- Sobre Bens e Serviços.

O gráfico 39 apresenta para os países da OCDE e Brasil as arrecadações associadas à Renda, Lucro e Ganho de Capital, como percentuais do PIB.

Gráfico 39 - Percentuais da arrecadação em relação ao PIB, associados à Renda, Lucro e Ganho de Capital em países da OCDE e Brasil

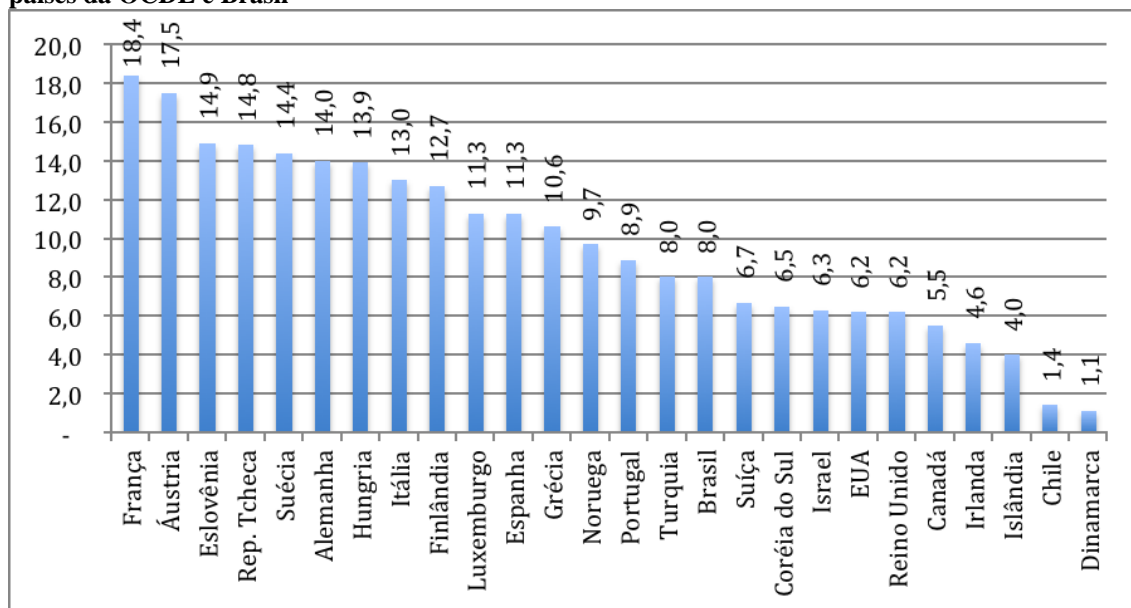


Fonte: (BRASIL.MF, 2016)

Verifica-se que o Brasil com o percentual de 6,1%, penúltimo colocado na classificação, tem condições de ampliar a sua arrecadação relacionada a esta vertente.

O gráfico 40 apresenta para os países da OCDE e Brasil as arrecadações associadas à Folha de Salários, como percentuais do PIB.

Gráfico 40 - Percentuais da arrecadação em relação ao PIB, associados à Folha de Salários em países da OCDE e Brasil

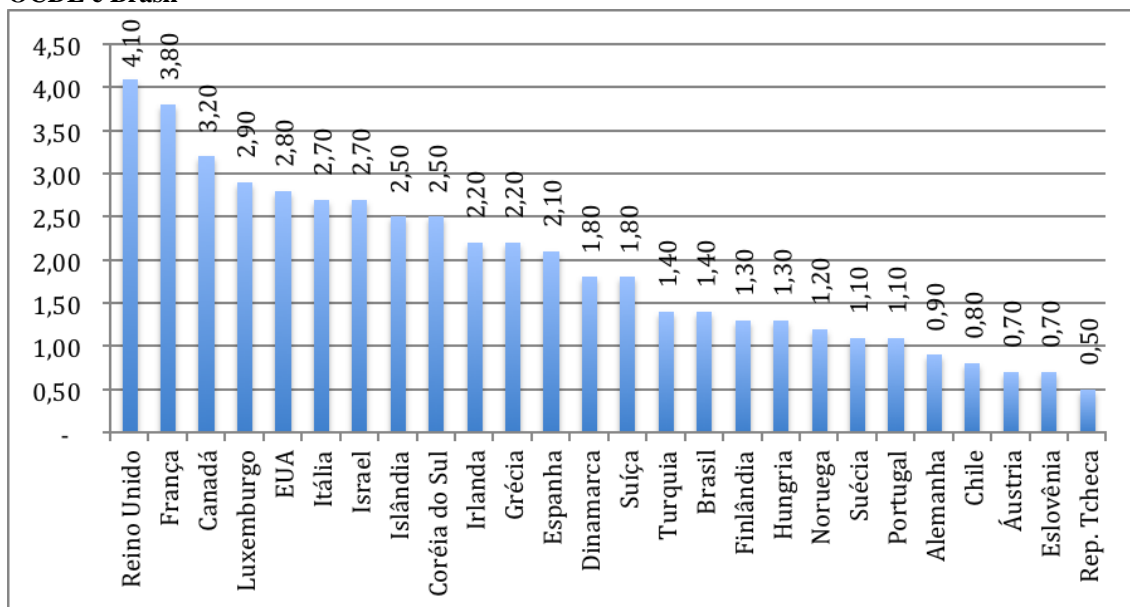


Fonte: (BRASIL.MF, 2016)

O Brasil, com o percentual de 8,0% teria, também nesta vertente, a possibilidade de elevar a sua carga tributária.

O gráfico 41 apresenta para os países da OCDE e Brasil as arrecadações associadas à Propriedade, como percentuais do PIB.

Gráfico 41 - Percentuais da arrecadação em relação ao PIB, associados à Propriedade em países da OCDE e Brasil

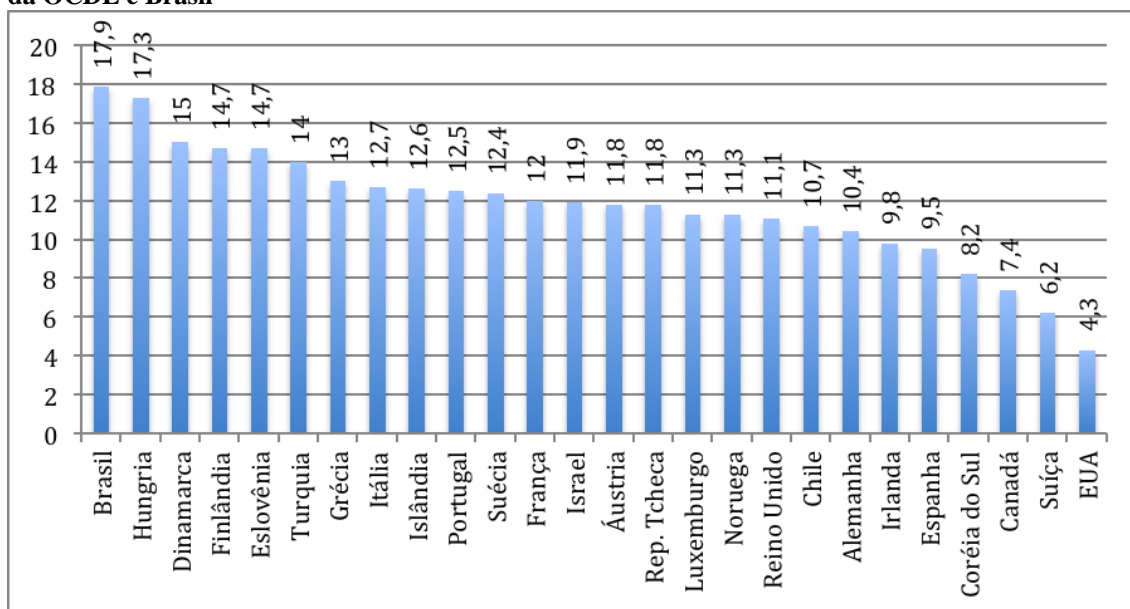


Fonte: (BRASIL.MF, 2016)

Neste caso o Brasil também poderia elevar a sua arrecadação.

O gráfico 42 apresenta para os países da OCDE e Brasil as arrecadações associadas à Bens e Serviços, como percentuais do PIB.

Gráfico 42 - Percentuais da arrecadação em relação ao PIB, associados à Bens e Serviços em países da OCDE e Brasil



Fonte: (BRASIL.MF, 2016)

Somente nesta vertente o Brasil não teria condições de elevar a sua carga tributária e, talvez, deveria diminuí-la, quando conseguisse elevar as outras vertentes.

Pode-se afirmar, portanto, que o Brasil tem riqueza e condições para, pelo menos temporariamente, elevar a sua carga tributária e conseguir atingir o que determina a Meta 20 do PNE (2014-2024), que é alcançar o equivalente a 10% do PIB no volume de recursos públicos aplicados em educação.

Referências

AFONSO, J. R. R. A renúncia tributária do ICMS no Brasil. Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), 2014. Disponível em: <<http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=38638547>>. Acesso em 20 dez. 2015.

AMARAL, N. C. O novo PNE e o financiamento da educação no Brasil: os recursos como um percentual do PIB. In: **III Seminário Brasileiro de Educação**. CEDES, 28 fev. a 2 mar., 2011, Unicamp-SP.

AMARAL, N. C. Para compreender o financiamento da educação básica no Brasil. Líber Livro Editora Ltda. Brasília-DF, 2012.

ANEEL. Cadernos Temáticos ANEEL. Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica. Disponível em: <www.2.aneel.gov.br/arquivo/pdf/cadernos2capa.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2016.

ANPAE. Programação do XXVI Simpósio Brasileiro da Anpae. Disponível em: <www.anpae.org.br/simposio26/documentation/programa.pdf>. Acesso em 20/jan./2015.

ARAÚJO, L. *Financiamento educacional na ordem do dia. Universidade e Sociedade*. São Brasília-DF, Ano XXI, n., p.144-153, junho de 2012.

BARROS, H.H.D. Financiamento Estudantil. Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, Brasília-DF, 2003.

BRASIL.CAMARA. Execução Orçamentária da União 1995-2014. Disponível em: <<http://www2.camar.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/loa/loa>>. Acesso em: 30 nov. 2015.

BRASIL.CÂMARA. Setor Mineral: rumo a um novo marco legal. Série – Cadernos de Altos Estudos n. 8. Centro de Documentação e Informação. Edições Câmara. Brasília, 2011. Disponível em: <www2.camara.leg.br/a-camara/altosestudios/arquivos/setor-mineral-rumo-a-um-novo-marco-legal/setor-mineral-rumo-a-um-novo-marco-legal>. Acesso em: 19 abr. 2016.

BRASIL.CF. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 01 mar. 2014.

BRASIL.CF. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 01 mar. 2014.

BRASIL.CGU. Relatório de Auditoria Anual de Contas No. 201406282 – SETEC. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=164_16-setec-relatorio-de-auditoria-certificado-e-parecer-exercicio-2013&category_slug=setembro-2014-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 20 nov. 2015.

BRASIL.CONAE. Documento Final da Conae-2010. Disponível em: <conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final.sl.pdf>. Acesso em: 20/nov/2011.

BRASIL.CONFAZ/MF. Boletim do ICMS e demais impostos estaduais. Disponível em: <www1.fazenda.gov.br/confaz/boletim/Valores.asp>. Acesso em: 15 dez. 2015.

BRASIL.[Emenda Constitucional Nº 59, de 11 de novembro de 2009](#). Brasília, DOU 12.11.2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm. Acesso em: 25 de julho de 2013.

BRASIL.IBGE. Projeção da População. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default_tab.shtm>. Acesso em: 12/dez./2014.

BRASIL.INEP. *Percentual de Investimento Público Direto em Relação ao PIB* Disponível em:<http://www.inep.gov.br/estatisticas/gastoseducacao/indicadores_financeiros/P.T.D._dependencia_administrativa.htm>. e *Percentual do Investimento Total em Relação ao PIB*. Disponível em: http://www.inep.gov.br/web/guest/estatisticas.gastoseducacao-indicadores_financeiros-p.t.i_nivel_ensino.htm. Acesso em: 2/out./2014.

BRASIL.IPEA. *Comunicados do Ipea Nº. 124* Disponível em: <http://www.ipe.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=12630>. Acesso em: 10/jan./2012.

BRASIL.IPEA. Produto Interno Bruto. Disponível em: <www.ipeadata.gov.br>. Acesso em: 28 abr. 2016.

BRASIL.LC Nº 101 de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 02 mai. 2016.

BRASIL.LEI Nº 10.260 de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10260.htm>. Acesso em 20 nov. 2015.

BRASIL.LEI Nº 11.096 de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: <<http://prouniportal.mec.gov.br/legislacao/legislacao-2005/87-lei-n-11-096-de-13-de-janeiro-de-2005?path=legislacao-2005>>. Acesso em: 30 nov. 2015.

BRASIL.LEI Nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12351.htm>. Acesso em 21 out. 2014.

BRASIL.LEI Nº 12.513 de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12513.htm>. Acesso em 20 mqr. 2016.

BRASIL.LEI Nº 12.858 de 9 de setembro de 2013. Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências. Disponível em : < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12858.htm>. Acesso em 21 out. 2014.

BRASIL.LEI Nº 13.005 de 15 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 9/nov./2014.

BRASIL.MF. Arrecadação dos Impostos Federais. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/Arrecadacao/ResultadoArrec/2009/default.htm>>. Acesso em: 8 dez. 2015.

BRASIL.MF. Benefícios Financeiros e Creditício. Disponível em: <www.spe.fazenda.gov.br/politica-fiscal-e-tributaria/beneficios-finaceiros-e-crediticios>. Acesso em: 01 mai. 2016.

BRASIL.PGFN. Dados Estatísticos da Dívida. Disponível em: <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/divida-ativa-da-uniao/dados-estatisticos>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL.PGFN. Dívida Ativa da União. Disponível em: <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/divida-ativa-da-uniao>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL.PORTARIA No 379 de 13 de novembro de 2006. O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e, Considerando o disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal, que determina a elaboração de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. Disponível em: <<http://fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/2006/portaria379>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

BRASIL.RF/MF. Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) – PLOA 1997-2014. Disponível em: <idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/dgt-2014>. Acesso em: 12 dez. 2015.

BRASIL.RF/MF. Arrecadação de Contribuições destinadas aos serviços sociais autônomos. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao-de-contribuicoes-destinadas-aos-servicos-sociais-autonomos/repasso-2015/arrecadacao-acumulada-jan-a-dez.pdf/view>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

BRASIL.SENADO. Sistema S. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/Sistema-S>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

BRASIL.STN. Consultar FINBRA Contas Anuais. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.fazenda.gov.br/siconfi/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf>. Acesso em: 22 dez. 2015.

BRASIL.STN. Finbra – Finanças Municipais. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/finbra-financas-municipais>. Acesso em: 20 mar. 2016.

BRASIL.STN. Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 2002-2014. Disponível em: www.tesouro.fazenda.gov.br/-/relatorio-resumido-de-execucao-orcamentaria. Acesso em: 20 abr. 2016a.

BRASIL.STN. Séries Históricas. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/series-historicas>>. Acesso em: 10/set./2014.

BUARQUE, C. Notas taquigráficas da audiência pública de 23/04/2014. Disponível em: <https://www12.senado.gov.br/cidadania/anexos/notas-taquigraficas-de-audiencias-interativas/2014-04-23-cteduc/at_downloads/file>. Acesso em: 20/nov./2014.

CARA, D. *O custo da qualidade (Educação Básica) 2011*. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/o-custo-da-qualidade-daniel-cara>>. Acesso em: 10/dez./2011.

CASTRO, Jorge Abrahão. Financiamento e gasto público da educação básica no Brasil e comparação com alguns países da OCDE e América Latina. *Educação & Sociedade*, Campinas, v.26 n. 92 p.841-858, Especial – out. 2005.

CEMIG. Tarifa Atualizada de Referência. Disponível em: <https://www.cemig.com.br/pt-br/A_Cemig_e_o_Futuro/sustentabilidade/Recursos_Hidricos/Paginas/TAR.aspx>. Acesso em: 18 abr. 2016.

EUA.CIA. The World Factbook. Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/region/region_soa.html>, Central Intelligence Agency. Acesso em: 14/fev./2016.

FINEDUCA. Nota Pública: o PNE e o financiamento da educação. Disponível em: <http://www.redefinanciamento.ufpr.br/nota_pne.pdf>. Acesso em: 5/jun./2014.

INESC. Nota Técnica No 181 – Royalties da Mineração. Disponível em: <www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/notas-tecnicas/nts-2013/nota-tecnica-n.-181-royalties-da-mineracao/view>. Acesso em: 19 abr. 2016.

JORGE, T. N. As Contribuições para o Sistema S. Disponível em: <<http://www.institutosarlo.com.br/pdfs-novos/As%20Contribui%20es%20Para%20O%20Sistema%20S.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

LIMA, Paulo César Ribeiro. Cartilha sobre o petróleo e as receitas para a educação. Mimeografado, 2013.

MENDES, M. A despesa federal em educação: 2004-2014. Boletim Legislativo Nº 26 de 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/boletins-legislativos/bol26>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

NTW. Contabilidade e Gestão Empresarial. Estados promovem ajuste fiscal via ITCD. Disponível em: <www.ntwcontabilidade.com.br/noticias/estados-promovem-ajuste-fiscal-via-itcd-valor-economico>. Acesso em: 18 abr. 2016.

OCB. Organização das Cooperativas Brasileiras. Legislação. Disponível em: <<http://www.ocb.org.br/site/cooperativismo/legislacao.asp>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

OCDE. Tax Expenditures in OECD Countries. Disponível em <<http://www.oecd.org/gov/budgeting/taxexpendituresinoecdcountries-oecdpublication.htm>>. Acesso em: 28 abr. 2016.

PELLEGRINI, J. A. Gastos Tributários: Conceitos, Experiência Internacional e o Caso do Brasil. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Outubro/2014. (Texto para Discussão Nº 159). Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td159>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

PIKETTY, T. Brasil precisa taxar ricos para investir no ensino público, diz Piketty. Disponível em: <www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/11/141127_piketty_entrevista_ru_lgb>. Acesso em: 04/dez./2014.

PIKETTY, T. O Capital no Século XXI. Editora Intrínseca Ltda. Rio de Janeiro-RJ, 2014.

PINTO, J. M. R. *Quanto custa financiar um “PNE pra Valer”?* Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/pne-audiencia-25.5.11>>

SITE.SA. Contribuições Devidas a Outras Entidades ou Fundos. Disponível em: <http://www.sitesa.com.br/contabil/conteudo_trabalhista/procedimentos/p_previdencia/c16.html>. Acesso em: 15 abr. 2016.

TRIGUEROS, M. P. Tax Expenditures in Latin America – 2008-2012. Disponível em: <<http://www.ciat.org/index.php/en/products-and-services/ciatdata/tax-expenditures.html>>. Acesso em: 27 abr. 2016.

Anexo 1 – As motivações para as renúncias para cada um dos tributos no ano de 2014

O conteúdo integral deste Anexo pode ser encontrado em “Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) – PLOA 2014”. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>>. Apresentamos as motivações das renúncias ou que ultrapassaram R\$ 5 milhões ou que estão relacionadas diretamente com a educação.

1 - Imposto sobre Importação (II)

Áreas de Livre Comércio ^[L]_[SEP] Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC.

Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.

Valor da Renúncia: R\$ 22.538.564,00

Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) ^[L]_[SEP]

Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.

Valor da Renúncia: R\$ 8.640.012,00

Embarcações e Aeronaves ^[L]_[SEP]

Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 183.238.280,00

Equipamentos Desportivos ^[L]_[SEP]

Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 70.290,00

Máquinas e Equipamentos - CNPq [L] [SEP]

Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica (...).

Valor da Renúncia: R\$ 234.192.209,00

Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 [L] [SEP]

Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 12.294.545,00

PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional

Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos (...).

Valor da Renúncia: R\$ 5.370.080,00

RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares [L] [SEP]

Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR (...).

Valor da Renúncia: R\$ 43.440.000,00

Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste [L] [SEP]

Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 7.706.166,00

REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária ^[L]_[SEP]

Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional (...). ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 91.664.998,00

Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental

Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos (...).

Valor da Renúncia: R\$ 3.063.798.652,00

Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) (IRPF)

Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais ^[L]_[SEP]

Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 4.595.021.651,00

Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente ^[L]_[SEP]

Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante),

contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 9.696.699.811,00

Atividade Audiovisual [L] [SEP]

Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura (...).

Valor da Renúncia: R\$ 6.945.689,00

Despesas com Educação [L] [SEP]

Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 4.070.550.915,00

Despesas Médicas [L] [SEP]

Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 10.724.947.105,00

Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente [L] [SEP]

Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei no 9.532/97. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 96.221.514,00

Fundos do Idoso [L] [SEP]

Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que

trata o art. 22 da Lei no 9.532/97. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 5.292.811,00

Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico [L] [SEP]

Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado (...).

Valor da Renúncia: R\$ 525.903.408,00

Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho [L] [SEP]

Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 4.548.901.690,00

Programa Nacional de Apoio à Cultura [L] [SEP]

Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine (...). [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 21.035.936,00

Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência [L] [SEP]

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras,

auditivas, visuais e intelectuais (...).^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 160.156.269,00

Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica ^[L]_[SEP]

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer (...).

Valor da Renúncia: R\$ 160.156.269,00

Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez ^[L]_[SEP]

Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 639.618.766,00

Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)

Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados ^[L]_[SEP]

Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 3.724.879.007,00

Associações de Poupança e Empréstimo ^[L]_[SEP]

Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 10.659.850,00

Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional ^[L]_[SEP]

As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1o da Lei no 8.685/93, como despesas operacionais (...). ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 5.152.587,00

Atividade Audiovisual - Dedução IR ^[L]_[SEP]

As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente (...).^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 53.960.254,00

Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual ^[L]_[SEP] **Benefícios Previdenciários**

Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.

Valor da Renúncia: R\$ 2.458.632.054,00

Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) ^[L]_[SEP]

Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 178.285.954,00

Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas ^[L]_[SEP]

Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 1.078.550.021,00

Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos [L] [SEP]

Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999 (...).

Valor da Renúncia: R\$ 211.285.485,00

Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa [L] [SEP]

Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 11.323.206,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde

Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 942.047.408,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil [L] [SEP]

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 695.387.706,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Científica ^[1]_[SEP]

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. ^[1]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 37.507.116,00

Entidades sem Fins Lucrativos – Cultural

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Valor da Renúncia: R\$ 51.307.471,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Educação ^[1]_[SEP] Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. ^[1]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 913.287.250,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica ^[1]_[SEP]

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. ^[1]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 399.442.369,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa ^[1]_[SEP]

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. ^[1]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 83.421.052

Extensão da Licença Maternidade ^[1]_[SEP]

Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. ^[1]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 43.136.729,00

Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente

Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.

Valor da Renúncia: R\$ 277.635.153,00

Horário Eleitoral Gratuito ^[L]_[SEP]

As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito (...).^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 839.534.999,00

Incentivo ao Desporto ^[L]_[SEP]

Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 248.075.416,00

Inovação Tecnológica ^[L]_[SEP]

A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica (...).^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 1.314.532.560,00

Minha Casa, Minha Vida ^[L]_[SEP]

Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 123.204.182,00

PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores ^[L]_[SEP]

Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 6.962.814,00

PAIT - Planos de Poupança e Investimento [L] [SEP]

Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 73.763.183,00

PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador [L] [SEP]

Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 890.899.301,00

Previdência Privada Fechada [L] [SEP]

Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 524.486.173,00

PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional [L] [SEP]

Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 89.412.928,00

PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR [L] [SEP]

A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos

para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 1.308.775.578,00

Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais (...).

Valor da Renúncia: R\$ 514.274.003,00

Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica ^[L]_[SEP]

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer (...).

Valor da Renúncia: R\$ 514.274.003,00

PROUNI - Programa Universidade para Todos ^[L]_[SEP]

Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas.

Valor da Renúncia: R\$ 209.323.860,00

Simples Nacional

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte^[L]_[SEP] Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.

Valor da Renúncia: R\$ 13.657.913.112,00

SUDAM - Isenção Projeto Industrial/Agrícola [L] [SEP]

Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 8.734.201,00

SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário [L] [SEP]

Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 2.075.672.673,00

SUDAM - Redução por Reinvestimento

Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

Valor da Renúncia: R\$ 117.752.729,00

SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola [L] [SEP]

Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 79.368,00

SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital [L] [SEP]

Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 9.083.049,00

SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário [L] [SEP]

Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 3.995.341.121,00

SUDENE - Redução por Reinvestimento [L] [SEP]

Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

Valor da Renúncia: R\$ 267.034.330,00

Vale-Cultura [L] [SEP]

Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.

Valor da Renúncia: R\$ 1.231.134.850,00

Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

Associações de Poupança e Empréstimo [L] [SEP]

Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. [L] [SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 8.038.498,00

Atividade Audiovisual [L] [SEP]

Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE (...).

Valor da Renúncia: R\$ 74.933.122,00

Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)

Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.

Valor da Renúncia: R\$ 81.286.640,00

Leasing de Aeronaves

Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.

Valor da Renúncia: R\$ 275.885.239,00

Olimpíadas

Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016. Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.

Valor da Renúncia: R\$ 31.425.308,00

Poupança

Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.

Valor da Renúncia: R\$ 5.229.490.716,00

Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros

Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de

estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.

Valor da Renúncia: R\$ 19.426.416,00

Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas (IPI-Int)

Áreas de Livre Comércio ^[L]_[SEP] **Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC.**

Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 349.492.256,00

Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência ^[L]_[SEP]

Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 138.925.644,00

Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) ^[L]_[SEP]

Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.

Valor da Renúncia: R\$ 7.680.010,00

Informática e Automação ^[L]_[SEP]

As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2014; 75% até 2015; 70% até 2019. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 85% até 2019. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 70% até 2019. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2014; 95% até 2015; 85% 2019. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2014; 90% até 2015; 70% 2019.

Valor da Renúncia: R\$ 4.580.409.436,00

Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores

Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.

Valor da Renúncia: R\$ 1.573.923.131,00

Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016

Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.

Valor da Renúncia: R\$ 8.196.363,00

REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes

Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.

Valor da Renúncia: R\$ 49.561.749,00

RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares

Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR (...).

Valor da Renúncia: R\$ 21.980.000,00

Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC (...).

Valor da Renúncia: R\$ 17.098.775,00

REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações

Valor da Renúncia: R\$ 306.450.000,00

Resíduos Sólidos

Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

Valor da Renúncia: R\$ 137.838.302,00

RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira

Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM (...).

Valor da Renúncia: R\$ 119.631.312,00

Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste

As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1o de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1o de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1o de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1o de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1o de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.

Valor da Renúncia: R\$ 533.699.298,00

Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste

Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.

Valor da Renúncia: R\$ 425.618.473,00

Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro- Oeste

As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010 (...).

Valor da Renúncia: R\$ 322.212.494,00

Simple Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições

devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte^[L]_[SEP]Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simple Nacional. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 2.150.181.523,00

TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros ^[L]_[SEP]

Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 90.065.844,00

Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental ^[L]_[SEP]

Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos (...). Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.

Valor da Renúncia: R\$ 11.550.808.436,00

Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Vinculadas a Importação (IPI-Vin. Imp.)

Áreas de Livre Comércio ^[L]_[SEP]**Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC.**

Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 14.384.422,00

Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) ^[L]_[SEP]

Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 6.624.009,00

Embarcações e Aeronaves ^[L]_[SEP]

Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 146.536.250,00

Equipamentos Desportivos ^[L]_[SEP]

Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 93.727,00

Máquinas e Equipamentos - CNPq ^[L]_[SEP]

Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica (...).

Valor da Renúncia: R\$ 122.187.240,00

Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 ^[L]_[SEP]

Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.

Valor da Renúncia: R\$ 9.425.818,00

PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional

Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos (...).

Valor da Renúncia: R\$ 6.358.452,00

RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica ^[L]_[SEP]

Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional (...).

Valor da Renúncia: R\$ 19.089.085,00

REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes ^[L]_[SEP]

Suspensão do IPI-Vin.Imp. incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 49.561.749

RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares ^[L]_[SEP]

Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR (...).^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 21.980.000,00

Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ^[L]_[SEP]

Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC (...).

Valor da Renúncia: R\$ 39.096.942,00

RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira ^[L]_[SEP]

Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM (...).

Valor da Renúncia: R\$ 154.779.565,00

Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental ^[L]_[SEP]

Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 3.002.550.227,00

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência ^[L]_[SEP]

Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 12.410.519,00

Financiamentos Habitacionais ^[L]_[SEP]

Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 1.366.077.798,00

Fundos Constitucionais ^[L]_[SEP]

Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 394.739.343,00

Motocicletas ^[L]_[SEP]

Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 81.428.161,00

Seguro Rural ^[L]_[SEP]

Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.

Valor da Renúncia: R\$ 109.178.948,00

TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros ^[L]_[SEP]

Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional.

Valor da Renúncia: R\$ 10.914.935,00

Imposto Territorial Rural (ITR)

ITR

Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano.

Valor da Renúncia: R\$ 33.801.289,00

Contribuição Social para o PIS-PASEP (PIS-PASEP)

Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica ^[L]_[SEP]

Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 3.209.004.384,00

Água Mineral ^[L]_[SEP]

Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 11.434.054,00

Biodiesel ^[L]_[SEP]

Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.

Valor da Renúncia: R\$ 10.036.287,00

Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos ^[L]_[SEP]

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.

Valor da Renúncia: R\$ 45.520.909,00

Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade ^[L]_[SEP]

Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 122.003.674,00

Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) ^[L]_[SEP]

Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos (...).^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 9.297.719,00

Embarcações e Aeronaves

Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.

Valor da Renúncia: R\$ 115.327.792,00

Gás Natural Liquefeito ^[1]_[SEP]

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.

Valor da Renúncia: R\$ 11.882.069,00

Livros ^[1]_[SEP]

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. ^[1]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 71.437.193,00

Máquinas e Equipamentos - CNPq ^[1]_[SEP]

Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

Valor da Renúncia: R\$ 16.142.274,00

Medicamentos ^[1]_[SEP]

Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. ^[1]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 732.747.631,00

Minha Casa, Minha Vida ^[1]_[SEP]

Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. ^[1]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 35.768.956,00

Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016

Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.

Valor da Renúncia: R\$ 8.817.932,00

Papel - Jornais e Periódicos

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.

Valor da Renúncia: R\$ 12.573.964,00

Petroquímica

Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.

Valor da Renúncia: R\$ 95.587.591,00

Produtos Químicos e Farmacêuticos

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04,

exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. [L1][SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 137.915.321,00

Programa de Inclusão Digital [L1][SEP]

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. [L1][SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 952.066.192,00

PROUNI - Programa Universidade para Todos [L1][SEP]

Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas.

Valor da Renúncia: R\$ 58.624.676,00

REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura

[L1][SEP]Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. [L1][SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 307.533.678,00

REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes [L1][SEP]

Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. [L1][SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 16.355.377,00

Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste [L1][SEP]

Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC (...). [L1][SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 25.598.609,00

REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações

Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga (...).

Valor da Renúncia: R\$ 126.934.500,00

REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária

Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional (...).

Valor da Renúncia: R\$ 22.359.950,00

RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira

Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia (...).

Valor da Renúncia: R\$ 57.248.754,00

RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa

Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID (...).

Valor da Renúncia: R\$ 10.813.148,00

Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições

devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.

Valor da Renúncia: R\$ 3.913.171.513,00

Termoeletricidade

Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.

Valor da Renúncia: R\$ 19.754.158,00

Transporte Coletivo

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.

Valor da Renúncia: R\$ 259.253.173,00

Transporte Escolar

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.

Valor da Renúncia: R\$ 22.136.525,00

Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima

Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.

Valor da Renúncia: R\$ 607.638.240,00

Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital

Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus (...).

Valor da Renúncia: R\$ 17.637.988,00

Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas

^[L]_[SEP]Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.

Valor da Renúncia: R\$ 359.455.693,00

Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias ^[L]_[SEP]

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 208.374.988,00

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Copa do Mundo

Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) ^[L]_[SEP]Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. ^[L]_[SEP]Lei 12.350/10, art. 2º a 16.

Valor da Renúncia: R\$ 64.182.943,00

Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos ^[L]_[SEP]

Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de

2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999 (...).

Valor da Renúncia: R\$ 85.395.878,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde ^[L]_[SEP]

Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.^[L]_[SEP]Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7o; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.

Valor da Renúncia: R\$ 508.705.600,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil ^[L]_[SEP]

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. ^[L]_[SEP]Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7o; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.

Valor da Renúncia: R\$ 375.509.361,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Científica ^[L]_[SEP]

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. ^[L]_[SEP]Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7o; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.

Valor da Renúncia: R\$ 20.253.843,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural ^[L]_[SEP]

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. ^[L]_[SEP]Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7o; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.

Valor da Renúncia: R\$ 27.706.035,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Educação

Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. ^[L]_[SEP]Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.

Valor da Renúncia: R\$ 493.175.115,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica ^[L]_[SEP]

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. ^[L]_[SEP]Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.

Valor da Renúncia: R\$ 215.698.879,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa ^[L]_[SEP]

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. ^[L]_[SEP]Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.

Valor da Renúncia: R\$ 45.047.368,00

Inovação Tecnológica

^[L]_[SEP]A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (...).

Valor da Renúncia: R\$ 473.231.683,00

Minha Casa, Minha Vida

Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. ^[L]_[SEP]Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.

Valor da Renúncia: R\$ 63.589.255,00

Previdência Privada Fechada [SEP]

Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. [SEP]Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.

Valor da Renúncia: R\$ 314.691.704,00

PROUNI - Programa Universidade para Todos [SEP]

Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. [SEP]Lei 11.096/05.

Valor da Renúncia: R\$ 62.594.852,00

Simplex Nacional

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. [SEP]Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional.

Valor da Renúncia: R\$ 6.546.769.810,00

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Agricultura e Agroindústria

Desoneração Cesta Básica [SEP]Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. [SEP]Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto no 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; MP 609/13.

Valor da Renúncia: R\$ 14.783.476.414,00

Água Mineral [SEP]

Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. [SEP]Lei 12.715/12, art. 76

Valor da Renúncia: R\$ 52.665.946,00

Biodiesel ^[1]_[SEP]

Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. ^[1]_[SEP]Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º

Valor da Renúncia: R\$ 46.205.486,00

Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos ^[1]_[SEP]

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. ^[1]_[SEP]Lei 10.865/04, art. 8º e 28.

Valor da Renúncia: R\$ 209.673.386,00

Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade ^[1]_[SEP]

Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. ^[1]_[SEP]Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.

Valor da Renúncia: R\$ 557.364.224,00

Copa do Mundo

Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) ^[1]_[SEP]Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo

exclusivo na organização e realização dos Eventos (...).

Valor da Renúncia: R\$ 42.825.857,00

Embarcações e Aeronaves

Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.

1) **Valor da Renúncia:** R\$ 531.245.522,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde ^[1]_[SEP]

Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. ^[1]_[SEP] Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.

Valor da Renúncia: R\$ 1.413.071.112,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil ^[1]_[SEP]

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. ^[1]_[SEP] Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.

Valor da Renúncia: R\$ 1.043.081.559,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Científica

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que

atendam às exigências estabelecidas em lei. [L] [SEP] Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.

Valor da Renúncia: R\$ 56.260.675,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural [L] [SEP]

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. [L] [SEP] Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.

Valor da Renúncia: R\$ 76.961.207,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Educação [L] [SEP]

Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. [L] [SEP] Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.

Valor da Renúncia: R\$ 1.369.930.874,00

Entidades sem Fins Lucrativos – Filantrópica

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. [L] [SEP] Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.

Valor da Renúncia: R\$ 599.163.554,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. [L] [SEP] Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.

Valor da Renúncia: R\$ 125.131.578,00

Gás Natural Liquefeito ^[L]_[SEP]

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. ^[L]_[SEP]Lei 10.865/04, art. 8o, § 12, XVI.

Valor da Renúncia: R\$ 54.729.528,00

Indústria Cinematográfica e Radiodifusão

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. ^[L]_[SEP]Lei 10.865/04, art. 8o, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.

Valor da Renúncia: R\$ 17.703.166,00

Livros ^[L]_[SEP]

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. ^[L]_[SEP]Lei 11.033/24, art. 6o.

Valor da Renúncia: R\$ 329.244.302,00

Máquinas e Equipamentos - CNPq

Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. ^[L]_[SEP]Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9o, II, h.

Valor da Renúncia: R\$ 74.352.292,00

Medicamentos ^[L]_[SEP]

Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. ^[L]_[SEP]Lei 10.147/00.

Valor da Renúncia: R\$ 3.454.381.690,00

Minha Casa, Minha Vida

Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. ^[L]_[SEP]Lei 10.931/04, art. 4o, § 6o; Lei 12.024/09, art. 2o.

Valor da Renúncia: R\$ 174.870.452,00

Olimpíadas

Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016. Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.

Valor da Renúncia: R\$ 40.615.930,00

PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores

Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado (...).

Valor da Renúncia: R\$ 9.565.847,00

Papel - Jornais e Periódicos

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.

Valor da Renúncia: R\$ 51.150.220,00

Petroquímica

Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8o, §15.

Valor da Renúncia: R\$ 441.173.498,00

Produtos Químicos e Farmacêuticos

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises

clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. [L1][SÉP]Lei 10.637/02, art. 2o, § 3o; Lei 10.833/03, art. 2o, § 3o; Lei 10.865/04, art. 8o, § 11; Decreto 6.426/08.

Valor da Renúncia: R\$ 670.347.333,00

Programa de Inclusão Digital [L1][SÉP]

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores (...).

Valor da Renúncia: R\$ 4.385.274.581,00

PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional

Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos (...).

Valor da Renúncia: R\$ 7.488.680,00

PROUNI - Programa Universidade para Todos [L1][SÉP]

Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas [L1][SÉP]Lei 11.096/05.

Valor da Renúncia: R\$ 270.575.429,00

Rede Arrecadadora [L1][SÉP]

Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). [L1][SÉP]Lei 12.844/13, art. 36.

Valor da Renúncia: R\$ 290.000.000,00

REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura

Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. [L1][SÉP]Lei 11.488/07, arts. 1o a 5o.

Valor da Renúncia: R\$ 1.416.518.761,00

REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes ^[L]_[SEP]

Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. ^[L]_[SEP]Lei 12.794/13, art. 5o a 11. ^[L]_[SEP]

Valor da Renúncia: R\$ 75.333.859,00

REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ^[L]_[SEP]

Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel (...).

Valor da Renúncia: R\$ 117.908.743,00

REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações ^[L]_[SEP]

Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga.

Valor da Renúncia: R\$ 584.668.000,00

REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária ^[L]_[SEP]

Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional (...).

Valor da Renúncia: R\$ 104.746.423,00

RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira

Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia.

Valor da Renúncia: R\$ 263.691.230,00

RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa ^[L]_[SEP]

Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID (...).

Valor da Renúncia: R\$ 49.806.014,00

Simple Nacional

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ^[L]_[SEP] Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. ^[L]_[SEP]Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.

Valor da Renúncia: R\$ 17.821.676.551,00

Termoeletricidade ^[L]_[SEP]

Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. ^[L]_[SEP]Lei 10.312/01, art. 1o e 2o.

Valor da Renúncia: R\$ 90.988.850,00

Transporte Coletivo ^[L]_[SEP]

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. ^[L]_[SEP]MP 617/13.

Valor da Renúncia: R\$ 1.154.961.208,00

Transporte Escolar ^[L]_[SEP]

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta

decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. [L] [SÉP] Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.

Valor da Renúncia: R\$ 101.962.176,00

Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima

Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.

Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital [L] [SÉP]

Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus (...).

Valor da Renúncia: R\$ 2.848.950.648,00

Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio

Alíquotas Diferenciadas [L] [SÉP] Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. [L] [SÉP] Lei 10.996/04, arts. 3o e 4o; Lei 10.637/02, art. 2o, § 4o e art. 3o § 12; Lei 10.833/03, art. 2o, § 5o e art. 3o § 17; Decreto 5.310/04.

Valor da Renúncia: R\$ 1.651.835.616,00

Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio

Aquisição de Mercadorias [L] [SEP] Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. [L] [SEP] Lei 10.996/04, art. 2o; Decreto 5.310/04.

Valor da Renúncia: R\$ 961.730.712,00

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)

As motivações para as renúncias no CIDE se referem a: (todas são menores do que R\$ 5.000.000,00)

Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

Amazônia Ocidental [L] [SEP]

Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. [L] [SEP] Lei 10.893/04, art. 14, V, g.

Valor da Renúncia: R\$ 258.282.990,00

Doações de Bens para Entidades Filantrópicas [L] [SEP]

Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. [L] [SEP] Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.

Valor da Renúncia: R\$ 44.750,00

Livros, Jornais e Periódicos [L] [SEP]

Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. [L] [SEP] Lei 10.893/04, art. 14, II.

Valor da Renúncia: R\$ 47.819.670,00

Mercadorias Norte e Nordeste [L] [SEP]

Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. [L] [SEP] Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.

Valor da Renúncia: R\$ 708.120.056,00

Pesquisas Científicas [L] [SEP]

Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.^[L]_[SEP]Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.

Valor da Renúncia: R\$ 359.919,00

SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM^[L]_[SEP]

Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.^[L]_[SEP]Lei 9.808/99, art. 4o.

Valor da Renúncia: R\$ 356.908.189,00

Contribuição para a Previdência Social

Desoneração da Folha de Salários

Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.^[L]_[SEP]Lei 12.546/12, art. 7o a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1o e 2o; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13.

Valor da Renúncia: R\$ 24.071.717.689,00

Dona de Casa^[L]_[SEP]

Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.^[L]_[SEP]Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2o, II, b.

Valor da Renúncia: R\$ 153.211.119,00

Entidades Filantrópicas^[L]_[SEP]

Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social.^[L]_[SEP]Constituição Federal 1988, art. 195, § 7o; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.

Valor da Renúncia: R\$ 9.920.945.969,00

Exportação da Produção Rural^[L]_[SEP]

Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).^[L]_[SEP]Constituição Federal, art. 149, § 2o, I; Lei no 8.870/94, art 25.

Valor da Renúncia: R\$ 4.629.075.996,00

MEI - Microempreendedor Individual [L] [SEP] Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. [L] [SEP] Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3o, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2o, II, a.

- 1) **Valor da Renúncia:** R\$ 613.144.308,00
- 2) 7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 [L] [SEP] Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. [L] [SEP] Lei 12.780/13.
- 3) **Valor da Renúncia:** R\$ 14.336.843,00
- 4) 8 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte [L] [SEP] Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. [L] [SEP] Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.